

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 216

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.980, que approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.102, de 1910, com a Companhia Viação Ferrea de Itabapoana.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Jus iça, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Secas e Federal do Portos, Bôas e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Sociedades anonyms.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.980 — DE 4 DE MARÇO DE 1916

Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Viação Ferrea de Itabapoana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Ferrea de Itabapoana e de conformidade com o decreto legislativo n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, art. 30, n. IV da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e art. 88, n. III da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas, que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Viação Ferrea de Itabapoana.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1916, 95° da Independência e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lira

Clausulas a que se refere o decreto n. 11.980, de 4 de março de 1916

I

O Governo Federal mantem a subvenção de 15:000\$ por kilometro, até ao limite de 14 kilometros e 200 metros, concedida á Companhia Viação Ferrea de Itabapoana pelo decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, para a construção de sua linha ferrea entre Ponte de Itabapoana e Bem Jesus de Itabapoana.

II

A subvenção de que trata a clausula anterior e que, de accordo com a mesma clausula, não poderá exceder de 213:000\$, será paga depois que a referida linha ferrea for medida, examinada e acceita pelo Governo, e aberta ao tráfego publico; e, outrossim, depois de feita e registrada, nos termos da lei a hypotheca de que trata a clausula V.

III

Por occasião do pagamento da subvenção a que tiver direito a companhia na fórma das clausulas anteriores serão descontadas:

a) a importancia total das quotas de fiscalização, na razão de 1:500\$ por trimestre, que deixou de recolher aos cofres publicos, no regimen do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, clausula XVI, cujo effeito se contará até 4 de março de 1916;

b) a importancia total devida pelas quotas da mesma natureza, na razão de cem mil réis (100\$), de accordo com a clausula VI deste contracto, inclusive as correspondentes ao semestre que se seguir á assignatura do presente contracto;

c) a quantia de 10:000\$, que ficará retida para garantia da perfeita execução deste contracto e pagamento das quotas de fiscalização.

IV

A companhia obriga-se a restituir a importancia total que houver recebido do Governo a titulo da subvenção de que trata o presente contracto.

Paragrapho unico. A alludida restituição será feita em prestações semestrais de que cada uma será equivalente, salvo a ultima prestação fraccionaria, a tres por cento (3 %) da dita importancia total e deverá ser recolhida aos cofres publicos dentro de dez dias do inicio de cada semestre, a contar de 1 de janeiro de 1921.

V

Para garantia da restituição estipulada na clausula anterior será hypothecada ao Governo Federal a linha ferrea referida na clausula I, com todo o seu material fixo e rodante, dependencias e accessorios.

VI

Para a fiscalização por parte do Governo, a companhia recolherá aos cofres publicos a quantia de seiscentos mil réis (600\$) dentro de dez dias do inicio de cada semestre do anno financeiro.

Paragrapho unico. O regimen destas novas quotas de fiscalização será contado de 4 de março de 1916.

VII

Na construção da linha ferrea, que será em toda a sua extensão da bitola de um metro entre trilhoes, serão observados

dos os planos e estudos já approvados pelo Governo Federal, bem assim os regulamentos e instrucções vigentes do mesmo Governo.

VIII

Além da subvenção o Governo concede á companhia os seguintes favores:

- 1º, direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis e regulamentos em vigor, os terrenos e bem-feitórias necessários á construcção da linha ferrea;
- 2º, preferencia, em igualdade de condições com outros concorrentes, para a construcção de prolongamentos e ramaes da mesma linha.

IX

A companhia obriga-se a concluir dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, as obras necessarias para que a linha ferrea seja aberta ao trafego publico dentro desse mesmo prazo.

X

Fica sem effeito a isenção de direitos aduaneiros concedida á companhia pela clausula 8ª, letra b, do contracto celebrado de accordo com o decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910; bem assim o privilegio de zona a que se refere a clausula XVII do mesmo contracto.

XI

A companhia fica sujeita ás disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança e policia das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

XII

A companhia fica obrigada:

- a) a entregar á fiscalização do Governo, até 31 de janeiro de cada anno, os quadros estatísticos do trafego da estrada no anno anterior com as discriminações e pela forma que forem competentemente indicados pela mesma fiscalização; e, bem assim, a prestar promptamente os mais esclarecimentos e informações que, em qualquer tempo, e de referencia ao mesmo trafego, lhe forem reclamados pela mesma fiscalização.

XIII

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção ao tempo da organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos, a contar da data da approvação, por determinação do Governo, tendo-se principalmente em vista favorecer a produção nacional.

XIV

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e as suas bagagens, os animaes domesticos ou outros e os valores que lhe forem confiados, não podendo o trafego ser interrompido, salvo motivo de força maior, a juizo exclusivo do Governo.

XV

A companhia se obriga a transportar gratuitamente:

- 1º, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios em seu primeiro estabelecimento;
- 2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos Governadores dos Estados, para serem distribuidas pelos lavradores, os animaes reproductores introduzidos com o auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;
- 3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao do Es-

tado, sendo os transportes do serviço postal, quando o Governo o exigir, effectuado em compartimento especial adaptado a esse fim.

Serão transportados com abatimento, sobre os preços das tarifas approvadas:

De 50 %:

- 1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

2º, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica;

De 30 %:

- 1º, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército, da Guarda Nacional ou da Policia, com os seus officiaes e respectivas bagagens, quando em serviço publico;

De 15 %:

- 1º, todas as passagens e cargas por conta do Governo da União não especificadas acima.

XVI

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer. Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia pelo uso que fizer da linha ferrea o que for convenionado e que não deverá exceder da renda liquida media do periodo identico nos ultimos tres annos ou no anno anterior, caso não haja ainda decorrido tres annos.

XVII

Fica a companhia autorizada a estabelecer e usar para os serviços da estrada uma linha telephonica, reservando-se, porém, o Governo, o direito de exigir, em qualquer tempo, a sua substituição por uma linha telegraphica.

XVIII

A companhia obriga-se a desenvolver a colonização nas proximidades do logar denominado Bom Jesus de Itabapoana, para o que fundará um ou mais nucleos coloniaes, sem favores do Governo, ficando o contracto nesta parte sujeito á fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

XIX

A companhia não poderá transferir o presente contracto ou parte delle, nem alienar a sua linha ferrea ou parte della, sem prévia autorização do Governo.

XX

Até 21 de julho de 1920, serão considerados federaes os serviços da linha ferrea de que trata o presente contracto, estando elles, por isso, isentos de impostos estadoaes e municipaes.

XXI

A companhia fica sujeita ás seguintes penas:

- 1º, a multa de 100\$ (cem mil réis), por dia que exceder ao prazo marcado na clausula IX para concluir a construcção da linha ferrea e entregal-a ao trafego publico, salvo caso de força maior a juizo exclusivo do Governo;

2º, a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), e do dobro na reincidencia, pela infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual se não tenha comminado pena especial;

3º, ficará constituida em mora, *ipso-jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar dentro de dez dias do inicio do semestre a prestação a que se refere a clausula IV, (paragrapho unico), ou a quota de fiscalização por parte do Governo (clausula VI) bem assim, si não pagar dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que forem impostas de accordo com este contracto;

4º, rescisão do contracto de pleno direito, que será declarada por decreto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, si, ao vencer-se qualquer das prestações semestraes da restitução (clausula IV, paragrapho unico), não tiver a companhia recolhido aos cofres publicos a prestação da mesma natureza correspondente ao semestre anterior.

Paragrapho unico. Rescindido o contracto será executado a hypotheca estipulada na clausula V, para a cobrança imme-

diata da importancia total da subvenção ou da parte della ainda não restituída.

XXII

A caução de 10:000\$, de que trata a lettra c, da clausula III responderá pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

Esta caução deverá ser reintegrada á proporção que fôr desfalcada e, no caso de atrazo, o pagamento das contribuições e multas poderá ser cobrado executivamente nos termos do art. 52, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

XXIII

A despesa decorrente do presente contracto correrá pelo credito que fôr devidamente aberto pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para satisfazel-a.

XXIV

Fica sem effeito o contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, desde a data do registro do presente no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequível.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1916. — A. Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Attendendo á requisição constante de vossa mensagem n. 45, de 28 de julho findo, remetto-vos cópia authentica das informações prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos, a proposito do projecto da Camara dos Deputados, que garante aos estafetas, cujas classes foram extintas pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, o direito de accesso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95° da Independência e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir, para os devidos fins, a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica envia ao Senado Federal as informações prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos a proposito do projecto da Camara dos Deputados que garante aos estafetas, cujas classes foram extintas pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, o direito de accesso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito extraordinario de 79:538\$467, para pagamento á Companhia Madeira-Mamoré Railway, em virtude da construcção de dous predios destinados á Mesa de Rendas de Porto Velho, Estado do Amazonas, e respectivo pessoal, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95° da Independência e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados :

O 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Antonio Hieraclito Carneiro Campello, 2° escripturario da Directoria de Estatistica Commercial e o 2° escripturario desta repartição Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra, 1° escripturario daquella delegacia fiscal ;

O 3° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Oséas de Oliveira Costa para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega do Estado de Sergipe, sendo dispensado, a pedido, da referida commissão o chefe de secção da Alfandega do Estado do Pará Armando de Oliveira Amaral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 12 de setembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas pelas justicas da Hespanha ás desta Capital e do Estado do Rio Grande do Sul, para inquirição de testemunhas no processo que move a firma Coromina Hermanos y Pauli contra Don Juan Garriga y Mouer.

Sr. Presidente da Republica. — A Companhia Madeira-Mamoré Railway, construiu dous predios destinados á Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, Estado do Amazonas, e ao respectivo pessoal.

Foi a despesa calculada pelo Thesouro Nacional em 79:538\$467, assim discriminada :

Construcção do predio para a Mesa de Rendas	57:208\$394
Idem da casa para empregados	22:330\$073
	79:538\$467

Em officio de 25 de julho ultimo, a referida companhia concordou com este preço.

Ora, como taes construcções estão entregues ao Governo, desde 1912, o seu pagamento sómente poderá ser effectuado mediante um credito extraordinario.

Assim, pois, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 46 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura de um credito extraordinario de 79:538\$467, para pagamento á Companhia Madeira-Mamoré, de construcções destinadas á Mesa de Rendas de Porto Velho, Amazonas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 32:105\$080, para pagamento a João Pires Branco, em virtude de sentença judiciaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanham vossa mensagem de 31 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95° da Independência e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 45 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura de um credito especial de 32:105\$080, para pagamento a João Pires Branco, em virtude de sentença judiciaria, autographos que acompanharam vosso officio sob n. 229, de 31 de agosto ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

— Foi devclvida ao presidente do Estado do São Paulo, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas da Inglaterra, no interesse da Brazilian Warrant Company Limited.

Requerimentos despachados

Antonio Ferreira dos Santos, condemnado pelas justicas de Minas Geraes, pedindo cópia do processo a que respondeu. — Requira ao presidente do Estado.

Jovino Alves de Souza. — Indeferido.

Raymundo Eleuterio Alves Cabral. — Exhiba a sua patente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes: Ao Sr. chefe de Policia as portarias concedendo licença aos guardas civis Camillo Nolasco Martins e Manoel Nunes Barbosa;

Ao collector federal da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro a portaria concedendo licença ao coronel da Guarda Nacional Carlos Vianna Bandeira.

Expediente de 9 de setembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o medico auxiliar, interino, da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Severo do Amaral, para servir como director do Lazareto da Ilha Grande, enquanto o Dr. Alfredo de Meilo e Alvim, estiver, conforme solicitação, afastado dessa commissão.

— Declarou-se ao director da Escola Polytechnica da Bahia que este ministerio resolveu permitir seja conferido o titulo de engenheiro geographico a José Gonçalves de Sá e José Marinho Barbosa, alumnos do terceiro anno do curso de engenharia civil, caso estejam nas mesmas condições dos alumnos do quem trata o telegramma de 26 de agosto ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.

Havendo sido adiadas para 7 de outubro proximo, conforme communiquei em aviso de 31 de agosto ultimo, as eleições, que se deveriam effectuar a 3 do corrente mez, para um Senador e dous Deputados do Districto Federal, cumpre que volte ao serviço da Secretaria de Estado desse ministerio o continuo Jacintho Martins Paulino, que se achava á vossa disposição.

Para os fins convenientes, declaro-vos que as urnas, com os objectos de expediente nellas contidos, devem ficar, até ulterior deliberação, nos logares das respectivas secções eleitoraes, sob a guarda e responsabilidade das pessoas que as receberam.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

Sr. primeiro supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara da Secção do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino—Em referencia ao officio n. 149, de 21 de agosto proximo findo, declaro-vos haver resolvido approvar a proposta, que fazeis, não só para ser levada á conta da renda dos respectivos institutos de ensino a despesa com o pagamento das diarias e despesas de transporte, a que tem direito os membros desse conselho, em suas reuniões annuaes, eliminando-se da rubrica 22 do orçamento deste ministerio a quantia de 17:400\$, a esse fim destinada, como também, para que aos vencimentos dos inspectores que forem nomeados de accordo com o decreto n. 11.893, de 14 de janeiro do corrente anno, e ás taxas de exame depositadas pelos collegios particulares que solicitarem bancas examinadoras, se torne extensivo o desconto de 10 % estatuido no art. 14 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro deste anno.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

Requerimento despachado

Carlos da Costa, pedindo certidão.—Junta procuração.

Expediente do dia 5 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 6:134\$280, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal de nomeação do di-

rector da Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 3.115);

De 1:670\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant e dos aspirantes ao magisterio do mesmo instituto (aviso n. 3.116);

De 6:223\$862, da folha, relativa a agosto findo, do pessoal de nomeação do director da Casa de Correção (aviso n. 3.117);

De 700\$, da folha de auxiliar para aluguel de casa que, no mez de agosto findo, competem ao director, assistente, pharmaceutica e administrador da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 3.118);

De 700\$, da folhas de auxilios para aluguel de casa que, no mez de agosto findo, compete ao director, alienista, pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados, na ilha do Governador (aviso n. 3.119);

De 3:564\$, annuaes, a contar de 4 de junho ultimo, ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Francisco Simões Corrêa, correspondentes ao acrescimo de 33 % de seus vencimentos, também annuaes, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 3.120);

De 355\$360, de fornecimentos destinados ao automovel do director geral de Saude Publica, em junho ultimo (aviso n. 3.121);

De 354\$700, do premio de seguro contra fogo do predio e moveis do Instituto Nacional de Surdos Mudos, relativo ao corrente anno (aviso n. 3.122);

De 7:407\$, de trabalhos executados na Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de agosto findo (aviso n. 3.123);

De 190\$400, de fornecimentos feitos nos meses de maio a julho ultimos á Corte de Appellação (aviso n. 3.124);

De 23:531\$979, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em julho ultimo (aviso n. 3.125).

A distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, do credito de 11:922\$579, para pagamento, de 24 de agosto findo a 31 de dezembro deste anno, dos vencimentos, á razão de 800\$ mensaes, ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, como professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, e de 500\$, também mensaes, aos Drs. Raphael Corrêa de Sampaio, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Manoel Aureliano de Gasmão e José Augusto Cesar, como substitutos da mesma faculdade, de accordo com as apostillas feitas, em 24 de agosto ultimo, nos decretos de nomeação dos mesmos, os quaes passaram a ser funcionarios publicos, sujeitando-se ao disposto no paragrapho unico do art. 150 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 (aviso n. 3.127).

Transmittiram-se ao alludido Ministerio os processos de divida de exercicios findos, nas importancias:

De 1:070\$916, de que são credores José da Silva & Comp., por fornecimentos á Repartição da Policia, em novembro e dezembro de 1915 (aviso n. 3.132);

De 190\$, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp., Limited, por fornecimentos de passes, por conta deste Ministerio, no anno de 1915 (aviso n. 3.133).

Dia 9

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:331\$662, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.133);

De 3:329\$031 da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno da Repartição Central da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.134);

De 1:700\$, das folhas relativas a agosto findo, dos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico Legal (aviso n. 3.135);

De 1:480\$, das folhas, relativas a agosto findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e do trabalhador da chacara do mesmo instituto (aviso n. 3.136);

De 20:837\$900, da folha, relativa a agosto findo, do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.137);

De 530\$, das gratificações, relativas ao mez de agosto findo, que competem ao delegado de saude publica e ao inspector sanitario Drs. Alberto Vieira da Cunha e Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, commissionados para inspecionar as inspectorias de saude dos portos da Republica (aviso n. 3.138);

De 150\$, da conservação tecnica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, durante o mez de agosto findo (aviso n. 3.139);

De 16:000\$, do serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres, em agosto findo (aviso n. 3.141);

De 300\$, do auxilio que, para alugel de casa, compete ao director da Bibliotheca Nacional Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva (aviso n. 3.142);

De 410\$, do exames periciaes feitos, em agosto findo; por conta da Repartição da Policia (aviso n. 3.143);

De 627\$900, de fornecimentos feitos, á Secretaria de Estado deste ministerio, em agosto findo (aviso n. 3.146);

De 2:633\$368, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho ultimo (aviso n. 3.147);

De 92:763\$273, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em julho ultimo (aviso n. 3.148);

De 1:500\$, do aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal, em agosto findo (aviso n. 3.172);

A distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 4:701\$534, para reforço do credito de 18:794\$466, destinado ao pagamento de gratificações additionaes ao pessoal docente do Internato do Collegio Pedro II, no corrente anno (aviso n. 3.169);

A concessão, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, do credito de 944\$444, para occorrer ao pagamento que compete ao bacharel Alfredo Augusto Carado Fleury, juiz de direito da comarca do Xapury, no Departamento do Alto Acre, por ter substituido o desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, bacharel João Rodrigues do Lago, no periodo de 1 a 17 de abril do corrente anno, que se achava em gozo de férias logaes (aviso n. 3.170).

—Transmittiram-se ao alludido ministerio as cópias dos decretos do 30 de agosto findo, pelos quaes foram reformados, com o soldo por inteiro, o soldado da Brigada Policial Antenor Antonio de Araujo e o forriol do Corpo de Bombeiros José Francisco das Chagas (aviso ns. 3.164 e 3.163).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente foi nomeado Sebastião de Miranda Caldeira para o logar de collector das rendas federaes em Sant'Anna dos Ferros, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos noventa dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alameda da Bahia, Alvaro da Costa Nunes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

A' consulta que lhe dirigiram Martins Ferreira & Comp., de Juiz de Fôra, sob e o imposto a que estão sujeitos os pregos de diferentes dimensões, de diminuto valor, para distribuição gratuita, deu S. Ex. o Sr. ministro o seguinte despacho.—Dirija-se á collectoria de Juiz de Fôra.

Requerimentos despic'a'los

Pelo Sr. ministro:

Ascanio Pereira Netto, carteiro aposentado da extincta Administração dos Correios de Juiz de Fôra, pedindo pagamento de gratificação de 10 % sobre seus vencimentos.—Apresentado o título de aposentadoria, proceda-se de accordo com o pa'ecer.

Coelho Ramos & Comp., pedindo autorização para funcionamento de um club de propaganda commercial.—Indef'erido.

Georgina Adelaide Pinto de Medeiros e outra, pedindo reversão de pensão e separação de folhas.—Indef'erido quanto á reversão. Quanto á separação de folhas, requeiram separadamente.

Anesio de Souza Pinto, procurador de Ricardina de Carvalho Mafra, pedindo revisão de processo de montepio do mesmo, para percepção de maior pensão.—Ap'esente o instrumento de procuração.

Alarico Brinchman, pedindo alteração de nome de sua mulher, a pensionista Duidrak Pimentel Brinkman.—Requeira a pensionista, fazendo reconhecer a sua firma.

Silvino Vicente de Faria, pedindo restituição de contribuições para o montepio.—Indef'erido.

Pelo Sr. director:

Josephina Amalia da Silva Cezimbra, pedindo, por seu procurador, certidão de título de pensão.—Junte a procuração e satisfaça a exigencia.

London Bank, Limited, procurador de D. Noemis Fruch, pedindo certidão de título de pensão.—Não ha que deferir, á vista do parecer.

Manoel José Delphinaz, procurador de Maria Henriqueta da Silva, fazendo identico pedido.—Junte a procuração.

Alfredo de Paula Dias, 2º official da Directoria de Contabilidade da Marinha, pedindo certidão do título de aposentadoria conferido ao 1º official da mesma directoria Theotonio Bezamat e Almeida.—Prove o allegado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 793 — Em additamento ao meu officio n. 783, de 6 do vigente, communico-vos, para os fins convenientes, que a autorização do despacho, livre de direitos, e concedida por acto de 4 do corrente, do material vindo á consignação de William Charles Kirkby Torre, agente da Sociedade Biblica Britannica e Estrangeira, com a marca «S. W. Smi B. & F. B. Socy, caixa 73, Rio de Janeiro, é de 11 caixas e não de duas como se vê naquelle citada ordem.

N. 794 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 2.193, de 23 de agosto proximo findo, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por Salvador Perez, do acto dessa inspectoria que lhe impoz a multa de 6:972\$40 pela falta de apresentação de factura consular dentro do prazo que lhe fôra marcado, resolveu, por despacho de 5 do vigente, manter a decisão recorrida.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 791 — Restituo-vos, para os devidos fins,

o processo relativo ao pedido de aprovação das alterações dos estatutos da Associação Mutua Paulista, o qual acompanhou vosso officio n. 499, de 23 de agosto findo.

N. 272 — Restituo-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao pedido de levantamento da parte da caução feita pela Sociedade de Seguros Modernizadora, com sede nesta Capital, o qual acompanhou com officio n. 477, de 17 de agosto findo.

— Sr. capitão de fragata Alberto Carlos da Cunha, presidente do conselho de investigação na Iha Fiscal, Superintendencia de Navegação:

N. 270 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 9 do corrente, em que solicitaes o comparecimento no dia 13, nessa superintendencia, dos funcionarios desse ministerio Antonio Francisco de Arruda Pinto, Erasmo José dos Santos, José Leite Pereira, Egydio Corrêa da Costa e Manoel Mariano da Costa, afim de ahi deporem como testemunhas, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que tal solicitação deixa de ser attendida pelo facto dos referidos funcionarios pertencerem todos á Alfandega de Corumbá, onde se acham em exercicio.

Outrosim tenho a honra de declarar-vos que na referida alfandega não existe funcionario de nome José Leite Pereira, mas sim José Pereira Leite, parecendo, assim, tratar-se deste ultimo.

Dia 13 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 798 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.062, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de tres pás de helices de bronze usadas, marca S/M e S/N, vindas de Montevidéo pelo vapor nacional *Sirio*, aqui entrado em agosto findo, e consignadas áquelle Lloyd.

N. 799 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 63, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 9 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, para a bagagem do Sr. coronel Emile Julien, que regressa da Alemanha, onde exergia o cargo de addido militar á nossa legação, espedido a bordo do paquete hollandez *Zelandia*.

N. 800 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 993, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 9 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de tres caixas, marca MB&Comp., vindas de Nova York pelo vapor *Pennsylvanian* e de que tratam a factura consular e o conhecimento juntos.

N. 801 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 993, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 9 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa, com a marca BN—PV, vinda pelo vapor francez *Amiral Salandrouze Lamornaix* e contendo, segundo parece, obras impressas, destinadas á Bibliotheca Nacional.

N. 802 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 469, de 29 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3º da lei orçamentaria vigente, o despacho, livre

de direitos, de 200 barricas, marca RGT, de ns. 1/200, vindas dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Belgic Prince*, contendo 20.000 kilos de sulfato de cobre e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 803 — Remettendo-vos a inclusa cópia da nota da Legação de Hespanha, enviada com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 42, de 31 de julho ultimo, referente a falsificação de vinhos da firma R. Lopes de Heredia & Comp., da praça daquelle paiz, pela firma Fernandez y Alvarez, desta praça, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do mez findo, vos digneis tomar as providencias necessarias a respeito.

N. 804 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de agosto proximo findo, deferiu o requerimento do fiel de armazem, extincto, dessa alfandega, Antonio da Silva Borges, a que se refere o vosso officio n. 1.141, de 12 de julho ultimo, para o fim unicamente de ser averbado no assestamento do requerente o tempo em que este serviu de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Espirito Santo e o periodo em que exerceu o cargo de suplente do substituto do juiz federal na secção daquelle Estado.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 1º escripturario do Thesouro Nacional Francisco dos Santos Marques, com exercicio na directoria a vesso cargo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-lhe a concessão de uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, devendo o mesmo funcionario indemnizar a despesa pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 241 — Transmittindo, pela inclusa cópia, o requerimento vindo ao Thesouro com o officio do collector federal de Barra Mansa numero 120, de 23 de agosto proximo findo, e em que o agente fiscal dos impostos de consumo Luiz Ascendino Dantas pede-lhe seja concedida autorização para viajar nos trens de carga e de lastro, no trecho entre Barra Mansa e Engenheiro Passos, dessa estrada, afim de poder exercer a fiscalização que lhe compete, consulto-vos, de ordem do Sr. ministro, sobre a possibilidade de ser attendido o pedido, solicitando que, no caso affirmativo, vos digneis ordenar as necessarias providencias.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 113 — Remettendo-vos a inclusa cópia da nota da Legação de Hespanha, enviada com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 42, de 31 de julho ultimo, relativamente á falsificação da marca de vinhos da firma R. Lopez de Heredia y Companhia, de Haro, da praça daquelle paiz, pela firma Fernandez y Alvarez, desta praça, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do mez findo, vos digneis tomar as necessarias providencias a respeito.

Acompanham este os fac-similes das marcas dos ditos vinhos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 399 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, junto vos restituo o processo que acompanhou o vosso officio n. 909, de 24 de agosto findo, relativo á prestação de contas do ex-collector federal em Barbacena, Deodoro Gomes de Araujo.

N. 391 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Eulina Calmon agente postal da Praça do Palacio, Estado da Bahia.

N. 392 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, junto vos remetto

to, para os devidos fins, o processo relativo ao contracto celebrado com J. Poley para as obras de reparos dos gabinetes onde estão installados osapparehos sanitarios da Directoria da Despesa de que trata o vosso officio n. 209, de 7 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 174—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos annexos ao vosso officio n. 247, de 24 de novembro de 1913, nos quaes Patricio da Gama Bentes e Antonio Jovino Ribeiro, comandante da lancha *Leopoldo de Bulhões* e marinheiro da alfandega dessa cidade, pedem pagamento de gratificação de 40% sobre as diarias de 3\$ que venceram em 1911 e 1912.

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos annexos ao vosso officio n. 100, de 11 de agosto de 1913, nos quaes João Mendes da Silva e Jorge Bispo Nunes da Cruz, ex-patrão e ex-marinheiro da alfandega dessa cidade, pedem pagamento de gratificação de 40% sobre as diarias de 3\$ que venceram no exercicio de 1910.

N. 176—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir o requerimento annexo ao vosso officio n. 98, de 11 de agosto de 1913, no qual João Francisco de Almeida Lima, mestre da barca de registro *Pedro Samico*, da alfandega dessa cidade, pede pagamento de gratificação de 40% sobre as diarias que venceu em 1912.

N. 177—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o requerimento annexo ao vosso officio n. 118, de 19 de setembro de 1913, no qual Vanille Martins do Carmo, ex-marinheiro da alfandega dessa capital, pede pagamento de gratificação de 40% sobre a diaria de 3\$ que venceu no exercicio de 1912.

N. 178—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir o requerimento annexo ao vosso officio n. 112, de 12 de setembro de 1913, no qual Antonio Moreira da Silva, marinheiro da Alfandega dessa cidade, pede pagamento da gratificação de 40% sobre as diarias de 3\$ que venceu nos exercicios de 1910 a 1912.

N. 179—Confirmando meu telegramma de 29 de agosto ultimo declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitastes por telegramma de 13 de junho proximo passado, resolveu, por despacho de 28 tambem de agosto, autorizar a concessão de passagens a que tem direito os officiaes aduaneiros da Mesa de Rendas de Itacoatiara extinta, João Rodrigues Ribas, Alfredo Bastos, Sergio Martins da Costa, Antonio Pinheiro de Moraes, Raymundo Guimarães da Silva, Antonio de Oliveira e Zilde Fabio Maciel, os quaes foram ultimamente aproveitados em diversas alfandegas da Republica.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 136—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o objecto da consulta constante de vosso telegramma de 31 de maio ultimo, que tendo sido considerada pena de suspensão imposta ao 2º escripturario dessa delegacia Arthur de Oliveira Santos, mandada cessar unicamente por ter sido julgada sufficiente como punição, por se achar envolvido nos factos delictuosos que se verificaram nessa delegacia, não tem o alludido

funcionario direito a vencimento algum de seu cargo no periodo em que esteve suspenso.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 101—Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 5, de 19 de maio ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 18 de julho passado, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada, na importancia de 490\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 12.093, com deposito equivalente, por D. Angelina Martins da Silva, afim de garantir a sua responsabilidade no logar de agente do Correio da cidade Espirito Santo (villa Velha), nesse Estado.

N. 102—Devolvendo o processo encaminhado com o vosso officio n. 117, dessa delegacia, de 21 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Americo Bittencourt, administrador da mesa de rendas de Santa Cruz, nesse Estado, solicita tres mezes de licença, recommendo-vos presteis informação a respeito.

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 162, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 11 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o 2º official aduaneiro Oscar Bezerra do Araujo, então da Alfandega de Manaus e ora da desse Estado, solicita 90 dias de licença para tratamento de saude, resolveu por despacho de 31 de agosto proximo passado, seja o peticionario submettido a nova inspecção da saude, visto querer ainda a licença em aprço, conforme communicou essa delegacia no officio n. 115, de 16 do mesmo mez de agosto, e haver decorrido um lapso de tempo maior do que o suggerido para o tratamento do requerente, segundo o laudo da junta medica que o examinou.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 88—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do que tem sido resolvido por este ministério em casos identicos, indeferiu, por despacho de 6 do corrente, o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 444, de 4 de setembro do anno passado, o em que Theonilla de Albuquerque Nunes, irmã solteira do ex-1º escripturario da Alfandega de Corumbá, João de Albuquerque Nunes, requer habilitação á percepção do montepio.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 247—Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 118, de 27 de abril do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 13 de julho findo, julgar idoneo e sufficiente o reforço da fiança na importancia de 400\$, em moeda corrente, prestada por Alberto Pinto da Fonseca, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no cargo de collector das rendas federaes em Christina, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 47—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado o guarda-mór da Alfandega de Polotas, Estado do Rio Grande do Sul, Euclides Machado, para identico logar na Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 128—Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 4, de 1 de abril ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 18 de julho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 300\$ constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 9.990, 2ª via, e da 2ª serie,

com deposito equivalente, prestada por Francisco José de Castro afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escriptão da collectoria das Rendas Federaes em Prudentopolis, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 248—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 63, de 1 de abril desse anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 1 de agosto findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 85.527, com deposito equivalente, prestada por Francisco Florencio de Souza, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de escriptão da collectoria federal Caruaru, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 327—Transmittindo-vos a inclusa petição, datada de 31 de agosto ultimo, na qual o Centro de Navegação Transatlantica reclama contra o acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre não permitindo que os agentes do vapor norueguez *Kronborg* procedessem a descarga do mesmo navio á noite, recommendo que, ouvida previamente a Alfandega respectiva, informeis a respeito.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 624—Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 222, de 13 de junho ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 1 de agosto findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.400\$, moeda corrente, prestada por José Leopoldo de Sant'Anna Junior, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Socorro, nesse Estado.

N. 625—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 313, de 18 de agosto ultimo, em que Candido Porto, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Pennapolis, nesse Estado, solicita prorrogação do prazo que lhe foi concedido para reforçar sua fiança, resolveu, por acto de 6 do corrente, conceder mais 60 dias, devendo o novo prazo ser contado da data da terminação do anterior.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 78—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 10 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Prado, Franco & Cruz solicitam a restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria despachada na Alfandega desse Estado pela nota de importação n. 78, de março deste anno, e a taxa reduzida de 10 % *ad-valorem* de que a mesma gosa *ex-vi* do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da actual lei da Receita, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Directoria da Receita Publica

Dia 12 de setembro de 1916

Circular n. 7

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina aos Srs. collectores das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro que justifiquem os pedidos de estampilhas do imposto de consumo, fazendo acompanhá-los de uma demonstração, conforme o modelo junto.

quanto á falta de rubrica, pediu relevação da qualquer pena em que tenha incorrido.

O agente fiscal autuante sustentou a procedencia do auto, na parte referente á infracção do art. 66, e accrescentou que fôra igualmente infringido o art. 80, letra h, n. XIV.

Tudo examinado, verifica-se que das infracções arguidas apenas subsiste a do referido art. 66, conforme confessou o autuado e faz prova a guia apprehendida, sendo que as demais não existem, não só em face da prova offerecida, como também porque o art. 80 letra b, n. XIV se refere á numeração de volumes, hypothese que não foi apurada, nem della tratou o auto em apreciação.

E, assim sendo, considerando que a omissão que se nota no auto não o pôde inquinar de nullidade, por não constituir vicio insanavel, tanto assim que dello constam elementos sufficientes para determinar a infracção e o infractor;

Considerando ainda que, embora tenha sido pago o devido imposto, trata-se, no caso occorrente, de especie diversa, sujeita á penalidade, não cabendo a esta directoria acceitar as considerações da defesa para, decidindo por equidade, relevar o autuado da pena em que incorreu;

Julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho ao autuado J. N. Kliemann a multa de cincocenta mil réis (50\$), minimo da pena comminada no art. 178, letra i, n. IV, do precitado regulamento n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915.—Intime-se.

Auto n. 58, contra Buente & Azevedo

No estabelecimento commercial de Buente & Azevedo, á rua da Carioca n. 57, nesta cidade, foram encontrados expostos á venda, sem sellos, cento e quarenta baralhos, que foram apprehendidos por infracção do art. 60 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno, sendo lavrado o auto de fls. 2.

De'endendo-se, allegaram os autuados a sua qualidade de *belchior* ou negociantes de objectos usados, declarando que os sellos de tacs baralhos deveriam ter sido pagos, quando vendidos pela primeira vez, e que os adquiriram de pessoa desconhecida, talvez empregado de casa de jogo, *cabaret* ou club, onde os baralhos, ás vezes, servem durante uma noite, sendo logo substituídos, como viciados ou já conhecidos pelos jogadores.

Nestas condições, accrescentaram, podiam estar á venda.

O autuante contestou o allegado e disse que, si os autuados só negociassem em objectos usados, não teriam pago a patente de registro para o commercio de generos sujeitos a imposto de consumo; que os baralhos estão nos seus primitivos envoltorios, sem indicio de já haverem sido abertos, e que, finalmente, nos que não tem os envoltorios intactos, é facil verificar que as cartas não foram retiradas dos mesmos envoltorios, pelo que não poderiam ter sido usados.

Deante do exposto, attendendo a que, pelo facto de serem os autuados commerciantes de objectos usados, não se acham inibidos de negociar em objectos novos ou ainda sem uso; attendendo a que, por simples inspecção occular, se verifica que os baralhos apprehendidos não foram ainda servidos, não passando a abertura dos envoltorios de mero arbil empregado para convencer de que tacs baralhos são usados; attendendo a que, assim sendo, não procedem as razões da defesa, por estar claramente constatada a infracção — julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos autuados Buente & Azevedo a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, do citado regulamento anexo ao decreto n. 11.931,

de 16 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.464 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que veio anexo ao officio n. 80 de 9 deste mez.

N. 1.465 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Agricultura, pedindo serem devolvidas as terceiras provas do decreto numero 11.435 de 13 de janeiro de 1915.

N. 1.463 — Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo um exemplar do relatorio do anno de 1914 para a bibliotheca desta repartição.

Requerimentos despachados

Armando Bernardo de Souza. — Sim.

Alfredo dos Santos Rodrigues. — Informe a Secção Central.

Fontes Garcia & Comp. — A' Secção Central para processar.

João Vaz Salgado. — Sim, em termos.

Antonio João de Souza Breves. — Sim, em termos.

Alberto Velho de Souza. — Encaminhe-se.

Villas Bôas & Comp. — Não convem a dimensão.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Americo Ferraz e Castro, do cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Frederico Villar, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Matto Grosso*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Francisco Radler de Aquino, do cargo de redactor da *Revista Maritima Brasileira*;

O capitão de corveta Mario do Amaral Gama, do cargo de immediato do encouraçado *Florianopolis*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Americo José Cardoso, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piauí*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Antonio Muniz Barreto de Aragão, do cargo de vice-director da Escola de Aviação.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Prudencio de Mendonça Suzano Brandão para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Florianopolis*;

O capitão de corveta Mario do Amaral Gama para exercer interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*;

O capitão de corveta Frederico Villar para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima Brasileira*;

O capitão de corveta Americo Ferraz e Castro para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Matto Grosso*;

O capitão de corveta Antonio Muniz Barreto de Aragão para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piauí*;

O capitão de corveta Americo José Cardoso, para exercer o cargo de vice-director da Escola de Aviação.

Foram transferidos:

O 3º pharoleiro Octavio José Lopes, do pharol da Cidreira para o de Itapuan, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 3º pharoleiro Carlos Cossio, do pharol de Itapuan para o da Cidreira, no mesmo Estado.

Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Linneu Ferreira Souza de Barros, em prorrogação da que lhe foi concedida em 29 de julho ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar cópias dos decretos de 26 de janeiro e 8 de abril de 1914, graduando e promovendo o 1º tenente engenheiro machinista Gastão Annanias da Silva.

— Por outros de 13 do corrente:

Foi nomeado Henrique de Araujo Lima para exercer, interinamente, o cargo de continuo do Hospital Central da Marinha, durante o impedimento do serventuario effectivo Aluisio Francisco Coelho.

Foram concedidos:

Ao 3º pharoleiro Nazellino da Silveira, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao mecanico naval de 2ª classe Eduardo Felipe Dias, 30 dias de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 25 de julho ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.250 — Tenho a honra de transmitir-vos, em resposta a vosso aviso n. 173, de 21 de agosto ultimo, a informação prestada pela 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste minist'rio em officio n. 1.011, de 4 do corrente, relativamente ao processo para pagamento por exercicios findos da quantia de 4.734\$772, proveniente do soldo da reforma do 1º tenente commissario reformado Francisco Marques de Lemos Bastos, no periodo de 29 de junho de 1908 a dezembro de 1912, o constante do incluso processo que passo ás vossas mãos para os fins convenientes (1.011. 2ª S. Contab.).

N. 3.251 — Transmittindo-vos os inclusos documentos, comprobatorios das despesas meudas feitas em maio ultimo pelo 1º continuo (porteiro) da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Meira de Figueiredo, na importancia de 58\$333, tenho a honra de solicitar-vos seja aquelle funcionario indemnizado da citada quantia, correndo a despesa á conta da verba 10ª — Arsenaes — Sub-consignação «Material—quota 700\$, para asscio de casa e despesas meudas do exercicio corrente (260. 3ª S. Contab.).

— Sr. capitão de fragata José Maria Penido:

N. 3.261 — Tendo resolvido designar-vos para exercedes o cargo de director da 2ª categoria da Reserva Naval, de accôrdo com o art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 do corrente, assim vos declaro, para os fins convenientes.

— Sr. capitão de corveta Protogenes Pereira Guimarães:

N. 3.260 — Tendo resolvido designar-vos para exercedes o cargo de director da 1ª categoria da Reserva Naval, de accôrdo com o art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 do corrente, assim vos declaro, para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Mario Corrêa da Silva, operario da Directoria do Armamento. — Indeferido. (N. 767 — Conselho do Almirantado.)

Manoel de Jesus Parracho. — Indeferido.

Oscar Martins. — Indeferido.

Augusto José Alves de Souza, cirurgião dentista.—Indeferido. (Off. 2.245—I. S. Naval.)

José Feliciano Villaça.—Dirija-se á Inspectoria de Portos e Costas. (Off. 1.142—I. P. e Costas.)

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.263 — Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para o funeral e demais papeis, os inclusos titulos de pensão do mentepio sob ns. 809 e 812, pertencentes a D. Leonor Atabalipa de Moraes Perdigão, Jorge, Arzelino e Aracemiramis, respectivamente viúva e filhos do ex-mestre, aposentado, do Arsenal de Marinha desta Capital Jorge Gomes dos Passos Perdigão, tenho a honra de declarar-vos que da pensão dos herdeiros deve ser descontada a importancia de 8\$888, proveniente da contribuição do mez de março do corrente anno, que não foi feita (1.006, 2/3, Contab.)

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.266 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso aviso n. 46, de 29 de agosto ultimo, tenho a honra de transmittir-vos as brochuras constantes da inclusa relação, relativas a reconhecimento de navios, atiqueta naval, minas maritimas e torpedos (83 B. M. e Archivo).

— Srs. inspectores de Arsenaes de Marinha:

N. 3.268 — Tendo resolvido prohibir expressamente a admissão de aprendizes nas diferentes officinas dos Arsenaes de Marinha, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Srs. chefe do Estado Maior da Armada e demais chefes das repartições da Marinha:

N. 3.265 — Sendo conduzidos, com frequência, para o Arsenal de Marinha desta Capital, sorventuarios e praças da Armada, atacados de enfermidades infecto-contagiosas, e constituindo essa medida um perigo, devido ao contagio, pois, muitas vezes, aguardam longo tempo a chegada da ambulancia que os deve conduzir para os hospitais especiaes, recomendo-vos que os enfermos naquellas condições só sejam levados á referida praça de guerra depois de promptificada a condução que tiver sido requisitada (133, Posto Medico).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1916

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.262 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de declarar-vos que, por aviso numero 3.242, de 11 do corrente, foi designado o capitão de corveta engenheiro naval Edmundo Rodrigues Pereira, ajudante da Directoria de Construcções Navaes desse estabelecimento, para, em comissão, seguir com destino ao reino da Hollanda, onde, na qualidade de representante deste ministerio, deve assistir á montagem da cabreja *Paraguassu*, acompanhando-a até o porto desta Capital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1916

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de comunicar-vos, em conformação ao aviso n. 54, de 4 do corrente, que,

nesta data, foram dadas as providencias afim de ser dispensado o 2º tenente da arma de engenharia Heitor Alberto Carlos de praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 163).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 1.895, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada João José dos Santos a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 557).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.874, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Clarimundo Francisco da Gama a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 558).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.896, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario da 4ª divisão dessa estrada João Benito de Mendonça a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 559).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 1.903, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao manobreiro de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada Antonio Cardoso do Jesus, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 5 de abril de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 560).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 1.890, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada Agenor José de Oliveira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 561).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e attendendo ao que requereu Manoel Pinto, feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, requerimento que informastes em officio n. 1.871, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao referido feitor a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria de 4\$700, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 562).

A vista do que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 54, de 4 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser dispensado de praticar nessa estrada o 2º tenente da arma de engenharia Heitor Alberto Carlos (aviso n. 563).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

A vista do que solicitou o presidente da Sociedade Nacional de Agricultura no sentido de se empregarem nas chaminés das locomotivas dessa estrada dispositivos que evitem o desprendimento de fagulhas, assumpto de que já tratou essa directoria em officio n. 257 D, de 31 de julho proximo passado, recommendo-

vos a adopção das providencias que forem possiveis de modo a serem attendidas as reclamações da indicada sociedade, dentro dos recursos de que dispõe essa estrada (aviso n. 21).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1916

Requisitou-se da Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes a cópia do officio n. 127, de 5 de junho do corrente anno, do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro ao representante da The Colonie Company, que deixou de acompanhar o officio n. 301, de 31 de agosto proximo findo, daquelle inspectorio (officio n. 183).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, com as necessarias informações, o processo relativo ao aforamento requerido por D. Julio Ferreira Leite, do terreno de marinhãs onde existiu o predio n. 281, antigo 178 na rua da Gamboa.

Requerimento despachado

União dos Criadores do Rio Grande do Sul, pedindo varias concessões. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Obras Publicas, afim de completar o sello devido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, na importancia de 5:100\$194, provenientes de fornecimento de energia electrica para o serviço pneumático da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo — Linhas pneumaticas e outras especiaes na Capital Federal, etc., da verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 3.284).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importancia de 2:063\$330 provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação sob o titulo Renovação, Consolidação das linhas, etc., verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria se destina a pessoal e material (aviso n. 3.286).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Ludovico Fernandes Migon, de accôrdo com o incluso documento a importancia de 350\$ de gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão» verba 6ª art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.287).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil Theresiano Pereira, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 132\$500 de gratificação adicional sobre a diaria de abril a dezembro de 1911. A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.288).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Dias Garcia & Comp. a quantia de 103;421\$300 em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos em julho ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—4ª divisão, verba 6ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.289).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a quantia de 72;829\$, relativa a subvenção pelas viagens realizadas nas linhas de Solimões, Madeira, Purús, Oyapock. Piranhas, rios Negro, Antezes, Madeira e Juruá, no mez de junho proximo passado, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha Maritima ao Oyapock», verba 4ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.290).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$, proveniente das viagens effectuadas no mez de julho proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Manaus», verba 4ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.291).

Requerimentos despachados

Companhia Sul Americana de Electricidade, contas nas importancias de 28\$ e 37\$800 referentes a fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Rodrigo Vianna, contas nas importancias de 170\$300 e 8\$300, idem idem idem.—Identico despacho.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.—Identico despacho.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1916

Amelia Medeiros Brown, pedindo os favores do montepio, como viuva de Jorge Brown, contador aposentado dos Correios de Minas Geraes.—Deferido.

Maria Olga de Castro Freire de Aguiar, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filha viuva do finado contribuinte Januario Xavier de Castro, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brazil.—Prove a não existencia dos dous filhos de Belmira de Castro Ferreira, citados na certidão de obito do marido da mesma.

Francisco Eduardo da Cosia, pedindo para seus tutelados Theoguildes e Darcy, a reversão da pensão em cujo gozo se achava a mãe dos menores D. Alzira Sá da Fonseca, como viuva de Cécio da Fonseca, fiel da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Prove a sim ou não existencia do menor Waldir, na data do casamento do pensionista e apresente o titulo de pensão ao mesmo conferido.

Maria da Silva, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio.—Deferido

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1916

Ao general de divisão, graduado reformado Manoel Antonio da Cruz Brilhante, agradeceu-

se a comunicação que fez, por officio-circular, de 5 do corrente, de haver assumido nesta data o commando superior da Guarda Nacional desta Capital, para o qual foi nomeado por decreto de 30 de agosto ultimo (aviso n. 34).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente, foi demittido a bem do serviço publico, como incurso no n. 11 do art. 485 do regulamento vigente, combinado com o art. 410 do mesmo regulamento, o thesoureiro da agencia do Correo de Cascadura, nesta Capital, Viriato Carneiro Lopes, em vista do termo lavrado pela commissão que verificou os balancetes da mesma agencia.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de thesoureiro da agencia do Correo de Cascadura, nesta Capital, o cidadão Harryford de Vasconcellos Calmon.

— Por outra de igual data foi removido o praticante da Agencia da Estação Central Equipados Dutra Ribeiro para o logar de praticante de 2ª classe desta Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1916

Antonio Portugal de Carvalho, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Lamartine de Carvalho Santos, ex-praticante de 1ª classe, Directoria Geral, requerendo certidão sobre a data e o motivo de sua exoneração.—Certifique-se.

Dr. Arthur de Vasconcellos, pedindo concessão dos favores postaes de que gosam os jornaes para a revista medica *Annaes da Policlínica do Rio de Janeiro*.—E' preciso sellar o documento junto.

Sebastião Ayres Cardoso, ex-agente embarcado dos Correios do Piahy.—Selle os documentos.

Manoel Deodoro, servente da agencia postal de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saude.—Sim, como se informa.

Henrique Felipe Reith, carteiro da agencia postal de Engenho Novo, nesta capital, solicitando 60 dias de licença, para o seu tratamento.—Sim, como se informa.

D. Flavia de Andrade Figueira, agente postal de Pedreira, no Estado do Pará, solicitando concessão de quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

D. Honorata Tavares de Sá, agente postal de Breves, no Estado do Pará, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, para o seu restabelecimento.—Sim, como se informa.

Mario de Menezes Castro, agente postal de Ponte da Companhia Manaus Harbour, no Estado do Amazonas, solicitando 90 dias de licença, em prorrogação á que lhe fora concedida em 4 de fevereiro ultimo, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o officio n. 229, de 12 setembro corrente, foram submettidos á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento, na importancia de 108:106\$639, para a construcção do açude particular «Duas Lagoas», no municipio de Souza, Estado da Parahyba, propriedade de Benedicto Corrêa de Queiroga.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1916

Grace & Comp. propondo alugar a côx n. 100 da rua Sigma pelo aluguel mensal de 800\$ e fazendo um deposito de 1;200\$ de respondente a dous mezes de aluguel.—conferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o continuo, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Franklin Alves, para exercer o cargo de porteiro do Jardim Botânico.

Expediente de 12 de setembro de 1916

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Em resposta ao vosso officio de 1 do corrente, com o qual enviastes o processo relativo ao inquerito administrativo procedido afim de apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de varios objectos do gabinete de chimica, de ordem do Sr. ministro, junto vos devolvo aquelle processo para que do mesmo seja dada vista, por 15 dias, ao conservador João Antonio de Macedo (officio numero 2.137).

—Sr. director do Museu Nacional:

Para que seja reunido ao respectivo processo, recommendo-vos a devolução do «Memorial» do Sr. Guilherme Bastos Milward, que vos remetti com o officio n. 2.035, de 12 de agosto proximo findo, e que deixastes de restituir com a informação constante do vosso officio n. 693, de 21 do referido mez (officio n. 2.133).

—Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autoriso-vos, de ordem do Sr. ministro, transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Barra Mansa, um arado, consignado ao agricultor Dr. Henrique A. Leite Guimarães (officio n. 2.139).

—Sr. director geral de Saude Publica:

Rogo-vos providenciar no sentido de ser submettido á inspecção de saude o 1º official, addido, desta Secretaria de Estado, Dario Leite de Barros (officio n. 2.140).

—Sr. director geral da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Transmittindo a inclusa petição, confirmo o telegramma que, de ordem do Sr. ministro, vos expedi, em a data de 6 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Senhor ministro determina envieis maxima urgencia um arado com respectivos instrumentos agrarios fazenda São Lourenço em São João Paraíso municipio Monte Verde afim instruir pessoal referida fazenda de propriedade do agricultor Manoel de Oliveira Costa, Saudações» (officio n. 2.141).

Requerimentos despachados

Syndicato Brasileiro de Agricultura, pedindo isenção de frete para 46 saccos de sementes de capim.—Prove a qualidade de agricultor ou criador.

Pedro Rodrigues Golart, pae do menor Djalma Rodrigues Golart, aluno interno do

Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões, pedindo a eliminação da matrícula de seu referido filho, visto achar-se enfermo, como prova com attestado medico. — Deferido.

Antonio Francisco Magarinos Torres e outros, alumnos matriculados no 3º anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo dispensa de frequencia das aulas de mineralogia e geologia, visto já terem exame dessa materia. — Deferido.

Guilherme von Sperling, ex-chefe de culturas do nucleo colonial, emancipado, João Pinheiro, pedindo para que lhe sejam cedidos os terrenos e edificios dos lotes ns. 77 e 79, do referido nucleo, obrigando-se ás condições exigidas pelo regulamento para os colonos nacionaes e ao pagamento em prestações annuaes, das bemfeitorias existentes. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 de setembro de 1916

Antonio Chiocca, protestando contra a concessão do privilegio que faz objecto da cartapendente n. 9.335. — Dirija-se, querendo, ao Poder Judiciario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1916

Solicitou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe uma relação dos moveis de que necessita a mesma escola, afim de que possa este ministerio resolver sobre a conveniencia de serem cedidos ao referido estabelecimento alguns dos moveis que se acham depositados na Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia.

—Solicitaram-se providencias do director geral de Saude Publica e do director do Museu Nacional no sentido de designarem um funcionario de cada uma das referidas repartições para, no dia 19 do mez corrente, ás 13 e ás 15 horas, respectivamente, assistirem á abertura dos envolveros que conteem os relatorios das invenções de «um novo processo de fabricação de cerveja», de Adolfo Floto, e «um processo de tratamento da casca do café com o fim de se obter alcool, mannita e um adubo agricola», de Dinaula Baptista de Andrade, devendo os referidos funcionarios emitir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1916

Mello Sampaio & Comp., pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes numeros 8.431 e 8.432. — Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 3.662, 4.421, 4.422, 5.311, 6.217, 7.230, 7.233, 8.473, 8.869, 8.904, 8.909, 8.910, 8.912, 8.919 e 8.921. — Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo se lhes dê, por certidão, o inteiro teor da patente n. 7.444. — Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo seja authenticada a folha do *Diario Official* que apresenta, que contem o memorial descriptivo da cartapendente n. 7.444. — Deferido.

Electric Boat Company, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos no registro geral dos privilegios os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.328 e, bem assim, que se lhes forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Antonio de Castro Brown, pedindo privilegio para «um processo de conservação da manteiga e carnes diversas». — Apresente as amostras de carne exigidas pelo examinador.

C. M. Gordon, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para «bótes parafinados». — Compareça nesta directoria.

Dia 9

Lawrence Alonzo Subers, por seu procurador Oscar Costa, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.869 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Asbeston Gesellschaft G. M. C. H., Companhia Grande Manufatura de Fumos Veados (2), The J. Brill Company, Vickers, Limited (2), David Myron Neuberger, George Harrison Sheffield e James Denis Twinberrow, e Lopes, Sá & Comp., por seus procuradores Leclerc & Cº, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 6.526, 6.743, 6.746, 6.674, 7.905, 7.904, 6.617, 5.821 e 7.853. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1916

Segunda secção

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

A remessa de dez exemplares do folheto descriptivo dos Depósitos Francos de Cadiz;

A remessa dos retalhos do jornal *La Razón*, de Buenos Aires, contendo noticias referentes á analyse da herva matte, importada pela Republica Argentina;

Ao governador do Pará a oferta de um exemplar impresso da Mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, por occasião da abertura da segunda sessão da nona legislatura.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de setembro de 1916

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que os conservadores addidos da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Guilherme Pinto Bravo e Paulo de Andrade compareceram ao serviço durante todo o mez de agosto proximo findo (officio n. 3.103).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o 1º official addido do Serviço de Povoamento Abel de Almeida compareceu ao serviço de 1 a 11 de agosto ultimo, data em que entrou no gozo de licença, que lhe foi concedida por portaria de 8 do mesmo mez, para tratamento de saude, na forma da lei (officio n. 3.106).

Communico-vos, para os fins convenientes, que os professores de laticínios addidos Arthur Gama de Avellar e Arthur da Cunha Barros fizeram jus aos vencimentos integraes no mez de agosto proximo findo (officio n. 3.107).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

As contas do Amaro Prado & Comp. e Manoel Ferreira de Almeida, provenientes dos fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 3.108);

A quantia de 377\$500, em quanto importam as duas contas de Barcellos & Comp., prove-

nientes de fornecimentos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno (aviso n. 3.109);

A quantia de 97\$010, em quanto importa a conta da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, proveniente de armazenagens, capacidades e descargas de mercadorias em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 3.110);

A quantia de 1:803\$830, em quanto importam as contas de Barcellos & Comp., Soares, Lavrador & Comp. e Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 3.111);

As contas de Freire Guimaraes, Firmino Fontes, Alfredo A. Lemos Sacedra e João Antonio da Silva, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 3.112);

A quantia de 120\$, em quanto importa a folha do vigia do material da Directoria de Meteorologia e Astronomia, existente no morro de S. Januario, José Duarte, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 3.113);

A conta de Cardoso & Pinto, proveniente dos fornecimentos e concertos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 3.114);

Por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, as contas de Godofredo Cruz e Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Veterinaria do 7º districto, com sede na referida cidade, no corrente anno (aviso n. 3.116);

A quantia de 157\$300, em quanto importa a conta da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, proveniente da assignatura, durante o corrente anno, do aparelho telephonico instalado no Morro de S. Januario (aviso n. 3.118).

Tendo rectificado o reconhecimento da divida de que é credor Ciro Farina, satisfeita a solicitação do aviso de V. Ex. n. 51, de 15 de maio do anno corrente, devolvo o respectivo processo (aviso n. 3.120).

Em solução ao aviso n. 52, de 19 de maio ultimo, devolvendo o processo relativo á divida de exercicio findo, de que é credor o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, para que este ministerio informe a que mezes se refere a gratificação devida ao mesmo lente, e de que tratou o aviso deste ministerio n. 2.724, de 27 de setembro de 1913, afim de se verificar si a divida incorreu ou não em prescrição, declaro-vos que embora não conste do processo que junto vos transmitto a data em que aquelle lente requereu o pagamento por exercicio findo da importancia que deixara de receber em 1907, esse requerimento não podia ser anterior a 1908 e como em 1912 (9 de agosto) tinha elle requerido novamente o pagamento não realizado até então, é claro que não houve logar para prescrição (aviso n. 3.121).

Rogo a V. Ex. se digne autorizar por telegrama a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a attender ás requisições de adeantamentos que forem feitas pelo director do Aprendizado Agrícola naquelle Estado João Silverio Guimarães, por conta do credito distribuido á mesma delegacia em virtude do aviso n. 218, de 25 de janeiro deste anno, dentro dos limites previstos na lei e observadas as disposições que regulam as prestações de contas (aviso n. 3.122).

Não tendo sido pagos, no corrente anno, os vencimentos que competem ao machinista addido, da extincta Estação de Pesca do Districto Federal Pedro Delforge, designado para servir na Estação Geral de Experimentação de Campos, tenho a honra de reiterar á V. Ex. as solicitações constantes dos avisos ns. 244, de 28 de janeiro, e 2.131, de 10 de

Unho ultimos, na parte referente ao alludido funcção (aviso n. 3.123).

Conformando-me com o parecer do consultor geral da Republica emitido em officio numero 66, de 20 de julho ultimo, que em copia transmitto a V. Ex., acerca da reclamação feita pelo lente interino, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Francisco Cassiano Gomes de pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, a partir de abril do anno proximo passado, pagamento esse que foi suspenso pelo Thesouro Nacional que considerou accumulção o exercicio do dito cargo com o de chimico do Laboratorio Nacional de Analyses Municipal, assim tenho a honra de declarar a V. Ex. para os fins convenientes (aviso numero 3.124).

Cópia — DC 6.740 de 1916 — Gabinete do Consultor geral da Republica — N. 66 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916 — Exmo. Sr. ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio — O Dr. Francisco Cassiano Gomes era lente interino da Escola Superior de Agricultura. Suprimido esse cargo pela lei n. 2.924 (orçamento para 1915), foi elle em virtude do disposto no art. 104 da mesma lei declarado addido até que fosse aproveitado em cargo identico. Posteriormente, no correr do anno de 1915, foi o Dr. Gomes mandado servir na Escola Agricola de Pinheiro. Mas esse funcionario federal era tambem funcionario municipal, como chimico do Laboratorio Municipal de Analyses; e logo no principio do exercicio, antes que elle houvesse sido mandado servir em Pinheiro, o Thesouro suspendeu-lhe o pagamento do emprego federal por suppol-o não favorecido com o dispositivo do § 5º do art. 104 do mesmo orçamento, por isso que elle, addido, não exercia effectivamente o emprego federal. Havendo, porém, sido aproveitados seus serviços, julga elle modificada sua situação e renova em requerimento de 18 de outubro de 1915, o pedido de pagamento de seus vencimentos federaes; não me parece, entretanto, que haja mudado a situação do requerente em face das leis orçamentarias. A excepção mantida no citado § 5º do art. 104 do orçamento para 1915 referia-se a uma situação de facto, que devia ser existente no momento em que a lei foi decretada. Esse dispositivo apenas favoreceu os funcionarios federaes que no momento da lei (os *actuaes* funcionarios) exerciam tambem funcções municipaes ou estaduais sem prejuizo do effectivo exercicio das funcções federaes. Si se entender, como pretende o requerente, que todo o funcionario federal que, posteriormente á data dessa lei, for alcançando a situação definida no § 5º entra no goso da excepção favorecida nesse § 5º, teremos que esse parágrafo é um dispositivo que destróe inteiramente o que dispõe o art. 104 e seu § 1º. De facto, esses dispositivos estatuem que é vedada a accumulção de empregos remunerados de qualquer especie e manda sustar o pagamento dos vencimentos do funcionario durante o exercicio das funcções do outro emprego ou investidura federal, estadual e municipal. Dessa regra exceptua o § 5º os funcionarios federaes que já exercam outro emprego sem prejuizo da effectividade das funcções federaes. Si se entender que beneficia da excepção o empregado que for *deceitando* outra funcção que possa exercer sem prejuizo do exercicio das funcções federaes, ter-se-ha que esse § destróe o que os outros determinaram, o que seria absurdo. E foi justamente essa, que sustento, a opinião que sustentou o Sr. Deputado Cardoso de Almeida, autor e principal propugnador no Congresso dos dispositivos em questão, no commentario que escreveu a esses dispositivos e publicou em anexo á publicação em

folheto do seu discurso de 18 de dezembro de 1914. Commentando o § 5º do art. 104, diz o Sr. Cardoso de Almeida: «A disposição contida neste § faz uma excepção ás prohibições constantes do art. 104 § 1º em favor dos *actuaes funcionarios federaes* que, a despeito de exercerem cargo ou funcção estadual ou municipal, continuam a *exercer effectivamente* as funcções do cargo, posto ou emprego federal. «Pelo disposto no art. 104 § 1º os funcionarios federaes civis ou militares que exercem funcções de cargos estaduais ou municipaes, ainda mesmo por eleição e remuneração, ficam privados de *todos os vencimentos* do cargo ou posto durante o exercicio dessas funcções. «O § 5º faz uma excepção a essa regra, não de um modo geral e permanente, mas transitoriamente e mediante as condições seguintes: 1ª, que ella só aproveite aos *actuaes funcionarios*; 2ª, que *estiverem no exercicio* do cargo estadual ou municipal; 3ª, e que, ao mesmo tempo, *exercerem effectivamente* as funcções do cargo, posto ou emprego federal. «Assim, os *actuaes funcionarios* que preencherem essas condições podem continuar a exercer simultaneamente os dous cargos e perceber os vencimentos pelos cofres federaes do effectivo exercicio do respectivo cargo federal. Com excepção dos *actuaes* lentos e professores de estabelecimentos federaes de ensino que, em horas diferentes, exercem nas mesmas cidades dos Estados ou no Districto Federal as funcções electivas ou docentes, estaduais ou municipaes, difficilmente será observada a excepção contida no § 5º, principalmente em relação aos funcionarios de ordem administrativa que, não tendo o dom de ubiquidade, não podem *ao mesmo tempo exercer* as funcções de cargos estaduais ou municipaes e *exercer effectivamente*, como manda a lei, as funcções do cargo ou emprego federal. «Para que os *actuaes funcionarios federaes* possam gozar do favor concedido pelo § 5º, é absolutamente indispensavel que satisfacçam as condições impostas pelo mesmo § 5º». Assim é claro que se o requerente, quando entrou em vigor o orçamento para 1915, não estava em condições de beneficiar da excepção do § 5º, não o póde estar agora, por uma situação posteriormente creada para elle. O que me parece, entretanto, é que não foi bem apreciada a situação do requerente em face do orçamento de 1915. Como funcionario extinto addido, elle, de facto, não estava exercendo funcção federal, mas, simplesmente, por força da lei que supprimiu seu cargo; por força do mesmo dispositivo, porém, ao requerente se deveria dar outra funcção equivalente e assim, addido e á espera que se lhe dõse outro emprego, o requerente não podia deixar de ser considerado um empregado á disposição do Governo, podendo a todo momento ser chamado para o exercicio de uma funcção federal, como de facto o foi. Não me parece, pois, que em tal situação se devesse entender que o requerente não tinha funcção federal quando entrou em vigor o orçamento para 1915 e foi elle declarado addido. A condição da effectividade do exercicio não podia assim ser exigida em relação ao requerente e a condição da lei é que o novo emprego não impeça o exercicio do emprego federal, isto é, que a despeito dello o empregado continue no exercicio da funcção federal. Ora, tal condição não póde alcançar os funcionarios addidos á sua repartição desde que, se seus cargos não houvessem sido extintos, elles pudessem exercel-os effectivamente a despeito da outra funcção. No caracter do addido, o funcionario póde no momento não ter de facto funcção, mas para o efeito da applicação do preceito do § 5º deve ser considerada não sua situação de inactividade, mas as condições em que exercia elle as funcções, que deixou de exercer porque foram ex-

tingidas. Não se me afigura, pois, que regular houve-se sid o a suspensão dos vencimentos do requerente, em face do dispositivo litteral do citado orçamento, parecendo-me, entretanto, como já me tenho manifestado em mais de um parecer, que esse como outros dispositivos do orçamento são inconstitucionaes, não me parecendo, em face da clareza absoluta do texto constitucional, que a lei possa fazer distincções. A jurisprudencia do Supremo Tribunal tem se traduzido oscillante quanto ao reconhecimento da legalidade de duas remunerações, uma independente do exercicio de funcções, como no caso dos aposentados ou extinctos; não ha duvida, porém, que é unanime o entendimento de que a Constituição vedou a accumulção de funcções de empregos diversos, quando remuneradas. E para mim, pois, evidente que o texto do § 5º do art. 104 referido é inconstitucional, uma vez que permite, em certos casos, o exercicio simultaneo de mais de uma funcção remunerada. Isso, de accordo com os principios constitucionaes; de accordo com o dispositivo do orçamento parece-me, como dito ficou, que o requerente teria direito de perceber os vencimentos que lhe foram suspensos, até que, verificado por qualquer circumstancia posterior, que ao requerente seria impossivel o exercicio simultaneo das duas funcções, então seria o caso de se tomar uma providencia. Nos termos litteraes do citado § 5º, essa providencia seria a suspensão dos vencimentos federaes; no meu modo de ver essa providencia devia ser a dispensa do funcionario, desde que se não tratasse de um funcionario vitalicio ou com estabilidade assegurada pela lei. Eu penso que, em geral, a solução da situação de accumulção de empregos remunerados deve ser buscada na dispensa de uma das funcções e não na simples suspensão dos vencimentos permitindo-se que o funcionario continue no exercicio do mais de uma funcção. A remuneração das funcções é requisito que anda visceralmente ligado ao effectivo exercicio dellas; o funcionario que exerce as funcções tem direito de exigir a remuneração correspondente, fixada na lei. Desde que essa remuneração não póde legalmente ser dada não deve ser permitido ao funcionario continuar no exercicio, que tem de ser gratuito, de uma funcção que a lei manda remunerar. Esse criterio, si fosse adoptado, eliminaria muitas difficuldades que já se apresentam e que se avolumarão cada vez mais. Em face de taes considerações e resumindo, parece-me, após amadurecido estudo das circumstancias relativas ao requerente, encarada a questão em face dos dispositivos orçamentarios para 1915: 1º, que o requerente teria direito aos vencimentos federaes que lhe foram suspensos por isso que, addido e á disposição do Governo para ser aproveitado em outro emprego, não se póde dizer que elle não estivesse em condições de exercer effectivamente as funcções federaes cumulativamente com as do emprego municipal; e assim 2º que, chamado ao exercicio de uma funcção federal, os vencimentos lhe devem ser pagos enquanto o funcionario puder effectivamente exercer o emprego federal.

Encerrada, porém, a questão sob o ponto de vista puramente constitucional, as conclusões a que chego são as seguintes: 1ª, que é inconstitucional o dispositivo do § 5º do art. 104, do decreto legislativo n. 2.924, de 1915; e assim 2ª que, se o requerente não é vitalicio ou não tem sua estabilidade no emprego assegurada por lei, deve ser dispensado; 3ª que, no caso contrario, si é vitalicio ou tem permanencia assegurada no emprego, não se lhe deve fazer pagamento algum pelo emprego federal enquanto elle exerce outras funcções remuneradas. E este, Sr. ministro, o parecer que submetto á superior apreciação de V. Ex. Devo-lvo os papéis que acompanha-

ram o aviso n. 2.359, de 1 de julho corrente e tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus propósitos de subida estima e mui distincta consideração.—Rodrigo Octavio.—De accordo, faça-se o expediente. 27 de julho de 1916.—José Bezerra.

Visto.—M. A. Fonseca, director de secção.—Confere.—M. J. Calvet, 1º official.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
Em resposta ao officio n. 444, de 17 de agosto proximo passado, remetto a V. Ex. a demonstração do credito necessario ao pagamento das diarias a que fez jus o director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Paraná, Paulo Hedefonso do Assumpção, conforme solicitação no alludido officio (aviso n. 3.115).
—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo-vos a folha de diarias dos funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, relativa ao mez de junho do corrente anno, peço vos digneis informar si as viagens effectuadas pelos referidos funcionarios foram autorizadas pelo Sr. ministro, nos termos da circular n. 2.500, de 28 de agosto de 1915 (officio n. 3.117).

—Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 466, de 25 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que foi rectificada nesta Directoria Geral a classificação da despesa de 457\$500 relativa á conta da Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft para a sub-consignação «Para attender a necessidade, etc.», visto a alludida despesa não enquadrar nos dizeres da sub-consignação em que foi classificada por essa directoria (officio n. 3.419).

TRIBUNAL DE CONTAS

74ª sessão ordinaria, em 9 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SERVIU DE SECRETARIO O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladão e sub-director L. R. Rosado, servindo do director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.968, de 22 de agosto ultimo, pedindo pagamento da quantia de 253\$500 a Arnaldo Braga & Comp. de fornecimentos em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, não só por pertencer ella ao exercicio de 1915, já encerrado, como também por haver divergencia entre os artigos fornecidos e constantes da factura n. 4, de Arnaldo Braga e os declarados no recibo exarado na mesma factura.

Ministerio da Fazenda:
Aviso n. 416, de 28 do mesmo mez de agosto, solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 30:200\$ á conta da verba 14ª.—O tribunal ordenou o registro da dita distribuição.

Processo de pagamento pela verba 30ª da quantia de 835\$920 ao voluntario da Patria Antonio Valentim da Silva, de soldo vitalicio no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1913.—Negou-se registro á despesa, por haver divergencia quanto ao nome do credor entre o titulo de divida de fls. 4 e os demais documentos do processo.

Ministerio da Guerra — Avisos:
Ns. 835, 810 e 860, de 9 e 14 de agosto ultimo,

relativos á distribuição dos creditos de 431\$760 á Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso, de 392\$500 á no do Rio Grande do Sul e de 2:160\$ á Delegacia no Estado da Bahia.—Ordenou-se o registro das ditas distribuições, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 2.883, de 7 de agosto proximo passado, sobre a distribuição do credito de 145:491\$ á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro para despesas da verba 2ª em um semestre do corrente anno.—O tribunal ordenou o registro da distribuição de que se trata.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:
Ministerio da Fazenda:

Processos:
De distribuição de creditos:
De 241\$992, ao Thesouro Nacional para despesas da verba 17ª;

De 1:536\$917, ao mesmo Thesouro para attender a despesas das verbas 5ª, letra a, e 30ª.

Registrrou-se, feita a necessaria annullação, quanto á despesa da verba 17ª:

De 917\$549, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul á conta da verba 28ª.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De concessão de aposentadoria ao chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos Pamphilo José Alves de Oliveira.—O tribunal julgou legal a concessão de que se trata.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 852, de 11 do mez findo, pedindo o pagamento da quantia de 2:600\$070 a diversos fornecedores desse ministerio, no corrente anno, á conta de varias consignações da verba 13ª.—Recusou-se registro á despesa, por impropiiedade de classificação de parte da mesma na consignação n. 4ª da referida verba.

Ns. 815 e 820, de 4 do mesmo mez, referentes á concessão dos creditos de 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e de 213\$240 á no do Sergipe.—Autorizou-se o registro dos referidos creditos.

N. 836, de 9 de agosto ultimo, sobre a distribuição do credito de 214\$, á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.—Ordenou-se o registro da distribuição, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.931, de 11 de agosto proximo passado, sobre a indemnização de 250\$ ao porteiro do Estado-Maior da Armada Olympio Fernandes de Aguiar e o adeantamento de 50\$ para despesas no mez de julho ultimo a cargo do mesmo porteiro.—O tribunal ordenou o registro da despesa com a indemnização de que se trata e recusou registro ao adeantamento de 50\$ a que se refere a ultima parte do aviso, por contrariar o disposto no art. 70, § 4º do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Processos.—De tomada de contas:
N. 9.208, do commissario da Armada Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos;

N. 9.088, do ex-agente do Correio de Quatipurú, Estado do Pará, Maximo de Castro Pinheiro.

O tribunal mandou lavrar accórdão, declarando quites os responsaveis.

N. 4.371, do ex-collector de Campina Grande, Estado da Parahyba, Manoel Justino de Faria Leite.—Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a Sub-directoria informe com que elementos apurou o debito de estampilhas de consumo na importancia de 319\$132 e de cintas na de 4:639\$000.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De distribuição do credito de 3:600\$ á Aliandega do Rio de Janeiro, por conta da verba

16ª—1 estal.—Registrrou-se, feita a necessaria annullação.

De concessão de aposentadoria:
Apostilla lançada no titulo do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lindolpho da Silva Monteiro, para o abono de mais a quantia annual de 480\$. — Foi julgada legal a apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:
Avisos ns. 838, 842 e 923, de 8 e 10 do agosto e 1 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 183\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 366\$ á no do Rio Grande do Sul e de 1:625\$328 á no Estado do Piahy.—Registrrou-se a distribuição dos creditos, feitas as annullações.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados por conta dos adeantamentos que receberam:

De 50\$, pelo escrivão da 7ª Pretoria Criminal Fortunato Maria da Conceição, com despesas de transporte dos funcionarios em serviço da pretoria;

De 750\$ pelo 2º official da Secretaria do Estado do Ministerio da Viação, Alvaro Lirio de Siqueira, com despesas miudas no corrente anno.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 5 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armada Joaquim Rodrigues da Cruz, Raul Martins de Oliveira e Raul Diogo Leite da Silva; do ex-escrivão do collecter José Pedro da Silva Medeiros e dos ex-agentes do Correio Ernesto Diogo de Araujo, Lucas Evangelista Martins, Manoel Rodrigues dos Santos, Mercedes Fortes de Moraes, Azarias de Carvalho Leme, Estevam Santiago (dous processos), mandando expedir-lhes quitação e ordenando a baixa nas fianças prestadas pelo referido ex-escrivão de collecter e dos ex-agentes Lucas Evangelista Martins, Manoel Rodrigues dos Santos e Estevam Santiago.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 6 e 7 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

75ª sessão ordinaria em 12 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA, REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. LEONEL FILHO, SERVINDO DE SECRETARIO, O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.060, de 31 de agosto ultimo, sobre a distribuição do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 7ª para pagamento de vencimentos do adjuncto do professor da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado.—Registrrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:
De 36\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará, por conta da verba 17ª—Pessoal;

De 18:290\$, á Aliandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 37ª—Para pagamento de addidos em todos os ministerios.

Ordenou-se o registro da distribuição dos ditos creditos, feitas as annullações

De concessão:

De montepio civil a DD. Anna e Emma Müller, e a D. Orminda Josephina da Silva.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa.

De aposentadoria:

Apostillas lançadas no título dos funcionários da Estrada de Ferro Central do Brazil, agente da estação especial José Ortiz Ferreira, para o abono de mais a quantia de 1:680\$; agentes do 2º classe Alfredo Avelino Pinto Guimarães e Antonio Carlos de Oliveira, para os abonos de mais as quantias de 600\$ e 480\$ annuaes; e cabineiro de 1ª classe Antonio Gonçalves Ferreira para o de 300\$ annualmente;

Ao machinista de 4ª classe da mesma estrada Serafim Rodrigues Pereira.

O tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das apostillas feitas e ordenou-se o registro da despesa com as alludidas apostillas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 913, de 31 de agosto proximo findo, relativo á distribuição do credito de 480\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.— Registrou-se, feita a anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.931, de 22 do mesmo mez de agosto, sobre a distribuição de credito á Delegacia Fiscal na Bahia na importancia de 600\$.— O tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.127, de 26 de agosto preterito, sobre o pagamento de 1:950\$ a Antonio J. Rei, á conta da verba 7ª.— Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

De tomada de contas:

N. 8.321 da ex-agente do Correio de Sallesopolis, no Estado de S. Paulo, D. Gregoria Romeu Bruno;

N. 8.984, idem de Araçariguama, no mesmo Estado, Manoel de Castro Gomide.

— Foram julgados quites, lavrando-se nesse sentido os competentes accordãos.

N. 8.800, do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, S. Paulo, José Mariano de Castro Araujo. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se requisitar do Ministerio da Fazenda o processo administrativo sobre as fraudes verificadas na Alfandega de Santos, durante a gestão do responsavel, e de se providenciar novamente no sentido de ser cobrado o selo devido dos documentos indicados nos pareceres.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Carlos:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 380, de 2 do corrente, relativo ao termo de prorrogação até 31 de dezembro proximo futuro, do prazo do contracto celebrado com João Corrêa & Irmão, para conclusão das obras do edificio destinado á Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.—O Tribunal ordenou o registro do termo de prorrogação do contracto.

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Luiza Novaes Castello Branco.

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos títulos dos funcionários da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4º escripturario Antonio Carlos de Bulhões Mattos; chefe de deposito de 2ª classe Francisco Fiuza de Vaz Lima, e machinista de 2ª classe Thomaz Ignacio de Souza Guimarães, para os abonos de mais as quantias de 400\$, 840\$ e 600\$ annuaes; e no do 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Baptista de Carvalho Sobrinho, para o abono de mais 268\$636 annuaes.—O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e apostillas feitas e or-

denou o registro da despesa, excepto a referente á apostilla do primeiro processo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 894, de 25 de agosto ultimo, relativo á distribuição do credito de 720\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia.—Registrou-se, feita a necessaria anulação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 819, de 26 de fevereiro proximo findo, sobre a distribuição do credito de 480\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro na Parahyba.— Registrou-se, feita a necessaria anulação.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 102, de 28 de agosto ultimo, com a cópia do termo de revisão e consolidação dos contractos celebrados entre a União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes a linhas de viação ferrea, realizado em 10 do mesmo mez, em virtude do decreto n. 12.094, de 7 de junho anterior.

Foi proferido o seguinte despacho:

O tribunal examinando o termo de revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes a linhas de viação ferrea e

Considerando que a autorização contida no n. III do art. 88, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 tem como condição fundamental do accordo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro a redução dos encargos do Thesouro;

Considerando que pelos contractos existentes corria ao Governo a obrigação do pagamento dos juros sobre os depositos de quarenta mil contos de réis;

Mas,

Considerando que a clausula III do termo de accordo de 19 de agosto findo estatue que a responsabilidade da União pela garantia de juros annuaes de 6% ouro de que gosa a companhia em virtude de seus contractos anteriores fica definitivamente fixada na quantia correspondente ao capital de 34.272:662\$564, ouro, que se compõe de 28.572:662\$564 depositados para a construcção da linha da Victoria a Itabira de Matto Dentro; 4.500:000\$ depositados para a de Curralinho a Diamantina, e 1.200:000\$ valor fixado dos estudos e trabalhos preparatorios realizados na Estrada de Ferro de Pecanha ao Araxá;

Considerando que a redução do encargo do pagamento dos juros de 6% ouro é expressamente estabelecida na referida clausula III;

Considerando que a obrigação de prestar taes juros não virá a resurgir sobre o excesso de 40.000:000\$, sobre 34.272:662\$564, ouro, ainda quando a companhia faça deposito dessa diferença e applique ao serviço das linhas ferreas — quer por construcção, quer por qualquer outra causa ou razão;

Considerando que, dando-se assim a observancia da autorização legal, o contracto ajusta-se á mesma e observa a condição fundamental dessa autorização:

Resolve ordenar o registro do termo referido.

O Sr. Dr. Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento do contracto por se achar impedido ex-vi do n. 11 do art. 1º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Alfredo Valladão, que assim a proferiu:

«Vencido — Votei pela recusa de registro. Funda-se o presente termo de revisão e consolidação de contractos na outorga conferida ao Governo pelo art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno.

Certo, ahi se autoriza a revisão de contractos, mas para diminuir os encargos do Thesouro.

Ora. O termo não diminuiu esses encargos. Certamente, na clausula III, fixou em 34.272:662\$564 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e dois contos seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro réis) o capital para a quantia de juros, quando o capital total garantido era de 40.063:951\$233 (quarenta mil e sessenta e tres contos novecentos e cincoenta e um mil duzentos e trinta e cinco réis), segundo, em exposição de motivos, publicada no *Diario Official* de 22 de julho, afirmou o Sr. ministro da Viação.

Verifica-se, assim, para o Thesouro, a economia dos juros sobre a diferença. Mas, pouco cedeu a companhia, accetando a diminuição do capital que se diz garantido.

A crise actual não me permitiria fazer o deposito de diferença.

E, como quer que seja, a vantagem, com isto obtida pelo Thesouro não compensa os onus que o termo criou.

Em primeiro lugar, o onus quanto ao prazo do pagamento da garantia de juros.

Assim que, a clausula IV determina que o prazo de 30 annos desta garantia seja contado da data de cada deposito parcial, dilatando, assim, o mesmo prazo!

Realmente, não ha disposição da lei que sancione esta clausula.

O prazo de 30 annos de garantia de juros ha de começar da data do primeiro deposito no inicio da construcção.

Quanto aos depositos posteriores, os juros se hão de contar de sua data, mas, apenas, pelo resto daquelle prazo.

Outra intelligencia não se pôde dar á nossa legislação sobre a materia, nem á lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1872, nem aos decretos ns. 6.993, de 10 de agosto de 1873, e numeros 7.959 e 7.960, de 29 de novembro de 1880.

E no segundo lugar, outro onus para o Thesouro se consagra no termo, com a incerteza dos prazos para a construcção, correndo sempre a garantia de juros!

N. 2.480, de 30 de junho proximo passado, pedindo o pagamento da quantia de 800\$ a S. Mendes & Comp., do fornecimentos á Inspectoria de Obras contra as Seccas, em maio ultimo.

Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

Processos:**De tomada de contas:**

Ns. 8.650, 8.160 e 8.087, dos ex-agentes do Correio Antonio Bento, em Floresta, no Estado de S. Paulo; Manoel André Cactano Silva, em Prainha, no Estado do Pará, e Manoel Costa, em Breves, no mesmo Estado.

— Mandou-se lavrar accordãos considerando quites os responsaveis.

Requerimento do ex-agente do Correio de Bariry, Estado de S. Paulo, Maximino de Godoy Bueno, pedindo revisão de suas contas.—O tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo referido ex-agente, para o fim do se proceder á revisão das contas.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.063, de 31 de agosto proximo findo, referente á distribuição do credito de 730\$643 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 413, de 26 do mez passado, com a cópia do decreto n. 12.168, de 23 do mesmo mez de agosto, que abre a esse Ministerio o credito de 597:671\$430 para attender ás despesas de transporte maritimo dos retirantes do Nordeste Brasileiro no corrente anno.—Deu-se registro ao credito.

Processos:**De distribuição de creditos:**

De 240\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro.

Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba 2ª, pessoal;

De 5:647\$360 e 2:000\$, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Sul e Piauh, á conta da verba 17ª, pessoal.

Deu-se registro á distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De meio soldo o montepio a D. Marilia Duque Estrada Guilhon;

De montepio civil a D. Maria Luiza de Souza Santos.

De aposentadoria, ao mestre geral das officinas da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Francisco Dias Junior;

Apostillas lançadas nos titulos de Itaul Vieira e Alberto Pereira da Silva, agente de 3ª classe e 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os abonos de mais a quantia de 480\$ annuaes a cada um.—O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, bem assim as apostillas feitas, e ordenou o registro das respectivas despesas, excepto a referente á aposentadoria de Antonio Francisco Dias Junior.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 886 e 889, de 23 e 28 de agosto ultimo, sobre a distribuição dos creditos de 660\$ e 1:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul.—Mandou-se registrar, feita as devidas annullações.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.061, de 25 do mez de agosto findo, relativo á distribuição do credito de 23:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco.—Registrou-se, feita a annullação devida.

Ministerio da Viação e obras publicas:

Aviso n. 2.836, de 4 do mesmo mez, referente ao pagamento da quantia de 842\$984 a diversos, de fornecimentos em proveito da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por comprehender a de 315\$, constante da factura de Antonio J. Rei, que deve ser levada á sub-consignação—Para supprir deficiencia... e para occorrer ás despesas imprevistas—, do al. III «Eventuaes», e não a indicada na dita factura.

Processos:

De revisão das contas do director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro Dr. Adolpho José Del Vecchio, relativas ao periodo de 8 de agosto a 30 de setembro de 1911.—O tribunal mandou lavar accó-lão julgando quite o responsavel de que se trata.

De prestação de fiança, do escrivão da Col-lectoria Federal em Aquidaban, Estado de Sergipe, José Augusto de Figueiredo, na importancia de 800\$, em uma cadeia metá da Caixa Economica, de sua propriedade.—O tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 350\$ feita pelo continuo deste tribunal Alcebiades do Rosario Marques, com despesas a seu cargo, por conta do adiantamento que recebeu, no mez de agosto findo.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 5 e 9 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, e dos ex-agentes do Correio D. Emilia Paula de Carvalho e Maximo de Castro Pinheiro, mandando expedir-lhes quitação e ordenando a baixa na fiança prestada pela dita ex-agente.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente,

cuja publicação se fez no *Diario Official* em 10 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. presidente, em 13 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.015, de 26 de agosto ultimo, pagamento de 35\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.016, idem, idem de 3:969\$495 a diversos, idem, idem, idem.

N. 3.090, de 5 do corrente, idem de 314\$898, da folha do jardineiro e trabalhadores em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios do Tribunal de Contas:

N. 891, de 17 de agosto ultimo, pagamento de 75\$ a Candido de Oliveira Filho e outro, de fornecimentos em agosto ultimo;

Idem da Caixa de Amortização n. 182, de 1 idem, de 36\$800 a Alexandre Ribeiro & Comp. idem em janeiro ultimo.

Idem, idem n. 183, de 44\$400, idem em fevereiro, idem.

Idem, idem n. 199, de 1 do corrente, idem de 250\$ ao electricista, de vencimentos em agosto ultimo;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 101, de 21 de agosto ultimo, idem de 76\$701 á Companhia de Gaz de fornecimentos em julho ultimo;

Idem, idem n. 403, de 21, idem de 8\$312 idem, idem, idem.

Idem da Directoria Commercial, n. 238, de 23 idem, de 24\$5620 á casa Leuzinger, idem, em maio e julho ultimos.

Requerimento de F. Horta & Comp., pagamento de 192\$ de fornecimentos, em julho ultimo.

Idem de José Martin, idem de 134\$ idem idem, em agosto ultimo.

Idem de Luiz Sabino de Mello, idem de 1:400\$ de ajuda de custo.

Idem Silva Santos & Comp., idem de 217\$, em maio ultimo.

Folha do pessoal do Palacio Guanabara, em agosto ultimo.

Restituições:

114\$439 a José J. A. Caldas;

137\$540 a Raymundo T. J. Barros;

235\$873 a Anacleto S. Santos;

242\$215 a Celso N. Fonseca;

284\$436 a Hermenegildo de Brito;

297\$770 a Manoel L. Nascimento;

88\$332 a Manoel F. Sant'Anna;

263\$317 a João José Fernandes;

226\$137 a Alfredo Selves de Mendonça;

180\$ a Francisco José da Fonseca.

— Exercícios findos:

1:789\$740 a Companhia Fabril;

530\$ a Ferreira Passarello & Comp.;

1:423\$310 a M. J. Pereira;

693\$ a Arthur Manoel da Paixão;

306\$ a Luiz Antonio Rosa;

276\$ a Manoel José Viçoso;

488\$ a Zeferino José dos Santos;

415\$900 a Joaquim José de Mattos;

2:618\$ a Arthur Silverio Barbosa.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 888, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 881\$914 á Brasilianische Electricitäts Gesellschaft de assignaturas de aparelhos telephonicos no corrente anno;

N. 885, de 21, idem de 299\$300 á Rede de Viação Paraná Santa Catharina do passagens, idem idem

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.077, de 2 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao Dr. Mancel Gouvêa de Barros, de ajuda de custo;

N. 2.821, de 10 de agosto ultimo, idem de 26\$949 á Casa da Mocda, de fornecimentos em julho ultimo;

N. 2.946, de 22, idem de 330\$ a Henrique Puerto & Filho idem em agosto ultimo;

N. 2.949, idem, idem de 129\$490 a Eduardo Frederico Alexandre, de trabalhos em agosto ultimo;

N. 2.973, de 25, idem de 25:913\$047 a diversos, de fornecimentos em julho ultimo;

N. 3.075, de 2 do corrente, idem de 100\$ a Benedicto de Oliveira Machado, de aluguel de casa em agosto ultimo;

N. 3.098, de 4, idem de 233\$740, a Jesus Gonçalves, de diaria, idem, idem;

N. 3.100, de 4, idem de 891\$680 a diversos de vencimentos em agosto ultimo.

— Ministerio da Marinha.—Avisos:

N. 3.065, de 25 de agosto ultimo, pagamento de 218\$280 ao Lloyd Brasileiro, de trasportes no corrente anno.

N. 3.060 idem idem, de 20:016\$490 a diversos, de fornecimentos idem idem.

— Ministerio das Relações Exteriores;

Avisos ns. 203 e 15, de 15 de junho e 30 de agosto, pagamento de 1:015\$ a Guimarães Waldemar & Comp., de fornecimentos em abril ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.735, de 21 de julho ultimo, pagamento de 26\$100 á Companhia Cinematographica Brasileira, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.012, de 21 de agosto, idem de 3:088\$311 a diversos, idem no corrente anno.

N. 3.027, de 22, idem de 7:263\$, idem idem idem.

N. 3.045, de 23, idem de 103\$ á «Brazilianische Gesellschaft», de assignaturas de aparelhos telephonicos no corrente anno.

N. 3.101, de 25, idem de 1:756\$246, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.105, idem, de 43:018\$ a Light and Power, idem, idem, idem.

N. 3.114, de 24, idem de 1:663\$600 a Mayrink Veiga & Comp, idem em julho ultimo.

N. 3.119, idem, idem de 178\$ a J. P. da Cunha Pinto, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.125, idem, idem de 1:336\$300 a diversos, idem, idem, idem.

N. 3.123, idem, idem de Isnard & Comp., idem, idem em julho ultimo.

N. 3.128, idem, idem de 1:972\$ a Oscar Taves & Comp, idem no corrente anno.

N. 2.139, de 29, idem de 653\$890 a diversos, idem idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

54ª sessão, em 13 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Camuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Eudés Galvão, Pedro Mibielli, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.069 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, os pacientes Silvestre Domingues de Araujo e Silva e outros; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.072 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, os pacientes D. Alcyndira Guimarães e outras; recorrida, a Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.074 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrentes, os pacientes Aurelio José Nunes e Pedro Vieira Gonçalves, recorrido, o Superior Tribunal do Estado; Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.076 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, o paciente Diogenes Dias de Moura, recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição

N. 2.091 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; agravantes, Pedro José Ventura Teixeira Pinto e outros; agravados, Aristeu Teixeira Pinto e outros. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Recursos extraordinarios

N. 916 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, José Alimena; recorrido, Antonio Rezende. — Conheceu-se do recuso e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 931 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. João Baptista de Castro e filhos; recorridos, o Dr. José Rodrigues Peixoto e outros. — Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, contra o voto do Sr. ministro Enéas Galvão.

Appellações civeis

N. 2.039 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; embargantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; embargado, Antonio Pereira Peixoto. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.839 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro; embargado, Lupericio Hoppe. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.810 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação; embargados, D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e outros. — Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Godofredo Cunha, que lhes davam provimento para reduzir o quantum da indemnização a 600 contos de réis. Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos,

Tendo sido, após o relatório do feito, sujeito à deliberação do tribunal, o requerimento do advogado da embargante pedindo o adiamento do julgamento para a proxima sessão, foi o mesmo indeferido contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Enéas Galvão e Manoel Murtinho.

Usaram da palavra, pela embargante, o advogado Dr. Sancho de Barros Pimentel e, pelas embargadas, o advogado Dr. Manoel Pedro Villaboim.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Conflicto de jurisdicção

N. 356 — S. Paulo (sobre embargos) — Embargantes, barão de Werneck e Felisberto Cardoso Laport.

Recurso extraordinario

N. 767 — Rio de Janeiro (habilitação de herdeiros) — Habilitandos de Salustiano Dias Alves.

Appellações civeis

N. 1.287 — Pernambuco (sobre embargos) — Embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Bezerra de Lyra.

N. 2.982 — Districto Federal — Appellante, Emilio Ramonet Registon; appellado, Salvador Rojas y Guerrero.

N. 2.983 — Acre — Appellante, o juiz federal; appellado, J. G. Araujo.

N. 2.984 — Districto Federal — Appellante, The London and River Plate Bank Limited; appellado, a União Federal.

N. 2.985 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; appellado, Nelson Dario Pimentel Barbosa.

N. 2.987 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas.

N. 2.988 — Pernambuco — Appellantes, Gonçalves Pereira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

AUDIENCIA EM 13 DE SETEMBRO DE 1916

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Godofredo da Xavier da Cunha

Foram publicados os seguintes feitos;

Agravos de petição

N. 2.081 — Capital Federal — Aggravante, João Xavier; agravados, Jacomo Rosario Staffa e sua mulher. — Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 2.086 — Capital Federal — Aggravantes, Augusto Fernandes de Almeida e outro; aggravado, Francisco Boreda Varela. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 2.034 — S. Paulo — (Sobre embargos) embargantes, Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher; embargada, a Camara Municipal de Cravinhos. — Receberam-se os embargos.

Cartas testemunhavelis

N. 2.082 — S. Paulo — Supplicante, D. Maria da Gloria Gavião Campos; supplicado, Torquato João Alves. — Negou-se provimento á carta testemunhavel.

N. 2.083 — Districto Federal — Supplicante, Severino José de Carvalho; supplicado, o Dr. Conrado Miller de Campos. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

N. 2.064 — Rio Grande do Sul — Supplicante, Juvencio Peixoto da Fontoura e outros; supplicados, Roberto Silveira e outros. — Deu-se provimento ao recurso.

Recurso extraordinario

N. 843 — Rio Grande do Sul — Recorrente; Abel Alvaros Rolim; recorrida, a Fazenda do Estado. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Sentença estrangeira

N. 726 — Portugal — Requerentes, D. Sophia Emilia Alvares dos Moraes e outros. — Homologou-se a sentença.

Appellações civeis

N. 1.546 — Minas Geraes — Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional. — Confirmou-se o accórdão embargado.

N. 1.933 — Capital Federal — Appellantes, o juiz da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Angelo Raul da Silveira Castro e outros. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.390 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara appellado, Julio Wolff Levin. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.570 — Capital Federal — Appellantes, o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Eduardo Christovam de Souza e Accacio Antonio Marques. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.577 — Rio Grande do Sul — Appellantes, Otero, Gomes & Comp.; appellados, a Companhia de Seguros Terrestres Maritimos «Sul Brazil». — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.585 — Minas Geraes — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Vicente Romano Lobosca. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.670 — Capital Federal — Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Pompeu Pires Martins. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.845 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio de Assis Medina. — Deu-se provimento em parte á appellação.

Embargos de declaração

N. 2.504 — Capital Federal — Embargantes, os assistentes de D. Theodora Alvares de Azevedo Macedo Soares e filhos. — Receberam-se os embargos.

Revisão criminal

N. 1.615 — S. Paulo — Peticionario Christim Pereira Façanha. — Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento dos prazos assignados, sob prego, aos membros da Comissão de Revisão do Bauri, a Augusto Octaviano da Silva e Joaquim da Silva Franca para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nos recursos eleitoraes ns. 337, 340 e 346. — Deferido; apregoados não compareceram.

Compareceu mais o advogado Dr. Nilo C. L. de Vasconcellos e, por parte de Moreira, Mendes & Comp., de Manáos, disse que tendo assignado prazo para «The Amazon River Steam Navigation Company Limited» apresentar suas razões na appellação n. 2.972, e estando decorrido o prazo da lei, lançava á Companhia do mesmo prazo. — Deferido; a apregoadá não compareceu.

Compareceu tambem o advogado Dr. Queima do Monte e, por parte do coronel Juvencio Peixoto de Fontoura e outros, nos autos de carta testemunhavel n. 2.064, assigna ao coronel Roberto da Silveira e outros o prazo legal para ver passar em julgado o accórdão proferido na dita carta. — Deferido; o apregoadó não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 4 a 9 de setembro

Força nova turbativa

Autor, coronel Sebastião Betim Paes Leme; réo, Dr. Pedro Betim Paes Leme. — A vistoria deve ser requerida por ocasião da proposição da acção, da contestação ou das razões finais, só sendo procedida na dilação probatoria naquelles dous casos (reg. 737, de 1830, arts. 209, 190 e 191). Mas, como ella tem por fim prover o juiz dos conhecimentos necessários a completa determinação do objecto a resolver pela sentença, me reservo o direito de mandar proceder *ex-officio* á agora pedida quando vierem os autos á conclusão, independente de novo requerimento nas allegações finais, si pela leitura e estudo dos mesmos autos a achar de facto conveniente. Fica assim resolvido o incidente de que trata o termo de audiencia de fls. 68 a 69 e petição que se lhe segue.

Justificação

Justificante, Viviano Caldas. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Justificante, Delphina Pinto Soares. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Florinda da Conceição Mó. — Nomeio os Drs. Aprigio de A. Garcia e Pedro de G. Jataly para darem valor ao processo para os effectos do pagamento da taxa judiciaria.

Justificante, Gabriela Burle Montenegro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria de Lourdes Nunes de Alagão. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Angolina Elvira de Luna Freire. — Idem, idem.

Justificante, Delphina Pinto Soares. — Idem, idem.

Justificante, Gabriella Burle Montenegro. — Idem, idem.

Ação de seguro

Autor, Henrique Palm, liquidatario da Empreza Espirito Santo e Caravellas; ré, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Cumpra-se o venerando accordão, que confirmou a decisão de fls. 203 v. a 205.

Processos crimes

Autora, a justiça; accusados, Eugenio Gaudie Ley e outros. — Nego provimento ao recurso de fls. e confirmo a decisão recorrida por seus fundamentos. Districto Federal, 6 de setembro de 1916. — *Aprigio Carlos de Amorim Garcia.*

Autora, a justiça; accusados, Eugenio Gaudie Ley e outros. — Sou suspeito para conhecer do presente processo, o que affirmo.

Carta rogatoria

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de Ponta Delgada (Portugal); supplicado, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Devolva-se.

Ações summarias especiaes

Autor, tenente-coronel Candido Borges Castello Branco; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Autor, Cicero da Silva Pereira; ré, a União Federal. — Idem.

Ação ordinaria

Autor, José Maria da Motta; ré, a União. — Vista ao autor.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ayres Cardoso. — Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Asdrubal de Moraes. — Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. R. da Motta. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Francisco Gomes. — Archive-se na forma requerida.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Caminha & Irmão. — Os embargantes estão estabelecidos no mesmo predio e com o mesmo ramo de negocio de que tratam as certidões de divida de fls. 3 e 4. Desde que não exhibem documento publico de compra ou transferencia de semelhante negocio, são responsáveis pela firma devedora, tenha ou não feito della parte algum dos seus socios, como affirmo a certidão de fls. 9, á vista da expressa disposição do art. 147 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos para que, subsistindo a penhora, prosiga a execução seus demais termos, o condemnno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Execução de sentença

Exequente, Dr. José Lopes Pereira de Carvalho; executada, a União Federal. — As palavras do aggravado, que aliás as explica na sua contra-minuta, em torno de que gira toda a argumentação da aggravante, fazem parte das allegações finais delle nos artigos de liquidação, cuja decisão, a fls. 74 e seg. já passou em julgado. Não podem, por consequencia, mais ser invocados contra ou a favor de quem as proferiu, e nem a ellas de qualquer modo, expressa ou implicitamente, se refere a mesma decisão.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Execuções de sentença

Exequente, a Companhia Nacional de Industria e Commercio; executada, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Exequente, Marcellino José da Costa; executada, a União Federal. — Vista á parte contraria.

Exequente, Emma Dias da Cruz; executada, a União Federal. — Sellados, voltem para decisão.

Executivo hypothecario

Exequente, Manoel Marinho da Silva; executado, José Pereira Gomes de Oliveira. — Vistas ao autor.

Ação summaria especial

Autor, Mauricio Rodrigues de Souza; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Ações ordinarias

Autora, a companhia Industria Papeis e Cartonagem; réos, Nordskog & Comp. — Concedo a prorogação requerida.

Autor, José Antonio Martins Romeu; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em

seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Octavio Falcão. — Prosiga-se do accordão com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marques & Irmão. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Camara Silveira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Chaves & Ferreira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel da Costa Paiva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. Alves de Castro. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ferreira da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Ferreira dos Santos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rodrigo Pinto Nogueira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Souza Carvalho. — Archive-se na forma requerida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Bilhosa & Soares. — A exequente reconhece que a execução foi indevidamente feita contra o embargante. Julgo assim n. insubsistente a penhora de fls. 9 e condemnno a mesma exequente nas custas. Na forma da lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bellarmino Francisco de Mendonça. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ayres G. de Carvalho & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Jacques de Oliveira Campos. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto Domingos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João Souza & Irmão. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gonçalves & Comp. — De accordão com a promoção retro do Dr. procurador da Republica, julgo procedentes os embargos oppostos para ser levantada a penhora de fls. 16, e condemnno a exequente embargada nas custas.

Na forma da lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Corrêa Martins & Comp. — Julgo procedente a penhora feita, visto nenhuns embargos terem offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado e os condemnno nas custas.

Ação de seguro

Autores, Marques & Comp.; réos, as Companhias Tranquilidade e União Commercial dos Varegestas. — Vista ás réis.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Pará; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicado, Pedro Santerre Guimarães. — Cumpra-se o venerando accordão, devolvendo-se os autos ao juizo deprecante, sellada a presente folha.

Ação ordinaria

Autores, Aristeu Teixeira Pinto e outros; réos, padre José Ventura Teixeira Pinto e outros.

Os autores propõem contra os réos a presente acção de filiação e petição de herança com expresso fundamento nas leis portuguezas, por entenderem que o de cujus era natural do Portugal e até á sua morte se conservou cidadão portuguez, a despeito do requerimento em que, segundo os mesmos réos, em maio de 1890 teria elle declarado acceitar a nacionalidade brasileira para obter da Junta Commercial desta Capital carta de negociante matriculado. Essa questão de nacionalidade constitue, pois, a materia principal do processo, que deve ser devidamente discutida no correr delle pelas partes e apreciada afinal pela sentença que o julgar.

Ora, só a Justiça Federal pôde dizer si cabe ou não no caso a applicação das leis portuguezas invocadas pelos autores, ex-vi do art. 60 let. h da Constituição. Nem os réos, offerecendo a *excepção de incompetencia de Juizo* de fls. 94 e seguintes, sustentam ou sequer allegam que seja outro o Juizo competente para a questão, querem pura e simplesmente com ella pôr-lhe fim de modo summarismo, pro-julgando-a arbitrariamente independente dos termos do processo ordinario proposto pelos autores para o seu exame. A decisão da materia de que se trata pela referida excepção sorria a postergação completa dos mais elementares principios de direito judiciario.

Nestas condições, rejeito a excepção de incompetencia do juizo opposta e condemno os réos nas custas do retardamento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. —
Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Theodoro de Magalhães; paciente, D. Maria José Gifre.

Conforme as informações, a paciente está presa por ordem do ministro da Fazenda de 1 do corrente mez, por ter deixado de recolher aos cofres publicos as diferenças verificadas nas suas contas, na qualidade de agente do Correio do Alto da Boa Vista.

Ora, o art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, manteve a jurisdicção da autoridade administrativa, determinada pelo decreto n. 657, de 3 de dezembro de 1849: para ordenar a prisão de todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Federal ou que, por qualquer título, se achar sobre a guarda da mesma, nos casos de alcance ou de remissão ou de omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não admitindo a concessão de *habeas corpus* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante for instruida com documento de quitação ou depósito do alcance verificado, ou tiver decorrido o prazo de tres mezes, maximo estabelecido para a duração de tal prisão.

Nestas condições denego a impetrada ordem e condemno a impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. —
Raul de Souza Martins.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Luiz Alves Pereira; réos, Caixa Filial do Banco Aliança e outros.

Antonio Luiz Alves Pereira, pede pela presente acção ordinaria que a Caixa Filial do Banco Aliança, a União Federal, o tabellião interino do 8º officio desta Capital Luiz Herculano da Costa Brito e Luiz Celestino de Figueiredo sejam solidariamente condemnados a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a importância de 28:400\$ que Americo Sá Pereira do Lago, empregado da primeira ré, recebeu delle fraudulentamente a titulo de emprestimo com caução de 50 apolices federaes de 1:000\$ que estavam sob a guarda da mesma ré, fazendo-se passar pelo seu proprietário Florindo de Souza Almeida, median-te a certidão do assentamento da Caixa de Amortização pedida com a falsa firma reco-

nhecida pelo réo Luiz Herculano da Costa Brito, e em cujo protocollo do firmas tinha sido abonada pelo outro réo Luiz Celestino de Figueiredo.

Conforme a petição inicial, a referida transacção foi proposta ao autor em fins de novembro de 1913 pelos intermediarios e agentes de negocios Cactano Ribeiro Louzada e Raymundo dos Reis Netto, que, depois de accetita, no seu escriptorio, lhe fizeram a apresentação de Americo Sá Pereira do Lago por Florindo de Souza Almeida.

Com este falso nome o estellionatario passou em 28 do mencionado mez a procuração por instrumento publico de fls. 13 áquelle primeiro agenciador dando-lhe plenos poderes para o representar na conclusão do negocio, e em que figurou o outro com a expressa declaração de o reconhecer pelo proprio Florindo de Souza Almeida.

Querendo o autor a intervenção pessoal da parte com quem ia contractar, na respectiva escriptura publica, a fls. 16 e seg., assignada em 1 de dezembro, serviu de testemunha o mesmo bastante procurador do pretensio proprietario das apolices. O autor afirma que, usando, como costuma, da maior cautela, exigiu ainda dos ditos intermediarios que lhe facilitassem obter por si mesmo informações precisas a respeito do dito Florindo de Souza Almeida» (fls. 3 v.), mas não foi ou mandou á Caixa Filial do Banco Aliança pedir, nem foi dada por elle qualquer informação antes do negocio sobre esse verdadeiro proprietario, que era um dos seus committentes, ou a pessoa que astuciosamente se fazia passar por elle e que lhe servia como simples empregado. Americo Sá Pereira do Lago não contractou com o autor na qualidade cu sequer com a declaração do emprego do referido estabelecimento, nem semelhante transacção directa ou indirectamente se relacionava com as funções que ali tinha. Os titulos não estavam sob a sua guarda, foram furtados por elle, como podiam ter sido por qualquer outra pessoa estranha. Depois, sendo nominativos, a sua simples exhibição não bastava para induzir a propriedade, e tanto que o autor exigiu que o pretensio Florindo provasse que as apolices eram suas e dellas podia livremente dispor.

Para haver a responsabilidade do committente é preciso que os actos prejudiciaes tenham sido praticados pelo preposto no exercicio das funções em que o emprega, do serviço que lhe confiou, por isso que, presumindo-se o delicto ou quasi — delicto tolerado ou autorizado pelo committente pelo direito de dependencia ou de subordinação e pelo dever de vigilancia para com o preposto, não pôde a sua responsabilidade ser empenhada sinão na medida em que este direito e dever existem, isto é, não é de presumir que o committente tenha dado ao preposto ordem de delinquir em actos estranhos ás suas funções, ou que haja mesmo fora do taes funções ordens ou vigilancia a exercer. Faltar-lhe-hia, não só autoridade, como interesse, deixando assim incontestavelmente de haver qualquer relação entre o seu proprio facto e o damno causado. E' a doutrina, expressamente accetita pelo Código Commercial, art. 75 — «Os proponentes são responsaveis pelos actos dos feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos, praticados dentro das suas casas de commercio, que forem relativos ao giro commercial das mesmas casas», e pelo Código Civil, que deve brevemente entrar em execução, art. 1.521 — «São tambem responsaveis pela reparação civil... III. O patrão, amo ou committente, por seus empregados, servi- çaes e prepostos, no exercicio do trabalho que lhes competir, ou por occasião dellas.»

A União Federal igualmente nada tem a ver com o prejuizo soffrido pelo autor. A certidão

de fls. 12 v. de assentamento das apolices foi passada pela Caixa de Amortização á vista do requerimento em nome e com assignatura reconhecida por notario publico de Florindo da Souza Almeida, o verdadeiro dono das apolices, nos precisos termos do art. 96 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 — «Não se passará certidão de assentamento sinão á pessoa em cujo nome estejam inscriptas as apolices ou ao seu legitimo representante, salvo si esse documento for requisitado por autoridade judiciaria ou administrativa, em bem da Justiça ou por motivo de ordem publica». Da mesma forma, o corretor do referido estabelecimento fielmente cumpriu o art. 100 desse decreto, que estabelece como principal prova da certeza de identidade da pessoa dos interessados nas transferencias a exhibição dos titulos e o reconhecimento das firmas — «Nas transferencias intervirá o corretor da caixa, por si ou por seus ajudantes, examinando os livros, os documentos e as procurações, informando sobre os requerimentos e verificando a identidade da pessoa dos interessados ou de seus representantes. Sempre que entender necessario, o corretor exigirá o reconhecimento das firmas e a exhibição dos titulos».

O autor responsabiliza o tabellião interino do 8º officio Luiz Herculano da Costa Brito por causa do reconhecimento da firma de Florindo de Souza Almeida lançada pelo fraudador, mas esse reconhecimento só se deu depois de feito devidamente o abono por Luiz Celestino de Figueiredo, pessoa idônea que elle conhecia. Agiu, por consequencia, com a prudencia e cautela geralmente estabelecidas e accetitas em semelhantes casos.

Resta considerar a responsabilidade do referido abonador da falsa firma de Florindo de Souza Almeida. O autor não nega a sua boa fé, concordando que, chamado por Americo Sá Pereira do Lago, com quem tinha relações, para attestar-lhe no cartorio a assignatura, elle, *sem a ler*, escreveu o nome da columna dos abonadores do livro de registro de firmas. Desse abono ainda apenas resultou o reconhecimento como verdadeira da falsa firma de Florindo e para o exclusivo fim de se saber que este possuia de facto as apolices. A transacção correu sempre em todos os seus termos, desde a proposta até a assignatura do termo de transferencia, directamente com o autor e Americo sob o nome de Florindo, sem que o referido réo tivesse della qualquer reconhecimento ou contribuido para esta substituição de pessoas. Foram os dous intermediarios mencionados pelo autor que lhe asseguraram a identidade do individuo com quem contractou e elle ainda fez por si mesmo as averiguações a respeito que entenderam necessarias, conforme as suas declarações já assignadas acima, sendo a tudo inteiramente alheio o réo de que se trata.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1916. —
Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 2 a 9 de setembro de 1916

Acções ordinarias

Autor, Antonio Chagas da Silva; ré, a Companhia S. Luiz a Caxias. — Recibo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, capitão tenente Mario do Amaral Gama; réos, capitães-tenentes, Anibal do Amaral Gama, Vicente Augusto Rodrigues o a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autora, D. Herminia Hussah; ré a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Executivo hypothecario

Autor, o coronel Francisco Soares de Gouveia; réo, Agostino Ferreira Chaves.—Recebo os embargos; a parte conteste querendo.

Autor, Dr. Claud Darlot; réos, Dr. Guilherme Pedro Bastos da Silva e outros.—Julgo por sentença a justificação para mandar que se espeçam os editaes requeridos.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Jooeyn Leal Ferreira.—Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Ferreira dos Santos.—Designo o escrivão dia e hora para o julgamento.

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim Pereira Soares.—Vistos e examinados os autos, confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Ação rescisória

Autor, Manoel Lavrador; ré, a Prefeitura Municipal.—Concedo o prazo requerido.

Rogatoria para inquirição de testemunhas

Rogante, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Lisboa; rogado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante, Antonio Bernardo Alves d'Amorim.—Devolva-se, ficando traslado, pagas as custas.

Ratificação de protesto

Supplicante, José Germano de Andrade, commandante do Aracaty.—Julgo por sentença a presente ratificação do protesto o mandio que a parte se dê o respectivo instrumento. Custas ex-causa.

Justificação

Justificantes, Ananiza Timotheo Fontenelle e Maria Luiza Fontenelle.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos. Entregue-se a parte independente de traslado, pagas as custas.

Execução de sentença

Exequentes, Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão; executada, a União Federal.—A. Cumpra-se.

Summary crime

Autora, a Justiça Federal; réo, João Maciel Soares.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de processo crime instaurado por denuncia do Ministerio Publico Federal contra João Maciel Soares, e considerando que os depoimentos das testemunhas ouvidas no processo, os numerosos documentos juntos aos autos e o exame pericial de fls. fazem certo que o réo, provalendo-se de sua situação de porteiro da Bibliotheca Naval, incumbido de guardar e de encher as guias de requisição de sellos para a correspondencia da repartição e contando com a cumplicidade de empregados do Correio, cujos nomes aliás não figuram, nem foram objecto de cogitação no presente processo, conseguiu por meio de falsas requisições em que os recibos são assignados por individuos desconhecidos e talvez imaginarios, apropriar-se de uma grande quantidade de sellos na importancia de 4:226\$000;

Considerando que o procedimento posterior do accusado, corroborando a prova do facto, exclue qualquer duvida que ainda pudesse restar quanto a sua autoria e denota a perseverança e a audacia do delinquente na execução do seu plano criminoso;

Assim é que recebidas na Bibliotheca Naval em occasião em que estava ausente o accusado, e só por isso conhecidas, as contas de taes sellos, este para illudir a estranheza que ellas provocaram, declarou-as, tambem por seu turno, exageradas e offerecendo-se para ir ao Correio verificá-las, voltou com a informação de que na realidade houvera um engano, já desfeito;

Que enquanto assim procedia para apaziguar as suspeitas e adormecer a vigilancia de seus chefes, clandestinamente processava as ditas contas, lançava-lhes o visto com o nome do director e as devolvia com um officio igualmente falsificado (fls. 82, 87, 113 e 439); Mas

Considerado que o crime assim descripto consistindo na subtração por meio de officio fraudulento, de sellos guardados na repartição dos Correios, nesta repartição e não na Bibliotheca Naval é que foi praticado, como aliás insistentemente affirma a denuncia;

Que sendo assim e não pertencendo o seu autor á repartição dos Correios, carece o mesmo delicto do requisito que autorizaria a sua desclassificação do art. 338 do Codice Penal e consequente classificação no art. 4 da lei 2.110, conforme fizeram a pronuncia e o libello;

Considerando que não foram articuladas circunstancias aggravantes nem renuenciadas ou provadas circunstancias atenuantes:—

Julgo procedente a accusação para o fim de condemnar o mencionado réo a dous annos e seis meses de prisão cellullar e multa de 12 % do damno causado, grão medio do artigo 338, n. 5 do Codice Penal.

Custas pelo réo.

Districto Federal, 6 de setembro de 1916.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque..

Arresto

Supplicantes, Paulo Passos & Comp.; supplicado, Nijario Gurgel.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de arresto requerido por Paulo Passos & Comp. contra Nijario Gurgel e por este embargado a fls. E

Considerando que o embargante confessa que, sendo o depositario do navio Rio Branco, dado aos embargados em garantia de divida, o alienou sem o consentimento destes que assim se viram privados de sua garantia;

Que, fazendo o deposito judicial de uma parte da somma arrestada e o extra-judicial da outra parte, confessou o embargante que estava em divida para com os embargados;

Que as questões suscitadas quanto ao alcance desta divida são para se decidirem na competente acção já proposta;

Julgo improcedentes os embargos para mandar que subsista o arresto.

Custas pelo embargante.

Districto Federal, 6 de setembro de 1916.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque..

Ação ordinaria

Autorez, o general Lauro Sodré e outros; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que os marechaes Firmino Pires Ferreira e Vicente Ozorio de Paiva, o almirante Arthur Indio do Brazil e Silva e os generaes Pedro Augusto Borges e Lauro Sodré, todos reformados e membros do Congresso Nacional, reclamando contra a disposição do art. 103 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, que os privou dos soldos de suas reformas durante o periodo de funcionamento do Congresso Nacional em o referido anno, pedem que seja a Fazenda Federal condemnada a lhes pagar com os respectivos juros as sommas correspondentes a aquelles soldos. E

Considerando que a aposentadoria, a jubilação, a reforma são bens patrimoniaes que

entraram no activo dos beneficiados, como renda constituída e indistructivel para toda a sua vida, em uma situação jurídica semelhante á de outros elementos da propriedade individual, adquiridos á maneira de usufructo, com a limitação de pessoas, perpetuas e intransferiveis, assumem a modalidade especial de um credito contra a Fazenda e por isso mesmo a esta não seria dado jureis exonerar-se desse compromisso, essencialmente contractual, mediante um acto unilateral de sua autoridade (Ruy Barbosa, parecer publicado na Gazeta de Noticias de 28 de de embro de 1912);

Considerando que na garantia outorgada pelos arts. 74 e 76 da Constituição está implicitamente confida a de que o official militar, effectivo ou reformado, não pôde ser privado do soldo inherente á sua patente sinão no caso de vir a perdê-la por sentença condemnatoria a mais de dous annos de prisão (Parecer citado);

Considerando que o art. 73 da Constituição invocado pela ré, não justifica o acto legislativo impugnado, porque é restricto á accumulação de empregos e nem o cargo de deputado ou senador é um emprego na technica do nosso direito administrativo, nem a situação do official reformado ou do funcionario aposentado equivale á do que exerce uma função publica;

Considerando que esta é em synthese a intelligencia até hoje attribuida ao art. 73 pela doutrina, pela administração, pelo legislador e pela jurisprudencia;

Considerando que o venerando accórdão transcripto nas razões da ré, não tendo ainda transitado em julgado e constituindo um caso isolado, não autoriza o abandono de uma jurisprudencia que se vem affirmando em uma longa série de accórdãos, entre os quaes se poderiam citar o de 19 de agosto de 1891, de 5 de outubro de 1904, 26 de julho de 1905, 5 de setembro de 1906, 27 e 13 de maio de 1908, 5 de junho de 1909, 6 e 13 de setembro de 1910, 14 de outubro de 1911 e 14 de junho de 1912, o primeiro e o ultimo dos quaes tem exactamente por epigraphe que "o subsidio do mandado legislativo não está incluído na restrição imposta pelo art. 73 da Constituição";

Considerando por demais que si o procedimento adoptado para com os autores pelo legislador de 1915 fosse, como sustenta a ré, uma consequencia do preceito imperativo do art. 73 da Constituição, não se justificaria que a recusa de pagamento se limitasse ao anno de 1915 e que na presente causa não tivesse a ré reconvinido para haver as importancias pagas anteriormente e que ainda no corrente exercicio está pagando, pelo mesmo titulo e por expressa disposição de lei, que revogando a anterior, confessou o erro da interpretação em que se inspirára;

Julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido e custas.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 6 de setembro de 1916.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque..

Ação ordinaria

Autor, Plinio Rosalino Franklin; ré, a Prefeitura do Districto Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Plinio Rosalino Franklin e sua mulher, residentes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, se propõem haver da Prefeitura deste Districto, a titulo de indemnização, o justo valor do predio n. 123 da rua Sant'Anna, que, segundo affirmam, foi illicitamente vendido pela ré para cobrar-se de impostos que lhe não eram devido. E

Considerando que dos proprios documentos offerecidos pelos autores resulta que o predio em questão foi vendido em hasta publica,

sentença proferida em executivo fiscal, e que assim se trata de um verdadeiro caso julgado; Que os autoras não pretendem e expressamente declaram nas suas razões finais que não pleiteiam a rescisão da sentença que os condemnou;

Que esta, enquanto subsistir, torna certa e indiscutível a obrigação dos autores e legitima o procedimento da ré promovendo aquelle executivo para obter o cumprimento desta:

Julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 6 de setembro de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 13 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.743—Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Variacine Natal, Carlos Sasso ou Duarte, Paulino Armando ou Armando Paulino, Salvador Delisola, Henrique Alvares, José Gonçalves Rodrigues e Antonio Garcia.—Não conheceram do pedido quanto a Carlos Sasso e Carlos Dias e julgaram prejudicado quanto aos demais pacientes, unanimemente.

N. 1.746—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, Sallier Bulagê e Felipe Antonio Salomão.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.747—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Izaias Gomes de Pinho e Victorino Rodrigues.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.748—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Virgilio Lopes.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.749—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Adolpho Manoel Sampaio.—Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 1.751—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, José Raymundo da Silva e Eugenio Teixeira Athanazio.—Concederam a ordem de soltura, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.752—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Aristoteles Bergmann.—Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.753—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Francisco Jeronymo Morcira.—Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.754—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro Ladislav da Silva.—Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.755—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Renato de Carvalho Tavares em favor do paciente Evaristo Ricá.—Concederam a ordem para o Sr. Dr. prefeito municipal preste informações, unanimemente.

N. 1.756—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Francisco Rodrigues.—Concederam a ordem para que, presente o paciente, informe o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.757—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Frederico Ferreira.

—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.758—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Germano Ferreira e Manoel Pereira.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 335—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Garibaldi Pyló; recorridos, Franklin & Oliveira.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 357—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente, Eduardo Augusto Chaves; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.543—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Zeferino Pereira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.691 (Infracção municipal)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Baptista & Santos; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.715 (Infracção municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Michel José; appellada, a Fazenda Municipal.—Não conheceram da appellação, deferindo o que foi requerido pela appellada, unanimemente.

N. 1.738 (Infracção municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellantes, A. P. de Figueiredo & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.888 (Infracção sanitaria)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Dr. Arthur de Mello; appellada, a Justiça.—Deu provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Tomou parte nos julgamentos das appellações crimes o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Edmundo Rego.

SORTEIO

Recurso crime

N. 372—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ACÓRDÃO PUBLICADO

Recurso crime

N. 330.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 838—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 1.651, 1.748, 1.788 e 1.806—Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 1.678—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.631, 1.797, 1.803 e 1.808.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.460, 1.528 e 1.530.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.528, appellante Antonio Florentino dos Santos, appellada a Justiça, e 1.539, appellante Julio Mariano, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Côrte de Appellação, no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de setembro de 1916.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordiro

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O doutor Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, desta Capital Federal, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de dona Amelia Rodrigues Braga Amaral e outros, representados por seu la tante procurador o advogado doutor Brenno dos Santos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Provedoria e Resíduos. Dona Amelia Rodrigues Braga Amaral, Anna Maria de Sampaio Aveiro e Angelica Rodrigues do Amaral, viúva, tendo fallecido nesta cidade D. Rosa Maria Rodrigues de Mello (documento junt.), prima das supplicantes, sem deixar herdeiros ascendentes nem descendentes sendo seus herdeiros os collateraes e extinguindo-se por morte da de cujus o fideicomisso instituido no testamento com que falleceu Ricardo Antonio Rodrigues, constituído em treze applices da Dívida Publica do valor nominal de um conto de réis cada uma e uma dita de duzentos mil réis, que passarão por sua morte em plena propriedade a seus herdeiros mais proximos, requer a V. Ex. que, procedidas as diligencias legais com citação edital de herdeiros incertes, feito o calculo, pago os impostos na forma da lei e julgado por sentença extincto o fideicomisso, se proceda a respectiva partilha. Nestes termos. E de oimento. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e dezesseis. Brenno dos Santos, Guilherme de Souza Barbosa. (Com tres procurações, em substahecimento e cinco certidões). Tem collada e inutilizada uma estampilha de trezentos réis. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Despacho.—(e n appens), digam os doutores fiscaes. Rio, vinte e tres, cinco, novecentos e dezesseis. E. Tavares. Officio.—Penso que é attendivel a explicação dada pelo supplicante de folhas vinte pelo que esta Curadoria desiste de sua exigencia de folhas treze, e concorda com o pedido de citação editalmente feita, o que feito, dará afinal. Rio, vinte e dous de julho de mil novecentos e dezesseis. M. T. Figueira de Mello, curador de residuos interino. Officio.—Terminada a ctição edital, direi depois. Rio, vinte e nove de agosto de mil novecentos e dezesseis. J. C. Souza Bandeira. Despacho.—Na forma dos officios de folhas vinte e duas e vinte e dous versos. Rio de Janeiro, vinte e nove, oito, de mil novecentos e dezesseis. E. Tavares. Em virtude do que pelo presente cita e chama a todos os herdeiros da sua propriedade pelo fallecimento de Rosa Maria Rodrigues de Mello, residentes aqui no Brazil ou no estrangeiro para no prazo de 30 dias virem a este juizo, sito á rua Menezes Vieira,

numero cento e cincoenta e dous, provar a sua qualidade de herdeiros da dita Rosa Maria Rodrigues de Mello afim de se habilitarem na extinção de fideicomisso que se processa por este juizo e cartorio do escrivão Senna Junior, em que é testador Ricardo Antonio Rodrigues. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente e mais dous do igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de extinção de fideicomisso que se acha em poder o cartorio do escrivão do primeiro officio, sito á rua Menezes Vieira, numero cento e cincoenta, onde foi requerida a alludida citação. Dado e passado nesta Capital Federal, aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José Senna de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda de joias pertencentes ao espolio do finado Manoel Leite dos Santos e que se acham á rua Engenho de Dentro n. 116

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, logo após a audiência deste juizo que terá lugar ás 12 horas e 30 minutos, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 20 %, as seguintes joias, pertencentes ao espolio acima: quatro castiçoes, oito colheres de chá, cinco colheres de sopa, uma concha, um paliteiro, dous cabos de trinchante, tudo de prata, por 268\$; um trançelin e pin-cinco de ouro, 33\$; um par de botões de punhos, por 5\$; dous botões para collarinhos, por 4\$; uma aliança, por 2\$; dous pares de botões de prata, por 2\$; duas pulseiras, por 2\$; uma medalha, um alfinete e um anel, por 3\$, total 316\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 252\$800. Caso não haja licitantes para o preço da praça serão as joias submetidas á leilão á quem mais der. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente edital para ser publicado na imprensa e affixado no lugar do costume. Os autos de inventario estão no cartorio do 2º officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1916. E eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães. Confero.*— O escrivão interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros do finado Florindo de Souza Almeida ausentes em lugar incerto e não sabido

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou delle noticia tiverem que

Joaquim Nogueira Pontes, por cabeça de casal de sua mulher, D. Maria Rosa de Souza Almeida, quer propor contra os legitimos herdeiros de seu sogro, o referido finado Florindo de Souza Almeida, uma acção ordinaria afim de que os mesmos sejam compellidos a restituir-lhe duas terças partes dos bens que houveram no inventario do referido finado, que foi processado neste juizo, cartorio do 2º officio, visto haver o referido finado não só convalidado as segundas nupcias como, no estado de viuvez, ter reconhecido os filhos naturais, sem haver procedido a inventario dos bens de seu primeiro matrimonio. E como os referidos herdeiros Marietta, casada com Carlos dos Santos Almeida, inventariante do espolio, Florindo de Souza Almeida, e o menor pubero Franklin de Souza Almeida, e o inventariante do espolio, se achem em lugar incerto e não sabido, conforme foi justificado perante este juizo, cita e chama os referidos herdeiros e inventariantes para ver propor-se-lhes a referida acção ordinaria, na primeira audiencia deste juizo, após ter sido esgotado o prazo do presente edital, que é de 90 dias, sob pena de revelia, cuja citação é feita não só para propositura da acção e assignação de prazo para contestar, na devida audiencia, como tambem para todos os termos da instancia até final sentença e execução. As audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 12 horas e 30 minutos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para publicação na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1916. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães.* (Sollado na forma da lei.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de D. Luiz Raymundo da Silva Brito, em virtude de carta precatoria do Juizo Municipal da cidade de Recife, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de carta precatoria em que é deprecante o Juizo Municipal da cidade de Recife e requerente o Dr. Luiz Raymundo de Brito Passos, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de terceira praça, visto não ter havido licitantes para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia quatorze do corrente mez, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens pertencentes ao espolio de D. Luiz Raymundo da Silva Brito, os quaes constam da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: Predio assobradado, sito á rua Manoel Alves numero cinco antigo, hoje onzo, estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro do terreno, esto dividido da rua com folhas de zinco ondulado

e portão e ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de pitoril com portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistentes em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado. No quintal, pequena me a agua, com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros por sete metro e cincoenta e cinco centimetros de fundos. O terreno pertencente ao predio está pela direita, esquerda e fundos dividido de quem de direita, com zinco ondulado, medindo de frente dez metros e noventa centimetros, por vinte metros de fundos. A construção é antiga, de frontal de tijollo com as divisorias de estanque, estando em soffivel estado de conservação, pelo que, ao predio e respectivo terreno, deram o valor de tres contos e seiscentos mil réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a dous contos oitocentos e oitenta mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os mesmos bens vendidos em leilão, a quem mais der. E quem os alludidos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia de setembro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* Está conformo. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, na execução que lhe move o Banco Español del Rio de La Plata, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução em que é exequente o Banco Español del Rio de La Plata e executada D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitante para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia quatorze do corrente mez, ao meio dia, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a dona Deolinda Leite da Fonseca e Silva, na execução que lhe move o Banco Español del Rio de La Plata, os quaes constam da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: predio assobradado, sito á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e dous, com jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo e cimento, com grade e portão de ferro, tendo na fachada dous

mazzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, área coberta, seguindo-se o puxado com cozinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo cimentado e murado, pequena meia-agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e quarenta centímetros por quatorze metros e setenta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e setenta e cinco centímetros de comprimento, por dous metros e quarenta e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente seis metros e quarenta centímetros por vinte e um metros e quarenta e cinco centímetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de Riga, com meiação nas paredes lateraes, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno, deram o valor de oito contos de réis, e como a execução só se refere á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a quatro contos de réis. Predio assobradado, sito á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e quatro, com jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastra de tijolo e cimento, com grande portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, área coberta e assoalhada, seguindo-se o puxado com cozinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo cimentado e murado, pequena meia-agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros por quatorze metros e setenta e cinco centímetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado tres metros e setenta e cinco centímetros de comprimento, por dous metros e quarenta e cinco centímetros de largura. O terreno, pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros, por vinte e um metros e cinco centímetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de Riga, com meiações nas paredes lateraes, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno, deram o valor de oito contos de réis, e como a execução só se refere á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a quatro contos de réis. Predio assobradado, sito á rua Felix da Cunha numero cento e seis, com jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de cimento com gradil e portão de ferro, tendo no puxado dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, no centro da qual, existe escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, área assoalhada e coberta,

seguinte-se o puxado com cozinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo cimentado e murado, pequena meia-agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e trinta centímetros por quatorze metros e setenta centímetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado tres metros e setenta e cinco centímetros de comprimento por dous metros e quarenta e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio, mede, inclusive a área edificada, de frente seis metros e trinta centímetros, por vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de Riga, com meiações nas paredes lateraes estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno, deram o valor de oito contos de réis, e como a execução só se refere á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a quatro contos de réis. Predio sito á rua Doutor Felix da Cunha, formando esquina com a ala da avenida numero cento e doze, sem placa numerica, apontado como sendo o numero cento e quatorze, levantado na frente da rua, tendo na fachada uma porta, com portadas de madeira, forma de *chalet* e coberto com telhas francezas, tendo na face lateral esquerda tres janellas de peitoril que deitam para a área do terreno que serve de entrada ás casas da avenida. As divisões desta casa, consistem em um corredor de entrada, todo cimentado e tres quartos forrados e assoalhados. O predio mede de frente seis metros, por nove metros e dez centímetros de fundos, tendo o terreno precisamente as mesmas dimensões, pois, é todo occupado com a edificação. A construção é de vez de tijolo com as divisorias de estuque, madeiramento de Riga, com meiações nas paredes lateral direita e fundos. Ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de cinco contos de réis, e como a execução só se refere á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a dous contos e quinhentos mil réis. Predio terreo, sito á rua Doutor Felix da Cunha, sem placa numerica, indicado como sendo o de numero cento e dezesseis, com terreno do lado direito, levantado na frente da rua, tendo na fachada tres portas com portadas de cantaria, forma de *chalet* e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em um armazem ladrilhado e forrado, tendo ao lado direito um puxado com cozinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, pequena meia-agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente seis metros, por nove metros e dez centímetros de fundos, medindo o puxado dous metros e noventa centímetros de comprimento por dous metros e cinco centímetros de largura. O terreno ao lado, que serve de quintal do predio, está todo cimentado e murado, tendo na linha da rua, uma porta de madeira, medindo, inclusive a área edificada, de frente, dezesseis metros e sessenta centímetros por nove metros e dez centímetros de fundos. A construção é de vez de tijolo com madeiramento de Riga, tendo meiação as paredes esquerda e fundos, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto e respectivo terreno, deram o valor de seis contos de réis, e

como a execução só se refere á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a tres contos de réis. Predio terreo, sob numero I da avenida, sito á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e doze, sob a denominação de avenida Ferreira Leite, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos, e descoberta e cozinha no puxado, tendo no quintal meia-agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. Esta casa mede de frente cinco metros e vinte e sete centímetros por dezesseis metros e quarenta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e oito centímetros de comprimento, por dous metros e oitenta e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente a esta casa, está murado na parte que serve de quintal, medindo de frente, inclusive a área edificada cinco metros e vinte e sete centímetros por vinte e oito metros e cinco centímetros de fundos. A construção é de vez de tijolo com as divisorias de estuque, madeiramento de Riga, tendo meiação a parede lateral direita. Ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de tres contos e quinhentos mil réis, e como a execução só se refere á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a um conto setecentos e cincoenta mil réis. Predio terreo, sob numero dous da avenida sito á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e doze, sob a denominação de avenida Ferreira Leite, tendo na frente uma janella de peitoril e uma porta com portadas de madeira, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e um quarto, forrados e assoalhados, área cimentada e descoberta, e cozinha no puxado, tendo no quintal, pequena meia-agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. Esta casa mede de frente cinco metros e dez centímetros por treze metros e oitenta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e trinta centímetros de comprimento por dous metros e oitenta centímetros de largura. O terreno pertencente a esta casa, está na parte que serve de quintal, todo murado, medindo de frente, inclusive a área edificada, cinco metros e dez centímetros por vinte e dous metros e cincoenta centímetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque, madeiramento de Riga, tendo meiações as paredes lateraes. Ao predio e respectivo terreno, deram o valor de tres contos de réis, e como a execução só se refere á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a um conto e quinhentos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de vinte contos setecentos e cincoenta mil réis, qua, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a dezoito contos e seiscentos e setenta e cinco mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de setembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão int-

ino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao coronel Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o capitão Duilio Ferrini, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal etc. :

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente o capitão Duilio Ferrini e executados o coronel Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte : Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível. Diz o capitão Duilio Ferrini, no executivo hypothecario que promove por parte do espolio do seu finado pae, João Baptista Ferrini, contra o coronel Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, e se processa por este juizo, que estando feita a avaliação do immovel penhorado, como consta do mandado junto, requer o supplicante a Vossa Excellencia que haja de mandar passar os edictos da praça para serem afixados e publicados, com o prazo da lei. Nestes termos, P. do requerimento. Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e dezesseis.

— O advogado, doutor barão de Santa Cruz. (Está devidamente sellada.) Desqacho—Em termos. Sim. Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e dezesseis.—*Alfredo Russell.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia quatorze do setembro do corrente anno, ás doze horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, após a audiencia do estylo, os bens penhorados a Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o capitão Duilio Ferrini, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreiro sito á rua Jorge Rudge numero vinte e cinco, antigo nove, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento, com estreito terreno ao lado direito, dividido da rua por um portão do ferro que dá entrada independente para nove casas em forma de avenida a que abaixo nos vamos referir, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em um amplo armazem, ladrilhado e forrado, seguindo-se puxado com um quarto forrado e assoalhado e cozinha cimentada, tendo ainda na área do terreno que lhe serve de quintal uma cobertura em forma de meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros e setenta e cinco centímetros por dezesseis metros e dez centímetros de fundos, inclusive o puxado. A construção é de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal com madeiramentos de fliga, estando em regular estado de conservação. Em seguimento á área de terreno que serve de quintal á casa acima descripta seguem-se nove casas terreas em forma de avenida, formando duas alas diferentes, uma constituida por duas casas, tendo cada uma na frente uma porta e uma janella, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha, estando dividida em uma sala e alcova, forradas e assoalhadas, medindo este grupo de frente sete metros e

cincoenta centímetros por cinco metros o sessenta centímetros de fundos. A segunda ala é do mesmo lado, formada por sete casas, tendo igualmente cada uma na frente porta e uma janella, portadas de madeira beirada e coberta com telhas de calha, formando cada uma um só compartimento forrado e assoalhado. Esta ala mede de frente vinte e tres metros e trinta centímetros por quatro metros e quarenta centímetros de fundo. A construção dessas nove casas é de frontal de tijolo, em soffivel estado de conservação. A área do terreno pertencente a estas casas, mede de frente sete metros e vinte centímetros, igual largura nos fundos e de extensão cincoenta metros. A's casas descriptas com o terreno apontado, damos o valor de dezeseis contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local, acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de agosto de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme.—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de M. Reis

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Reis, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 392, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Reis, estabelecido a rua das Laranjeiras n. 392, por sentença deste juizo de 11 de setembro de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de agosto de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Angelino Simões & Comp., residentes a rua do Mercado n. 39, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 2 de outubro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell* (estava legalmente sellado). O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata preventiva de Arlindo Silveira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da concordata preventiva de Arlindo Silveira &

Comp., que foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Henrique Silva & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou encerrada a fallencia de Henrique Silva & Comp., cuja sentença é do teor seguinte:

Tendo em vista o requerimento de fls. 118, por parte dos liquidatarios, e o parecer do Dr. curador fiscal a fls. 123, julgo encerrado o presente processo de fallencia, expedindo-se os editaes na forma da lei. Rio, 4 de setembro de 1916.—Antonio Paulino da Silva. Dado e passado nesta Capital Federal aos 11 de setembro de 1916. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confere.—*José Candido de Barros.* escrivão. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 2.684 e terreno sem numero da Estrada Real de Santa Cruz, penhorados por Luiz Angelo Regazzi a Marcellino José da Silva Nunes, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 14 de setembro de 1916, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152 onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer ao predio e terreno, avaliados por 6:000\$; cuja avaliação é do teor seguinte : Predio terreiro sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 2684, com terreno á frente dividido com tela de arame e portão, tendo na fachada duas janellas do portão e porta ao centro, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez e frontal de tijolos com as paredes lateraes e fundos de meação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados seguindo-se puxado com cosinha e tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 7^m, por 6^m, 95, e o puxado mede 4^m, 20, por 2^m, 10. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 7^m por 17^m, 30 de fundo, achando-se a parte do quintal toda murada. A este terreno o predio damos o valor de 4:500\$. Lote de terreno sito á Estrada Real de Santa Cruz sem placa numerica a seguir um pequeno lote com 2^m, 60^m, que fica junto ao predio acima descripto com as dimensões seguintes: frente 12^m e 29^m na linha dos fundos de extensão por um lado 168 metros e pelo outro lado 54^m, 75, alargando para vint'e e oito metros com a extensão total de 163 metros. Dimensões estas constantes da escriptura publica de compra lavrada em notas do tabelião do 9º officio a fls. 12 do livro n. 77, aos oito de maio de 1912. Ao lote de terreno descripto damos o valor de 1:500\$000. Importa a presente avaliação no total de 6:000\$000. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada). Quem quiser arrematar o dito predio compareça no logar dia e hora desi-

ghados onde será elle vendido a quem mais der e maior lango offerecer sobre a dita avaliação. E para comter mandou-se passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de julho de julho de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—*Antonio Paulino da Silva*.—Confore.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juizô de Direito da Terceira Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Moutinho & Souza

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Moutinho & Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos daquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizô de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Silva & Macedo, estabelecida com negocio de secos e molhados á rua D. Carlos n. 2 e de seus socios solidarios Antonio Luiz da Silva e Antonio Moreira Macedo.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mourão & Comp., devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1899, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da referida firma e dos seus socios componentes, fixando o seu termo para os effeitos legais de 7 de julho ultimo, salvo prova plena de outra data, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 14 de outubro proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Fórum, á rua Menezes Vieira n. 132, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.—*Cesarão da Silva Pereira*. Rio, 11 de setembro de 1916.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizô de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de S. Pereira da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de S. Pereira da Silva acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelos liquidatarios Azevedo Barros &

Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 11 de setembro de 1916.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Edital para sciencia da perda e annullação de uma nota promissoria, com o prazo de 90 dias, a requerimento de Jeronymo Kauffmann na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 4º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faco saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem que por parte de Jeronymo Kauffmann me foi dirigida a petição seguinte: Petição.—Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Civil.—Jeronymo Kauffmann é credor de João da Rocha Lopes, estabelecido á rua Carioca n. 27, pela quantia de 2:000\$5, valor de uma nota promissoria por este emitida a seu favor, em 6 de julho de 1915 com vencimento para 6 de janeiro deste anno e não paga. Acontece que a referida nota promissoria se extraviou, o que obriga o supplicante a mandar publicar os avisos dos jornais incluídos, e sabendo estar a mesma em poder de Pedro de Abreu, a dar queixa á policia que della não tomou conhecimento por não ser de sua alçada. Nestas condições o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar intimar a João da Rocha Lopes para não pagar a alludida nota promissoria a citação do detentor Pedro de Abreu para apresentala em juizo, tudo nos termos do art. 36 do decreto 2.014 de 1908. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de março de 1916.—Augusto Pinto Lima, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho. Distribuída, como requer. Rio, 3 de março de 1916.—Delduque. Distribuição. Distribuída ao escrivão Dr. Joavim. Rio, 3 de março de 1916. No impeditimento ocasional do distribuidor, o escrivente juramentado Paulo da S. Pires. Citados os supplicados e justificado o allegado em dia e hora previamente designados, subiram os autos á conclusão, nos quaes profere a sentença seguinte: Sentença.—Vistos, etc. Pede o supplicante Jeronymo Kauffmann a intimação de João da Rocha Lopes, emitente de uma promissoria do valor de 2:000\$900 a favor do supplicante e de Pedro de Abreu, detentor da mesma, para os fins legais. Em face da prova dada julgo justificado o extracto da promissoria a que se refere a inicial e, na forma do art. 36 do decreto n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, especam-se os competentes editaes de citação ao emitente para não pagar a importancia da promissoria referida e do detentor Pedro de Abreu ou Pedro Ribeiro de Abreu, para no prazo de tres mezes, contados da publicação no *Diario Official*, apresentar neste juizo a promissoria extraviada. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Em tempo. Os editaes devem ser publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 8 de maio de 1916.—Pedro Delduque de Macedo. Em virtude do que mandei passar o presente edital com prazo de 90 dias que será publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, uma vez por mez, para sciencia, a quem possa interessar do conteúdo da petição de Jeronymo Kauffmann, acima transcripta, de que findo aquelle prazo e subindo os autos á conclusão, sellados e preparados, serão julgados por sentença deste juizo, nulla a referida nota promissoria, garantidos os direitos do credor requerente, tudo na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario*

Official e Jornal do Commercio e afixados ás portas deste juizo pelo respectivo porteiro dos auditorios que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1916. Eu, Armenio Joavim, escrivão, subscreevo.—*Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme.—*Eurico Dias*, escrivente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, afixou, nesta data, o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Augusto Moreira da Fonseca e D. Maria Vicente Ferrone.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 13 de setembro de 1916.—O escrivão, *Alberto Toledo Buelaira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Dr. Annibal Amorim e D. Maria Emilia da Fonseca Pontes.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.—O escrivão, *Alberto Toledo Buelaira de Mello*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei: Democrito Cardoso de Abreu com Orelina Amelia das Neves, José Pereira Gonçalves Moreira com Aracy Marques da Silva, Jeronymo Cardoso com Leonilda Gonçalves do Paço, João Alfredo Amaral com Justina Faria Ricardo, Rodolpho da Rocha Santos com Maria da Luz Nunes e Francisco Martins Gonçalves com Adelia do Pinho Salgueiro.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, 12 de setembro de 1916.—O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á travessa Projectada n. 11, estação de Ramos, penhorados a Antonio de Souza Azevedo e seus filhos menores Marinho e Mariade Lourdes por Manoel Pedrosa, no creditivo hypothecario em que contemem na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Carlos de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 7 de outubro proximo, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 horas no predio n. 133, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lango offerecer acima da avaliação os bens constantes do laudo seguinte: *Laudo de avaliação*—Nós, avaliadores priva-

tivos das Pretorias do Districto Federal declararamos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Manoel Pedroso no executivo hypothecario que move contra Antonio de Souza Azevedo, nos dirigimos á estação de Ramos para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente e ali sendo, por informações, encontramos a travessa Projectada que pertence á rua João Romariz, e nos dirigimos ao n. 11 da referida travessa, onde verificamos tratar-se de um predio terreo, medindo 6m,0x 22m,0; tem duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro, latrina (sem esgoto) e tanque, a sua cobertura é de telhas de metal e a cumieira é de ferro, tem uma porta e duas janellas de frente, é frente de rua e está em boas condições de conservação. O terreno pertencente ao referido predio tem algumas arvores frutíferas e está bem tratado. Avaliamos pois o referido predio já descripto na importancia de 2:500\$000. Rio, 9 de maio de 1916.—Dellio Guarani de Barros.—João Ferreira Cavalcanti. (Estava legalmente sellada). E quem os mesmos bens quiser comprar compareça nos referidos dia, hora e lugar, se ente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevão, o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Está conforme.—O escrevão, Henrique Ferreira de Araújo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente José Gonçalves Rodrigues

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Gonçalves Rodrigues, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca numero 14 em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o prazo de dez dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 13 de setembro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo ausente José Ferreira

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Ferreira, que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois do findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no artigo 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, ou a

quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal em 13 de setembro de 1916.—E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente, João Barnabé Roberto

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente João Barnabé Roberto, que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 13 de setembro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Angelo Alves Vieira

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Angelo Alves Vieira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14 em S. Christovão, ás 12 horas á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no artigo 303 do Código Penal e as seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 13 de setembro de 1916.—E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia de hoje, foram condemnados os infractores Francisco Macedo e Luiz Pereira Cardoso de Oliveira, ao pagamento da multa e custas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.—O escrevão, Pedro Brant Paes Leme.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Salustiano Barbosa tambem conhecido por «Salú» como Incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario

do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Francisco Fragoso n. 19, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de setembro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão, o subscrevi.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

NOTICIARIO

Realizou-se hontem no Palacio do Catete a reunião convocada pelo Sr. Presidente da Republica; á qual compareceram os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda, senador Leopoldo de Bulhões, deputado Carlos Peixoto, respectivamente relatores do Orcamento da Receita no Senado Federal e na Camara dos Deputados, e deputado Antonio Carlos, *leader* da maioria, para tratar de assumptos que se prendem á situação economica e financeira do paiz.

Na impossibilidade de ser ultimado hontem mesmo o estudo dos assumptos em questão, pelo adeantado da hora, ficou marcada nova reunião para a proxima sexta-feira, ás 14 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia; coronel Tasso Fragoso, chefe do seu estado-maior; capitão-tenente Dodsworth Martins, ajudante de ordens de S. Ex.; e Dr. Raul de Noronha Sá, official de gabinete, compareceu hontem á noite ao espectáculo realizado no Theatro Municipal.

No Palacio do Catete estiveram os Srs. Octavio Siqueira de Queiroz, afim de entregar ao Sr. Presidente da Republica a representação da Liga do Commercio sobre a situação financeira do paiz, e Octavio Guimarães, secretario do Jockey-Club do Rio de Janeiro, para agradecer em nome dessa associação sportiva o comparecimento do Chefe da Nação ao prado do mesmo club no dia em que se realizou o grande premio da presente estação.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 10º dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação, de letras J a Z e fiscaes de consumo.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho. Auxiliar do superior de dia, alferes Pessoa. Rondam: tenente Cruz, alferes Brazil e R. ballo.

Official de dia á Brigada, alferes Affonso. Auxiliar de official de dia á brigada, sargento Pires.

Musica de promptidão, a banda da brigada.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Abreu.

Interno de dia, alferes honorario Braga.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Rondam:

Os 15º 16º e 17º districtos, o alferes Abreu. Na Saude, o alferes Coelho.

Promptidão no 1º batalhão alferes Quirino e no 2º regimento de cavallaria, tenente Reis.

Guardas:

No Thesouro, alferes Escobar;
Na Caixa de Conversão, alferes Djalma;
Na Casa da Moeda, alferes Mynsen;
Na Caixa de Amortização, alferes Prado.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Souto Mayor;
No 2º, alferes Roque;
No 3º, alferes Caldas;
No 4º, capitão Barbosa Lima;
No regimento de cavallaria, capitão Nicolão Carneiro;
No quartel do Andarahy, alferes Cordeiro;
E na Saude, alferes Cymbrom.
Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Oyapock*, pa a Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajii, Penedo, Villa Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Márico*, para S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Desceado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Amiral Latouche Tunille*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Bocaina*, para Paraná, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Satellite*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até às

8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Drina*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Borboema*, para Rosario de Santa Fé, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Itacolomy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Sepultaram-se no dia 12 do corrente, 50 pessoas, sendo: nacionaes, 37; estrangeiros, 13; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 22; gratuitos, 16.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 315, 203ª extracção do anno de 1916, realizada em 13 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

58.252.....	100\$000
38.092.....	2:000\$000
64.047.....	200\$000
29.412.....	1:000\$000
8.474.....	200\$000
32.011.....	200\$000
46.052.....	200\$000
64.379.....	100\$000
45.765.....	100\$000
52.476.....	100\$000
34.027.....	100\$000
43.811.....	200\$000
7.548.....	200\$000
20.657.....	100\$000
26.003.....	200\$000
21.589.....	200\$000
35.565.....	200\$000
40.478.....	200\$000
40.344.....	100\$000
33.528.....	100\$000
60.100.....	100\$000

5.499.....	200\$000
2.999.....	200\$000
53.660.....	100\$000
29.833.....	100\$000
40.186.....	100\$000
34.870.....	100\$000
27.485.....	100\$000
54.548.....	100\$000
43.199.....	100\$000
15.999.....	200\$000
49.241.....	200\$000
9.301.....	100\$000
61.442.....	100\$000
7.369.....	100\$000
57.854.....	1:000\$000
34.771.....	100\$000
6.691.....	100\$000
48.059.....	200\$000
6.332.....	200\$000
56.094.....	100\$000
63.045.....	100\$000
26.213.....	200\$000
54.299.....	100\$000
23.385.....	200\$000
24.370.....	200\$000
30.072.....	100\$000
42.042.....	200\$000
28.364.....	20:000\$000
3.949.....	100\$000
31.339.....	100\$000
53.642.....	100\$000
58.942.....	100\$000
64.143.....	100\$000
3.453.....	100\$000
48.531.....	100\$000
57.449.....	1:000\$000
23.264.....	100\$000
6.113.....	100\$000

Approximações

28.363 e 28.365.....	200\$000
38.091 e 38.093.....	100\$000

Dezenas

28.361 a 28.370.....	40\$000
38.091 a 38.100.....	20\$000

Centenas

28.301 a 28.400.....	8\$000
38.001 a 38.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 64 teem 4\$, e os terminados em 4 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 64.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	759.7	20.0	15.8	91	N 4.7	10, St, A-St.
14 hs.....	57.2	21.7	16.4	85	SSE 9.5	10, A-St, Ci-St.
21 hs.....	61.3	21.0	16.8	86	NNE 4.5	10, Nb.

Temperatura: maxima, 23° 2 às 10 hs. 10 ms.; minima, 19° 3 às 6 hs. 00 ms.; evaporação, 2^m/m²; chuva, 0^m/m². Insolação, 5 hs. 0 ms.
Occurrências — Chove fracamente desde 20 hs. 35 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1916.

Zona Norte — Tempo incerto em toda a zona, exceptuando o Estado da Bahia; choveu hontem, regularmente, em Turyassu e chuviscou em S. Luiz e Ondina; pequenas precipitações esta manhã em Guaramiranga e Escada. Zona Centro — Bom tempo nas regiões norte e centro de Minas e incerto nos outros Estados. De hontem para hoje nenhuma chuva foi registrada; em geral a temperatura declinou, elevando-se a pressão. Zona Sul — O tempo esta manhã continuava em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul o bom em S. Paulo; choveu hontem em S. Paulo, Curitiba, Paranaguá, Florianópolis e em diversas localidades do Rio Grande do Sul e esta manhã em Iguape, Curitiba, Torres e Encruzilhada; a temperatura em ascensão no Rio Grande do Sul, e baixou nos demais Estados; a pressão baixou em toda a região, accentuando-se esta baixa no Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 39.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor 4.2, em Curitiba (Paraná).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1916
Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.0	28.0	0.5	NE	5	7	l'eqs. vagas. l.	29.4	23.8	0.3	Ch. am.
Rezende.....	86.1	18.4	-0.7	N	1	10	l. n.(n.manhã.)	29.2	16.4		
Fortaleza.....	61.8	27.8	3.0	SE	5	5	V. de manhã.	31.0	21.6		
Quixeramobim.....	62.8	26.8	-0.3	E	4	1	—	32.1	23.6		
Natal.....	62.9	26.0	0.2	SE	6	4	Gds. vagas. l. V.	28.0	—	9.9	N. am. pm;
Parahyba.....	63.4	26.4	-0.4	SE	7	6	V. (o. manhã.)	29.0	23.0	—	O. cl. pm.
Recife.....	64.0	27.4	-0.1	E	5	7	Chão. B.	28.4	23.7		
Pão de Assucar.....	64.4	21.6	-0.8	SE	3	7	l. (n. manhã.)	33.3	18.4		
Aracajú.....	62.9	25.0	-1.0	NE	6	9	l.	28.8	24.0		
Bahia.....	63.9	21.0	1.4	SW	1	9	Chão. C. (n. manhã.)	27.5	20.6	0.5	C. am.
Caetitê.....	62.5	21.2	0.3	SE	2	9	B.	28.8	13.6		
Januaria.....	61.9	21.0	0.2	E	2	0	B. (b. manhã.)	32.8	22.0		
Bello Horizonte.....	64.1	21.4	1.4	NE	3	0	N. de manhã.	30.0	15.6		
Theophilo Ottoni.....	62.2	21.6	-0.4	NE	1	8	N. (o. n. mhã.)	28.2	19.4	—	Nu. am. pm.
Oberaba.....	60.5	16.1	4.0	NNE	2	6	B.	34.0	19.8		
Caxambú.....	64.1	19.8	2.6	Calma	0	0	B. (n. manhã.)	28.6	13.2		
Goyaz.....	59.8	28.0	1.4	Calma	0	9	—	—	19.5		
Santa Luzia.....	61.5	23.4	0.4	E	2	0	B.	34.4	21.3		
Cuyabá.....	59.0	28.4	-1.1	N	2	10	l. (n. manhã.)	34.2	28.7		
Capital Federal.....	56.9	25.0	0.0	Calma	0	9	N. (n. manhã.)	29.0	30.0	—	N. am. pm.
Corumbá.....	64.0	21.8	1.0	Calma	0	10	Tranquillo. B.	23.5	19.3		
Campos.....	65.3	21.4	-0.2	Calma	0	3	N. (c. manhã.)	28.0	17.2		
Petropolis.....	63.1	19.9	0.5	E	3	2	N. (v.n.manhã.)	23.8	14.7	—	Ch. am. n. pm.
Barra do Corda.....	61.7	26.0	-0.4	NW	2	10	l.	25.2	20.7		
Theropolis.....	64.4	19.0	1.2	N	5	8	B.	22.0	12.2		
São Paulo.....	63.4	16.0	-2.7	NE	4	8	—	22.9	12.4	0.3	Ch. am.
Santos.....	64.2	20.2	-0.2	SW	4	10	l. (n. manhã.)	21.4	16.1	—	Ch. am.
Paranaguá.....	63.6	15.8	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo. T.	19.5	11.8	0.8	C. t. pm.
Curitiba.....	64.0	11.4	-2.3	SE	3	10	l. n. (c. t. m.)	19.3	4.2	5.7	C. t. am. gr. pm.
Florianópolis.....	66.1	18.2	-0.2	N	2	6	l. (i. manhã.)	19.8	16.8	2.0	C. pm. i. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.3	18.0	1.0	S	1	7	l. (i. o.manhã.)	21.4	14.3	—	l. am.
Uruguayana.....	63.4	15.4	1.6	SE	2	6	l. (v. i. o. m.)	19.8	9.6	0.5	Ch. am. i. am. pm.
Montevideo.....	68.0	13.9	4.9	Calma	0	2	l. n.	14.5	5.2		
Buenos Aires.....	65.3	14.0	2.0	W	2	2	—	19.0	6.0		

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 24 hs.

Postos.	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.4	19.9	Itapirú.....	0.0	27.5	18.3
Engenho de Dentro.....	0.0	25.8	19.0	Flamengo.....	0.0	25.7	18.9
Penha.....	0.0	25.5	17.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	21.0	18.0
Horto Florestal.....	0.0	26.5	16.4	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.6	18.8	S. Januario.....	0.0	27.3	18.6
Jacarepaguá.....	0.0	24.4	15.6	Morro da Urca.....	—	25.2	18.5

Nota: (X) Não veio telegramma.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, do Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.131; estrangeiros, 490; total, 1.641; entraram: nacionaes, 34, estrangeiros, 19; total, 53; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 14; total, 40; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 0; total, 6; existem: nacionaes, 1.153; estrangeiros, 495; total, 1.648.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 13, de 2.053 consultantes, para os quaes se aviaram 2.062 receitas.

Fizeram-se 407 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/64
Sobre Paris.....	\$702	\$712
Sobre Hamburgo.....	\$730	\$735
Sobre Italia.....	—	\$652
Sobre Portugal.....	—	25904
Sobre Nova York.....	—	45166
Lib. esterlina em moeda	—	195775
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	35923
Sobre Hespanha (peseta)	—	8847
Apolices geracs miudas.....	780\$000	
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %....	805\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	900\$000	
Apolices Estradas de ferro.....	774\$000	
Apolices Compromissos do The-souro, de 1:000\$, 5 %, nom....	772\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	318\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	499\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	468\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	493\$000	
Apolices Minas Geracs, de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 300\$, 6 %, nom.....	420\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	80\$300	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	160\$000	
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	13\$000	
Companhia Estrada de Ferro F. Brazilciras (Rede Sul Mineira)...	33\$000	
Companhia Transporte e Carrua-gens.....	60\$000	
Companhia Docas de Santos, nom.	460\$000	

Venda a prazo

150 apolices da Estrada de Ferro, entregue em 30 dias.....	773\$000
--	----------

Vendas por alvará

30 apolices geracs de 1:000\$, 5 %..	806\$000
73 apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	80\$500
1 apolice do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port., sorteada com 100\$..	97\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 31 de agosto de 1916

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 338, de 28 do corrente, do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a administração de Portugal resolveu recusar protecção legal á marca de Teixeira Mello & Comp., registrada no Bureau International de Berna sob n. 10.332, por considerar que a palavra «Porto» constante da mesma, constitue uma indicação fraudulenta, segundo a lei portugueza concernente á propriedade industrial. — Archive-se dando-se sciencia á parte.

Officio n. 350, de hoje datado, remettendo as notificações ns. 487 a 990 do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, com 70 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 17.589 a 17.670, ás transerencias ns. 1.969 e 1.170, e a operações diversas sob ns. 552 e 558. — De-se a necessaria busca e envie-se a esta junta para os fins convenientes.

Requerimentos

De Julio Conceição, para serem admittidas a registro internacional suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.614 e 2.788. — Remetta-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Ernani de Carvalho, para ser nomeado agente de leilões desta praça. — Aguarde vaga.

Do Dr. Felix Bocayuva e José Julio da Silveira Martins, para o registro da marca A *Prehisa*, que distingue uma publicação periodica e mais artigos graphicos e typographicos de sua industria. — Juntom prova de serem industrias ou commerciantes como a lei exige.

De E. I. DU Pont de Nemours and Company, para a rectificação do nome da requerente no registro de sua marca effectuada nesta junta sob n. 4.723. — Como requer, fazendo-se a devida publicação.

De Lima & Lopes para o archiamento de um exemplar do *Diario Official*, em que sahiu publicada a marca registrada nesta Junta Commercial com a anotação de transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De R. C. Vianua para o archiamento de um exemplar do *Diario Official*, em que sahiu publicada a certidão de deposito feito nesta junta, de sua marca registrada na do Pará sob n. 15. — Deferido.

De Glossop & Comp., J. T. Guimarães, João de Figueiredo Rocha e outro, Manoel Gabriel Oceano, Joaquim Cardoso & Comp., Companhia Cordoaria e Cellulose, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 11.336 11.314, 11.353, 11.339, 11.399 e 11.474. — Deferidos.

De Mattia & Comp., para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Succo Epatico», registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 2.847. — Deferido.

De Henrique Maggi, para o deposito de suas marcas em rotulos triangulares (duas), com a figura de S. Jorge, uma dentro de dous circulos concentricos, e a outra dentro de um

octogono, que distinguem fios e barbantes e cordas, registradas na Junta Commercial do S. Paulo, sob ns. 2.876 e 2.877. — Deferido.

Da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., para o archiamento de seus estatutos publicados no *Diario Official* e demais documentos referentes á autorização do Governo para seu funcionamento no Brazil. — Deferido.

De M. Mendes & Comp., Moreira Pacheco & Quintella, Monteiro da Silva & Salgueiro, Azevedo, Cardoso & Comp., Pimentel & Azevedo, J. Lucena & Comp., Renato Brito & Comp., Viuva Guerreiro & Comp., Abreu & Comp., para o archiamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Dias Garcia & Comp., para o archiamento de seu contracto social. — Deferido, com o prazo de 60 dias para apresentação do distracto, como pedem.

De S. Brandão & Comp., para o archiamento de seu contracto social. — Declare a nacionalidade dos socios.

De Jacques Jessouroun para se juntar a procuração que lhe foi dada por Vidal Jessouroun, á alteração do contracto social de Jessouroun Irmãos & Comp. — Compareça o supplicante á secretaria para assignar como procurador a alteração do contracto.

De Barros, Mendes & Neves, para o archiamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Frignani & Comp., para o archiamento da alteração de seu contracto social. — Annotando-se no registro da firma a sahida do solidario, como requerem.

De Cardoso Monteiro & Comp., para o archiamento da alteração de seu contracto social. — Annotando-se no registro da firma a entrada de um socio de industria, como requerem.

De William, Azevedo & Comp., para o archiamento da alteração de seu contracto social. — Declarem o nome de quem representa o nome a firma e voltem.

De L. Simões & Comp., Neves & Barros, Ramalho & Cruz, M. Mendes & Comp., Azevedo & Soares, Alvaro José de Oliveira & Comp, Ferreira, Silva & Ralha, para o archiamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Rebello, Varella & Comp., para o archiamento de seu distracto social. — Declarem os haveres do socio que se retira, para o effecto do pagamento do sello, e voltem.

De Mendes & Costa, M. Soares Mesterrozo, Azevedo Cardoso & Comp., Francisco Mello & Comp., Salgueiro & Fadini, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Mancel Pereira Gomes para o registro de sua firma. — Faça reconhecer por tabellião a sua firma e volte.

De Coelho Duarte & Comp., para se anotar no registro de sua firma a retirada do socie solidario Joaquim Gomes da Fonseca. — Deferido.

De Pinto & Figueiredo, para se anotar no registro de sua firma a mudança de sua filial para a avenida Rio Branco n. 39. — Deferido.

Do expediente coustou tambem um officio do cartorio do Juizo da Terceira Vara Civil communicando a fallencia da Companhia Vidraria Carmita, estabelecida á rua Viuva Claudio n. 336. — Archive-se e anote-se.

A Junta Commercial em sessão de hoje mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações de ns. 975, 976, 977 e 978, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna e que acompanharam os officios ns. 158 e 207 de 31 de março e 10 de maio do anno corrente, do Director Geral da Directoria de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber : 82 marcas de ns. 17.326 a 17.349,

17.331 a 17.372 e 17.374 a 17.409; uma limitação de producto da marca n. 16.978; 13 transfeencias das marcas de ns. 749, 830, 6.780, 13.694, 13.903, 13.904, 13.905, 15.911, 15.912, 15.913, 15.914, 15.977 e 16.979. Deixou de mandar archivar, por não poderem gozar de protecção no Brazil, as seguintes marcas: 17.350 por imitar a marca internacional de n. 10.324, archivada nesta junta em 13 de março de 1911 e a de n. 2.821, registrada nesta junta em 18 de maio de 1911, ambas da Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company, estabelecida em Cham et Vevey, Suissa; n. 17.373 por imitar a de n. 3.819, registrada nesta junta em 7 de julho de 1913 pela Apollo-Werks, Aktiengesellschaft, estabelecida em Apolda, Thuring, Alemanha.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de setembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes archivados em sessão de 31 de agosto de 1916

Contractos:

De Dias Garcia & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Dias Garcia, Manoel Dias Garcia, Antonio Leite da Silva Garcia e do commanditario visconde de S. João da Madeira, para o commercio de ferragens e tintas á rua General Camara ns. 39 a 43, com o capital de 2.000.000\$000, sendo o capital do commanditario de 100.000\$000;

De M. Mendes & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Mendes e do socio de industria Crowell de Azevedo, para o commercio de pharmacia, á avenida Mem de Sá n. 99, com o capital de 4.000\$000.

De Renato Brito & Comp., firma composta dos socios solidarios Renato de Mattos Brito e Genozio de Alcantara Ramalho, para o commercio de um preparado pharmaceutico, á rua S. Francisco Xavier n. 834, com o capital de 5.000\$000.

De Monteiro da Silva & Salgueiro, firma composta dos socios solidarios Antonio Monteiro da Silva, Manoel Alves Salgueiro, para o commercio de tanoaria, á rua do Livramento n. 32, com o capital de 2.800\$000.

De Azevedo Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Luiz Pacheco, Manoel Cardoso Soares e Herminio Lopes de Azevedo, para o commercio de carnes verdes, á rua S. José n. 23, com o capital de 15.000\$000.

De J. Lucena & Comp., firma composta do socio solidario José Cardoso de Lucena e do socio de industria José Caetano Alves Neves, para o commercio de pharmacia, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 410, com o capital de 40.000\$000.

De Moreira Pacheco & Quintella, firma composta dos socios solidarios Nestor Moreira Pacheco e João Antonio Quintella, para o commercio de boqueim e casa do pasto á rua Bella de S. João n. 107, com o capital de 4.000\$000.

De Pimentel & Azevedo, firma composta dos socios solidarios João Pimentel e José Maria de Azevedo, para o commercio de liquidos e comestiveis á avenida Mem de Sá n. 130, com o capital de 6.000\$000.

De Viuva Guerreiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Seraphina do Vallo Guerreiro Lima e José Decleciano Gomes Junior, para o commercio de piano, musicas e etc., com o capital de 15.000\$000.

Alterações:

De Barros, Mendes & Neves, elevando seu capital social de 16.000\$ para 24.000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Frignani & Comp., pela sahida do socio Ildeson Ayres Marinho, vendendo, sua parte na firma por 2.000\$ ao Sr. João de França Marinho.

De Cardoso Monteiro & Comp., pela entrada da socia de industria D. Isabel Pereira Cardoso.

Distractos:

De Neves & Barros, que se dissolve pela sahida dos socios Manoel de Souza Neves e Bernardino Francisco de Barros, recebendo cada um 5.000\$000;

De Ramalho & Cruz, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Cruz, recebendo a quantia de 41.717\$923; fica com o activo e passivo o socio José Luiz Ramalho, na importancia de 36.070\$215;

De Ferreira Silva & Ralha, que se dissolve pela sahida do socio Francisco da Silva Junior e Antonio Monteiro Ralha, recebendo cada um a quantia de 1.862\$230; fica com o activo e passivo o socio Augusto dos Santos Ferreira, na importancia de 3.723\$116;

De Azevedo & Soares, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Antonio de Azevedo, recebendo a quantia de 2.300\$; fica com o activo e passivo o socio Carlos Soares, na importancia de 2.000\$000.

De Alvaro José de Oliveira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Domingos José Dias nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Alvaro José de Oliveira na importancia de 2.233\$323.

De L. Simões & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Joaquim de Carvalho Serra recebendo a quantia de 4.000\$; fica com o activo e passivo o socio Luiz Simões Loureiro, na importancia de 3.000\$000.

De M. Mendes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco Noberto nada recendo; fica com o activo e passivo o socio Manoel Mendes na importancia de 4.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de setembro de 1916..... 4.086.502\$263
Renda arrecadada em 13.... 156.801\$993

4.213.304\$258

Em igual periodo de 1915... 4.242.572\$399

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 13:
Em ouro..... 98.691\$963
Em papel..... 140.710\$213

Total..... 239.402\$175

Renda arrecadada de 1 a 13.. 1.997.766\$395
Em igual periodo de 1915... 1.993.476\$165

Diferença a maior em 1916.. 4.290\$230

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.819

A Bismag, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra característica «Bismag», Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias chímicas preparadas para fins medicinaes e pharmaceuticos da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916. — Herbert Moses (sobre estampilhas no valor de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 9 minutos do dia 16 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.819, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

255 B — Succursal de Botafogo — Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — D. Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Serafim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco — Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado Campos.

N. 339 A — Avenda Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 A — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garnin — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz E. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumbý — Carlindo da Silva Cattita — Maria Paulina dos Reis — E. do Paly.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Peixoto — Mathilde Peixoto — Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — B. Ayres.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — Dé Marchi Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangú — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adeline F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 385 — Rua Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Anjelino Lofer — Fany Lofer — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumbý — Maria da Conceição de Jesus — Francelino A. Lima — Juiz de Fora.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Mortagna — Joaquim M. da Fonseca — S. Paulo.

Rio — A. Campos — Marietta Torres — Rio.

Rio — G. Levazier — W. Bons — Hermes — (Rio Grande do Sul).

Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira secção do Trafego, 25 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neira.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante do 2ª classe desta Directoria Geral, Miguel Rodrigues de Almeida, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 50\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria de Sr. director geral, n. 1.231, de 10 de agosto ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 6 de setembro de 1916. O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente postal da Praça da Igreja, nesta Capital, D. Maria da Conceição Gomes, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesauraria desta repartição a quantia de 11:383\$828 (onze contos trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito réis), relativa á diferença verificada entre os saldos accusados nos balancetes dos exercicios de 1915 e 1916, até 12 de agosto ultimo, conforme lhe foi determinado pela portaria n. 1.346/G, de 24 do referido mez.

Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convi-do o responsavel pelo terreno sito á rua São Januario, entre os ns. 7 e 53, a comparecer nesta Directoria Geral, á rua do Rezende numero 132, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhe foram expedidas pelo inspector sanitario da 5ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

COMPRA DE MUARES

De ordem do Sr. Dr. director geral torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, serão recebidas até o dia 28 do corrente mez, na secretaria desta directoria geral, propostas para o fornecimento de 15 bestas chucras de que necessita a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, obedecendo a concorrência ás instrucções abaixo:

1.ª As propostas depositadas na secretaria devem ser escriptas á mão, com tinta preta, sem rasuras, emendas, acrescimos, entrelinhas ou resalvas especificando-se, com toda a clareza, em algarismos e por extenso:

A) o preço de cada muar (besta chucra);
B) A altura minima de cada animal (não serão aceitos os que tiverem menos de 1^m 36);

C) a idade maxima de quatro annos.
2.ª Cada proponente depositará, na Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, para garantia do fornecimento, o mais tardar até a véspera de abertura das propostas, como caução, a quantia de 500\$, em moeda corrente, que lhe será restituída quando terminada a entrega dos muares, ou no caso de não serem aceitas as propostas.

3.ª Todas as propostas, datadas e assignadas pelos v oponentes, feitas em duplicata, terão uma via estampilhada e serão abertas na Secretaria da Directoria Geral, na presença de todos os Srs. proponentes ás 13 horas do dia 27 do corrente, sendo recusadas as propostas que não tiverem a garantia da caução exigida acima.

4.ª Perderá o direito á caução o proponente que, preterido, não effectuar a entrega das 15 bestas chucras dentro do prazo de oito dias, contados da data da approvação da sua proposta.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 13, do beco

João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Henrique, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, des-occupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.651. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em des-accordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdições, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 5 do beco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Guilhermina Laura, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, des-occupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos mo-

radores, o como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1911, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.626. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal do barracão n. 11 do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Rafaela Conde, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.622. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a

remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 9 b do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.623. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a

remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 9 A do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, a Sra. Guiomar Fernandes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.624. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 9 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. Baldomiro Gonçalves, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas

nicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.625. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.627. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

terminado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Thomaz Lucas, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.629. Nota: decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no

barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 32 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Manoel, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.631. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante le-

gal, do barracão n. 20 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Fernando Delgado, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com assistencia da proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.632. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 29 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Veronia Conceição e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916,

naquella habitação, com a assistencia da proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.630. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 52 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Antonia Jorge Cabral e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.628. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 16 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Hortencia Joaquina, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.621. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 12 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Patricio Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.610. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 8 (fundos) da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Marques Barroso, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto

n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.619. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, D. America Maria da Conceição e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.618. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou

interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.613. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 A da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sci-entificado pelo termo de intimação numero 56.615. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º.

Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Arco Verde, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sci-entificado pelo termo de intimação numero 56.615. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º.

Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 4 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sci-entificado pelo termo de intimação numero 56.617. Nota: Decreto n. 5.224,

de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º.

Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão sin do becco D. Carolina, morro de Santo Antonio, a Sra. Deolinda Rosa de Sá e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia da proprietaria, sci-entificada pelo termo de intimação n. 56.614. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º.

Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Cabral, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.661. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o

proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Julio Miranda, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.653. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Xavier Rios, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sani-

taria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.655. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4, do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Couto e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.652. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão

effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou por seu representante legal, do barracão n. 4 A, da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Souza Rangel, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.656. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. João Fernandes de Almeida, e na falta de cumprimento de que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza de construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.657. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1, da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Cicero dos Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de con-

struções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.659. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Firmino Alves Souza, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.660. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demoli-

lição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Vicente Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria á que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.658. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instruções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene maritima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo do exame de validez effectuado na mesma, perante a comissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuários effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dois a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. *Alvaro Zamith*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numeros 8.780 e 6.866, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim Rodrigues da Cunha e João Martins, os quaes estão sendo processados como incurso no artigo 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.—Pelo director, *Heitor Bracet*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numeros 8.002 e 14.771, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Maria Nunes e Carlos Corrêa Lima, os quaes estão sendo processados: e primeiro, pelo 14º districto policial, como incurso no art. 306 do Código Penal, e o segundo, pelo 3º districto, por jogo.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 11 de setembro de 1916.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. general commandante, é convidado o Sr. Dr. Eduardo Schmidt, residente á rua Guimarães Caiçora n. 71, e com escriptorio á rua do Hospicio n. 93, a vir, no prazo de tres dias, contados desta data, retirar da secção de locomoção da Brigada o automovel de sua propriedade numero 518. «Double-Phaeton Knox», de quatro cylindros. O referido vehiculo foi recolhido áquelle departamento da corporação na tarde de 6 de maio ultimo, afim de ser concertado, em virtude de um accidente casual havido neste dia entre elle e o automovel numero 4, da Brigada, e se acha em perfeito estado, não tendo sido, porém, até a presente data dalli retirado pelo seu proprietario, apesar dos reiterados convites que lhe tem sido feitos em tal sentido.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 12 de setembro de 1916.—*Aristides de Menezes*, maior secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 7.453, 10.032 e 24.783, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Avelino Marques da Silva, Manoel Antonio Vieira e Antonio José da Rocha, os quaes estão sendo processados; o primeiro e o ultimo como incurso no art. 303 do Código Penal e o segundo, no art. 402 do mesmo código.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 13 de setembro de 1916.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 16 horas, nesta inspectorias:

Frank Albert Noyes, José Peres, Antonio Ramos, Sinibaldo Aluise, José Rodrigues, Waldemar Moreira Prado e Dr. Francisco Gomes Pinto.

Supplementar—Raul Joaquim Ferreira. Prova pratica—Manoel Roque de Almeida Coelho.

Inspectorias de Vehiculos, 13 de setembro de 1916.—O inspector, *Amaro José Caetano*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE ESGOTAMENTO DAS AGUAS PLUVIAES DO TERRENO DO PALACIO GUANABARA

De ordem do Sr. director, autorizado por despacho de 22 do corrente, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras acima declaradas, sob as condições que seguem:

As propostas serão apresentadas em duas vias, devidamente selladas, com os preços declarados por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões, em envelopes fechados, até ás 13 horas do dia 14 de setembro proximo futuro nesta sub-directoria.

Em involucro separado serão exhibidos os documentos de idoneidade dos proponentes, que consistirão, entre outros, dos conhecimentos de licença e pagamento dos devidos impostos.

A concorrência versará sobre o preço e prazo.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o depósito prévio de 200\$ em dinheiro, sem vencer juro, que o acceito perderá em favor dos cofres do Thesouro, si não assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da publicação do despacho accetando a proposta.

O proponente acceito depositará nos cofres do Thesouro, em garantia do cumprimento das clausulas contractadas, a importancia de 2.000\$ em dinheiro, sem vencer juros.

Os Srs. proponentes podem consultar o orçamento das obras na 2ª Sub-directoria desta directoria, onde lhes serão fornecidos quaisquer outros esclarecimentos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 26 de agosto de 1916.—O sub-director, *João Marciano de Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO D'AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que do dia 16 deste mez até 16 de outubro proximo, se procederá nesta repartição, a cobrança do imposto de consumo d'agua por hydrometro, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

Incorrerão na multa de 10% os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado.

Recebedoria, 13 de setembro de 1916.—*Hernano Eugenio Travassos*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1.000\$, n. 54.300, emitida em 1861, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencente a Maria da Luz Cravo Lindim, casada com João dos Santos Lindim, Branca Aurora da Silva Cravo, Alda dos Anjos da Silva Cravo, José Luciano da Silva Cravo, Abel Candido da Silva Cravo, Antonio Eduardo da Silva Cravo, Manoel Fernando da Silva Cravo e Lucinda Adelaide da Silva Cravo, solteiros, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de setembro de 1916.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 11, 15 e 20 de setembro corrente, ao meio-dia, serão vendidos, no trapiche Ilha do Cajú, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, do accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerrecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

TRAPICHE ILHA DO CAJÚ

Lote n. 1

«Salma»: Um tambor de ferro n. 1.388/1, pesando bruto 191 kilos com alcool methylico, pesando liquido 121 kilos; obras de ferro batido zincado, pesando 70 kilos. (Vapor allemão *Muansa*, descarregado em 11 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 2

PJK ou PYK: Dez cylindros de ferro numerados 1.131.940, 1.131.555, 1.131.592, 1.131.588,

1.131.528, 1.131.544, 1.131.520, 131.562 ou 1.131.562, 131.604 ou 1.131.604 e 1.131.552, pesando 1.390 kilos do oxygenio, pesando liquido setecentos kilos; obras de ferro batido, simples, pesando 690 kilos. (Vapor allemão *Muansa*, descarregado em 11 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 3

Losango H.V.Y, contramarca J.C.M: Quarenta e dois tambores ns. 91/135, de ferro batido, simples, contendo pixo de carvão de pedra, pesando liquido 16.800 kilos; obras de ferro batido, simples, para o acondicionamento do pixo, pesando liquido 5.040 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 4

Losango C.S.T., contramarca J.C.M: Dezenove tambores ns. 157/73, de ferro batido, simples, contendo pixo de carvão de pedra, pesando liquido 7.600 kilos; obras de ferro batido, simples, pesando liquido 2.280 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 5

Losango R.E.D., contramarca J.C.M: Cento e dezesseis tambores ns. 1.113/228, de ferro batido, simples, contendo pixo de carvão de pedra, pesando liquido 46.400 kilos; obras de ferro, simples, batido, para o acondicionamento do pixo, pesando liquido 13.920 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 6

Lenon: Dez latas ns. 8.833/62, pesando bruto 64 kilos, contendo carbureto de soda, pesando liquido 54 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 7

Losango S. C., contramarca S: Dez tambores ns. 763/72, de ferro zincado, pesando bruto 980 kilos, contendo alcool methylico, pesando liquido 630 kilos; obras de ferro zincado, pesando liquido 350 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 8

M. G.: Seis caixas ns. 7.030/35, pesando bruto 216 kilos, contendo seis tubos de ferro, pesando bruto 165 kilos, com acido carbonico, pesando liquido 48 kilos, obras de ferro batido, simples, pesando liquido 117 kilos.

(Vapor allemão *Muansa*, descarregado em 17 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 9

MG: Uma caixa n. 7.036, pesando bruto 317 kilos, contendo uma lata com soda caustica, pesando liquido 300 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 10

MG: Uma caixa n. 7.037, pesando bruto 60 kilos contendo duas latas com glicerina, pesando liquido 30 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 11

P.W.C.: Um tambor n. 12.609/1, pesando bruto 46 kilos, contendo espirito de pão, pesando liquido 39 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 12

S.M.C.: Oito latas de ferro ns. 1/8, pesando bruto 232 kilos, contendo sabão liquido sem perfume. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 13

Quadrante Lemo: Vinte tubos sem numeros de ferro, pesando bruto 1.520 kilos, contendo acido carbonico, pesando liquido 508 kilos; obras de ferro pintado, pesando liquido 1.012 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 14

K.B.G., contra-marca M.W.: Uma caixa n. 2.349/1, pesando bruto 76 kilos com verniz não especificado, pesando bruto 51 kilos. (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 15

G.S.K.: Uma caixa n. 36, pesando bruto 18 kilos, contendo dous vidros com pastilhas comprimidas de chlorato de potassa, pesando liquido oitocentas grammas; naphthalina, pesando liquido 250 grammas; uma garrafa com benzina, pesando liquido quinhentas grammas; um vidro com collodio, pesando liquido 100 grammas; oito vidros de alcool mentho deriegles, pesando liquido 1.600 grammas; duas garrafas com alcool methylico, pesando liquido dous kilos; nove garrafas de alcool absoluto, pesando liquido nove kilos; uma garrafa contendo agua oxygenada, pesando liquido 500 grammas.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 16

LV—Contramarca—CD: Uma caixa n. 23, pesando bruto 118 kilos, com cinco latas com verniz não especificado, pesando bruto 88.500 grammas.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 17

LAL: Uma caixa n. 1.439 D, pesando bruto 18 kilos, com cinco vidros de acido acetico, pesando liquido cinco kilos; cinco vidros com acetona, pesando liquido cinco kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 18

RSL: Duas caixas, ns. 660/1, pesando bruto 230 kilos, com dous garrafas de vidro ordinario, pesando bruto 154 kilos, contendo 134 kilos de productos chimicos não especificados (O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 19

R. S. L. Uma caixa n. 662, pesando bruto 125 kilos, contendo 1 garrafão de vidro ordinario, com acido sulfurico, pesando liquido 66 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 20

W. G. S. C: Trinta e cinco tubos de ferro, n. 252, contendo acido carbonico, pesando liquido 892 kilos, obras de ferro simples, pesando 1.785 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 21

LEIHON: Cincoenta e quatro tubos de ferro, sem numeros, contendo acido carbonico, pesando liquido 1.387 kilos, obras de ferro batido, simples, pesando liquido 2.771 kilos.

(O mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 22

S: Oito barris de 5º, com falta, pesando bruto 339 kilos, com aguardente, pesando liquido 176 kilos.

(Vapor francez *Mahon*, descarregado em 31 de março de 1906.)

Lote n. 23

M. A. Seica: Um barril de decimo, com falta, pesando bruto 10 kilos, com aguardente pesando liquido 7 kilos.
(Vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 13 de julho de 1909.)

Lote n. 24

E. P. M. L.: Um barril de 10³, com falia, pesando bruto 19 kilos, com aguardente pesando liquido 9 kilos.
(Vapor francez *Matte*, descarregado em 8 de abril de 1910).

Lote n. 25

XM: Cinco caixas ns. 5, 1, 4, 6 e 7, pesando bruto 92 kilos, com benzina, pesando liquido 57 kilos.
(Vapor francez *Pallas*, descarregado em 15 de abril de 1910).

Lote n. 26

RV: Uma caixa n. 52.470, pesando bruto 103.500 grammas, contendo acido hydrochlorico puro, pesando liquido 20 kilos, acido sulfurico puro, pesando liquido 20 kilos.
(Vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 26 de agosto de 1910).

Lote n. 27

R. V.: Uma caixa n. 52.471, pesando bruto 72 kilos, com acido nitrico, pesando liquido 20 kilos. (Vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 26 de agosto de 1910).

Lote n. 28

R. V.: Uma caixa n. 52.472, pesando bruto 77.500 grammas, contendo um frasco com acetona, pesando liquido 100 grammas; quatro vidros com alcool methylico, pesando liquido um kilo; 10 vidros com amoniaco puro, pesando liquido 26 kilos; um frasco com alcool amylico, pesando liquido dois kilos; uma lata contendo metaes não classificados, pesando liquido um kilo. (Vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 26 de agosto de 1910).

Lote n. 29

C.C.: Uma caixa n. 2, pesando bruto 61.500 grammas, contendo verniz não especificado, pesando bruto 34 kilos; tinta preparada a oleo para desenho em tubos de chumbo, pesando dois kilos; cera amarella preparada em pães, pesando 500 grammas; obras de flandros, simples, pesando 800 grammas. (Vapor hollandez *Amstelland*, descarregado em 28 de dezembro de 1910).

Lote n. 30

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 102 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 73 kilos. (Vapor hollandez *Amstelland*, descarregado em 28 de dezembro de 1910).

Lote n. 31

Triangulo 519: Uma caixa n. 903, peso bruto 6.500 grammas, contendo gomma não especificada, pesando 3.500 grammas.
(Vapor inglez *Lincolshire*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911).

Lote n. 32

AB: Uma caixa n. 4, peso bruto 23 kilos, contendo acido sulfurico puro, pesando liquido 12 kilos.
(Vapor inglez *Tudor Prince*, descarregado em 3 de abril de 1911).

Lote n. 33

C.M.: Uma caixa sem numero, peso bruto 11 kilos, contendo cartuchos de cobre carregados, pesando bruto cinco kilos; cartuchos de cobre carregados, pesando bruto 4.500 grammas.
(Vapor allemão *Bahia*, descarregado em 20 de julho de 1910).

Lote n. 34

Circunferencia M. C.: Duas caixas ns. 5 e 6, peso bruto 18 kilos, contendo phosphoros, pesando bruto nos envoltorios 11 kilos.
(Vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 23 de outubro de 1908).

Lote n. 35

G. E. M. G.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo cartuchos carregados, pesando bruto 20 kilos.
(Vapor inglez *Gallicia*, descarregado em 31 de março de 1910).

Lote n. 36

P. D. F.: Uma caixa n. 88.215, peso bruto 12 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios cinco kilos.
(Vapor allemão *Numantia*, descarregado em 20 de março de 1911).

Lote n. 37

Triangulo Dia: Duas barricas ns. 26 e 28, peso bruto, 74 kilos, contendo salitre impuro, pesando liquido 60 kilos. (Vapor inglez *Asturias*, descarregado em 9 de maio de 1911).

Lote n. 38

TH: Uma caixa n. 1, vasando, peso bruto, 12 kilos, contendo essencia não especificada, pesando liquido 300 grammas. (Vapor francez *Canarias*, descarregado em 3 de janeiro de 1908).

Lote n. 39

Camillo Morão: Trinta barris de 5^o, peso bruto, 1.178 kilos, achando-se nove vasos e 21 com falta, contendo aguardente pesando liquido 608 kilos. (Vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 2 de setembro de 1911).

Lote n. 40

B3: Uma caixa n. 262, peso bruto, 4.500 grammas, contendo cartuchos carregados, pesando bruto nos envoltorios 2.500 grammas. (Vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 19 de maio de 1911).

Lote n. 41

MPM: Um barril sem numero, de 5^o, peso bruto 61 kilos, contendo aguardente, pesando liquido 40 kilos. (Vapor allemão *Cap-Verde*, descarregado em 10 de junho de 1911).

Lote n. 42

MAC, contramarca C n. 3: Uma caixa n. 13, pesando bruto 1.500 grammas, contendo gomma não especificada, pesando liquido um kilo. (Vapor inglez *Easter Prince*, descarregado em 1 de julho de 1911).

Lote n. 43

CNM: Quatorze caixas ns. 1 a 14, contendo 14 tubos de ferro batido, pintado, contendo acido carbonico, pesando liquido 234 kilos, obras de ferro batido, pintado, pesando 952 kilos. (Vapor inglez *Sallust*, descarregado em 18 de dezembro de 1911).

Lote n. 44

ECS: Tres caixas ns. 448/50, pesando bruto 236 kilos, contendo 100 vidros com alcool absoluto, pesando liquido 140 kilos. (Vapor inglez *Eburon*, descarregado em 29 de janeiro de 1912).

Lote n. 45

Idem: 3 caixas ns. 41.903/5, pesando bruto 265 kilos, contendo 90 vidros com ether sulfurico pesando liquido 90 kilos. (Vapor inglez *Eburon*, descarregado em 29 de janeiro de 1912).

Lote n. 46

ATCB: Quatro amarrados com fogos artificiais (bichas), pesando bruto 148 kilos. (Vapor inglez *Verdi*, descarregado em 1 de março de 1911).

Lote n. 47

DT—contra marca PZM: Uma caixa numero 73.008, pesando bruto 60 kilos, contendo 20 garrafas com benzina, pesando liquido 20 kilos; cinco garrafas com ether sulfurico, pesando liquido cinco kilos; dois frascos com collodio peso liquido um kilo. (Vapor inglez *Eburon*, descarregado em 29 de janeiro de 1912).

Lote n. 48

CG: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 117 kilos, contendo tres tubos de ferro pesando bruto 87 kilos com chlorureto de methyla, pesando liquido 30 kilos; obras de ferro, batido, simples, pesando 57 kilos. (Vapor inglez *Eburon*, descarregado em 29 de janeiro de 1912).

Lote n. 49

FFB: Uma caixa n. 2.686, peso bruto 13 kilos, com 24 vidros de acetona, pesando liquido 2.400 grammas. (Vapor inglez *S. Paulo*, descarregado em 8 de dezembro de 1912).

Lote n. 50

G. B.: Uma caixa n. 3, pesando bruto 116 kilos, contendo drogas e productos chimicos não especificados, pesando liquido 43 kilos. (Vapor francez *Nervier*, descarregado em 17 de fevereiro de 1912).

Lote n. 51

J. R. G.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 10 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios sete kilos. (Vapor inglez *Ind. Prince*, descarregado em 22 de julho de 1912).

Lote n. 52

CFHC: Tres barris, sem numeros, peso bruto mil duzentos e sessenta kilos, contendo asphalto preparado para calçamento, pesando liquido mil cento e trinta e quatro kilos.
(Vapor inglez *Vauban*, descarregado em 31 de agosto de 1912).

Lote n. 53

SM: Uma caixa n. 3, peso bruto, onze kilos e quinhentas grammas, com cinco (5) vidros de terebentina de qualquer qualidade, pesando liquido tres kilos.
(Vapor inglez *Spingbrin*, descarregado em 27 de setembro de 1912).

Lote n. 54

JPAC: Uma caixa n. 4.702, peso bruto, 43 kilos, contendo benzina, pesando liquido 20 kilos.
(Vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 21 de novembro de 1912).

Lote n. 55

Idem: Uma caixa ns. 4.703, peso bruto, 47 kilos, com 20 vidros de ether sulfurico puro, pesando liquido 20 kilos.
(Vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 21 de novembro de 1912).

Lote n. 56

Drogaria Mattos: Uma caixa sem numero, peso bruto, 40 kilos, contendo permanganato de potassa, pesando liquido 13 kilos.
(Vapor inglez *Camerie*, descarregado em 24 de março de 1913).

Lote n. 57

Losango W: Uma caixa n. 2, pesando bruto 5.500 g. ammas, com cartuchos carregados, pesando bruto nos envoltorios 3.500 grammas. (Vapor inglez *Aron*, descarregado em 28 de março de 1913).

Lote n. 58

Triangulo Rainho: Um tambor n. 906, de ferro, pesando bruto 57 kilos, com carbureto de calcio, pesando liquido 50 kilos. (Vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 14 de abril de 1913).

Lote n. 59

Triangulo Serra: Um tambor, pesando bruto 57 kilos, contendo carbureto de calcio, pesando liquido 50 kilos. (Vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 14 de abril de 1913).

Lote n. 60

GVC: Um tambor n. 4.440, pesando bruto 57 kilos, contendo carbureto de calcio, pesando liquido 50 kilos. (Vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 14 de abril de 1913).

Lote n. 61

Losango Siemens, contra marca EGAR: Uma caixa n. 39.641/43, pesando bruto 12 kilos, contendo uma lata com verniz não especificado, pesando bruto cinco kilos. (Vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 15 de abril de 1913).

Lote n. 62

Losango MBC: Cento e setenta e uma caixas vazias, que deviam conter gasolina, pesando bruto 1.740 kilos. (Vapor brasileiro *Tocantins*, descarregado em 3 de junho de 1913).

Lote n. 63

OB: Cincoenta e duas caixas ns. 100/131 pesando bruto 1.328 kilos. (Vapor inglez *A*), *lanza*, descarregado em 7 de julho de 1913.

Lote n. 64

Sem marca: Cincoenta e um amarrados sem numero, contendo 510 saccos de canhamo, alcatroados, pesando 2.530 kilos. (Vapor inglez *Ellerstic*, descarregado em 14 de junho de 1913).

Lote n. 65

Sem marca: Quarenta amarrados sem numero, contendo 400 saccos de canhamo, alcatroados, pesando 2.000 kilos. (Vapor inglez *Doncwald*, descarregado em 16 de junho de 1913).

Lote n. 66

Sem marca: Doze amarrados com 120 saccos de canhamo, alcatroados, pesando 600 kilos. (Vapor inglez *Ellerstic*, descarregado em 16 de junho de 1913).

Lote n. 67

Sem marca ou estrellita N: Tres botijões de barro vidrado, pesando bruto 90 kilos, com acido nitrico, pesando liquido 63 kilos; obras de barro, pesando 27 kilos. (Vapor allemão *Bahia*, descarregado em 12 de julho de 1913).

Lote n. 68

Estrellita N.: Tres botijões, sem numero, de barro, pesando bruto 78 kilos, com acido muriatico, pesando liquido 51 kilos; obras de barro, pesando 27 kilos. (Vapor allemão *Bahia*, descarregado em 12 de julho de 1913).

Lote n. 69

RFP: Quatro latas ns. 1/4, pesando bruto 151 kilos, com benzina, pesando 101.500 grammas; obras de ferro batido, zincado, pesando 50 kilos. (Vapor francez *Caravellas*, descarregado em 8 de agosto de 1913).

Lote n. 70

Idem: Doze latas ns. 1/12, pesando bruto 415 kilos, com benzina, pesando liquido 280 kilos; (quatro latas vazias) obras de ferro batido, zincado, pesando 135 kilos. (Vapor francez *Ville de Rouen*, descarregado em 8 de agosto de 1913).

Lote n. 71

EM: Um barril n. 493, pesando bruto 70 kilos, contendo alcatrão. (Vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1913).

Lote n. 72

RFP: Quatro latas ns. 1/4, pesando bruto 102 kilos, contendo formicida para destruição de insectos, pesando liquido 70 kilos. (Vapor francez *Circe*, descarregado em 30 de outubro de 1913).

Lote n. 73

MP: Cinco saccos ns. 226/30, pesando bruto 685 kilos de soda impura. (Vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 2 de agosto de 1913).

Lote n. 74

E.E.M.E, contra marca Z: Tres caixas numeros 1.458c/c, pesando bruto 132.500 grammas, contendo massa explosiva para phosphoros, pesando com as latas 109 kilos. (Vapor allemão *Bahia*, descarregado em 9 de dezembro de 1913).

Lote n. 75

Quadrante SCC: Uma barrica n. 46, pesando bruto 44 kilos, contendo salitre, pesando liquido 39 kilos. (Vapor inglez *Aragon*, descarregado em 6 de outubro de 1913).

Lote n. 76

Sem marca e sem numero: Noventa amarrados de saccos de canhamo, alcatroados, pesando 452 kilos. (Vapor inglez *Queenboroug*, descarregado em 27 de dezembro de 1913).

Lote n. 77

Quadrante P.M.N., contra marca SS: Seis fardos contendo 110 peças de cordas de juta, pesando 2.970 kilos. (Vapor inglez *Terence*, descarregado em 23 de janeiro de 1914).

Lote n. 78

G. G. C.: Uma caixa n. 238, pesando bruto 16.500 grammas, com cartuchos carregados, pesando 12 kilos. (Vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 11 de fevereiro de 1914).

Lote n. 79

D. W. H.: Uma caixa n. 88, pesando bruto 50 kilos, com duas espingardas para guerra; cartuchos carregados a bala, pesando 10 kilos. (Vapor allemão *Saldmanca*, descarregado em 16 de fevereiro de 1914).

Lote n. 80

Sem marca e sem numero: Duas caixas, pesando bruto 125 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 70 kilos. (Vapor inglez *Spencer*, descarregado em 8 de março de 1915).

Lote n. 81

Societ  A. du Gaz: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, com amostras de carv o de pedra. (Vapor inglez *Tennayson*, descarregado em 22 de dezembro de 1914).

Lote n. 82

Sem marca e sem numero: Uma lata, pesando bruto 360 kilos, com soda caustica, pesando liquido 342 kilos. (Vapor inglez *Canova*, descarregado em 23 de maio de 1915).

Lote n. 83

Triangulo Dia: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo formicida para destrui  o de insectos, pesando 21 kilos. (Vapor francez *Amiral Ponty*, descarregado em 27 de agosto de 1913).

Lote n. 84

Losango S contra marca D.R: Quatro caixas pesando bruto 105 kilos, com fogos, pesando bruto 43 kilos. (Vapor norueguez *Melderskrim*, descarregado em 9 de abril de 1915).

Lote n. 85

M.J.P.C: Uma caixa n. 51.468, pesando bruto 62 kilos, contendo essencia de terebenthina, pesando liquido dois kilos; acido acetico cristalizado, pesando liquido dois kilos; amonia pura pesando liquido seis kilos; ether sulphurico, pesando liquido 10 kilos. (Vapor allem o *Sillas*, descarregado em 20 de fevereiro de 1914).

Lote n. 86

C.N.S.B: Uma caixa n. 961, pesando bruto 36 kilos, com diversas amostras de productos quimicos, pesando liquido nove kilos. (Vapor francez *Amiral Charner*, descarregado em 30 de abril de 1914).

Lote n. 87

Losango C.B: Quatro latas, ns. 1/4 pesando bruto 225 kilos de pixe. (Vapor inglez *Tremont*, descarregado em data ignorada.).

Lote n. 88

Losango, contra marca V. H. C: Uma caixa n. 18 pesando bruto 12 kilos com brinquedos n o especificados, pesando seis kilos. (Vapor inglez *Chinese Pince*, descarregado em 19 de novembro de 1912.).

Lote n. 89

CPE: Uma caixa n. 8.883, pesando bruto 122 kilos, com material electrico, pesando liquido 92 kilos. (Vapor allem o *Tijucu*, descarregado em 27 de julho de 1914).

Lote n. 90

AK: Uma caixa n. 7.336, pesando bruto 3.500 grammas, com cartuchos de papel o carregados, pesando 4 kilos; uma pistola de 3 cannos. (Vapor allem o *Valeria*, descarregado em 23 de mar o de 1914).

Lote n. 91

Handman: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo cartuchos carregados, pesando bruto 9 kilos. (Vapor inglez *Orissa*, descarregado em 31 de mar o de 1914).

Lote n. 92

RCC: Doze caixas ns. 1/12, pesando bruto 1.158 kilos com fogos, pesando nos envoltorios 907 kilos. (Vapor inglez *Vasari*, descarregado em 10 de mar o de 1913).

Lote n. 93

Sem marca e sem numero: 49 vidros com solu  o de chlorureto de ferro, pesando liquido 17 kilos. (Vapor ignorado, descarregado em 9 de maio de 1915).

Lote n. 94

Sem marca e sem numero: 28 vidros contendo benzina, pesando liquido 24 kilos. (Vapor ignorado, descarregado em 9 de maio de 1913).

Lote n. 95

Theodor Hoinich: Uma caixa sem numero pesando bruto 7 kilos, contendo pixo, pesando 3.500 grammas. (Vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 28 de junho de 1912).

Lote n. 96

CUC: Uma caixa n. 1.902, pesando bruto 189 kilos, contendo cera preparada, pesando liquido 95 kilos; um balde de ferro zincado, pesando bruto 13 kilos, com 13 kilos de potassa; obras de ferro, zincado, batido, pesando 2 kilos; um barrilete de ferro batido, pesando 29 kilos, contendo 20 kilos de extracto de pão caniepecho. (Vapor allemão *Cop Verdi*, descarregado em 18 de junho de 1914).

Lote n. 97

CUC: Uma barrica n. 2.257, pesando bruto 113 kilos, contendo chloro de potassa em pó, pesando liquido 100 kilos. (Vapor allemão *Cop Verdi*, descarregado em 18 de junho de 1914.)

Lote n. 98

BOL: Trás caixas ns. 3/3, pesando bruto 71 kilos, contendo acido sulfúrico puro, pesando liquido 39 kilos. (Vapor francez *Ouessant*, descarregado em 1 de junho de 1915.)

Lote n. 99

JAC: Uma barrica n. 44.802, pesando bruto 210 kilos, contendo fôr de enxofre, pesando liquido 200 kilos. (Vapor hungaro *Izent Stevan*, descarregado em 11 de março de 1913.)

Lote n. 100

Triangulo ES: Um barril n. 478, ou sem marca e sem numero, desmontado. (Vapor allemão *Ardering*, descarregado em 27 de janeiro de 1910.)

EBC: Uma barrica n. 82.769, pesando bruto 13 kilos, desmontada. (Vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 31 de dezembro de 1913.)

Sem marca e sem numero: Cinco caixas vasias, de madeira, pesando bruto 47.500 grammas. (Vapor inglez *Galicia*, descarregado em 31 de março de 1910.)

IID: Uma caixa n. 21, pesando bruto sete kilos, vasia. (Vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 5 de setembro de 1911.)

Losango S—contra marca OC: Trés caixas vasias, de madeira, que deviam conter kerozeo, pesando 24 kilos. (Vapor inglez *Ribera*, descarregado em 25 de junho de 1912.)

Losango Jordão: Uma caixa n. 10, pesando bruto 10 kilos, vasia, que devia conter gazolina. (Vapor inglez *Scotish Prince*, descarregado em 18 de janeiro de 1913.)

LP: Uma caixa sem numero, vasia, pesando bruto 2.500 grammas. (Vapor allemão *Palagonia*, descarregado em 26 de junho de 1900.)

BGO: Um barril de quinto vasio, pesando 16 kilos. (Vapor francez *Fravellus*, descarregado em 12 de janeiro de 1906.)

JEJ: Um barril de quinto, pesado 16 kilos, vasio. (Vapor *Carolina*, descarregado em 23 de abril de 1905.)

S: Um barril de quinto, vasio, pesando 20 kilos. (Vapor francez *Mahon*, descarregado em 31 de março de 1906.)

Idem: Um barril de quinto, vasio pesando 19 kilos. (A mesma procedencia, vapor e descarga.)

B: Um barril (vigésimo) n. 551, pesando nove kilos. (Vapor francez *Les Andes*, descarregado em 7 de maio de 1906.)

Montada: Um barril vasio, pesando cinco kilos. (*Corsica*, descarregado em 26 de abril de 1906.)

EPML: Um barril de decimo vasio, pesando 10 kilos. (Vapor francez *Mulle*, descarregado em 8 de abril de 1910.)

NM: Trés caixas ns. 2, 3 e 8, vasias, pesando 21 kilos. (Vapor francez *Pallas*, descarregado em 15 de abril de 1910.)

Losango FPR—contra marca C: Dez caixas sem numeros, pesando bruto 100 kilos, vasias: (Vapor inglez *Camerie*, descarregado em 24 de março de 1913.)

B.S.C: Um barril n. 200, vasio, pesando bruto 32 kilos. (Vapor inglez *Titian*, descarregado em 4 de março de 1910.)

Sem marca: Um barril sem numero, vasio, pesando 45 kilos. (Vapor allemão *Ypiranga*, descarregado em 21 de novembro de 1906.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao Sr. administrador do trapiche.

Nos dias dos leilões partirá, ás 11 horas em ponto, da Guarda-moria da Alfandega uma lancha para conduzir os Srs. arrematantes ao trapiche da Ilha do Cajú.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazen interno n. 3

Manifesto n. 202—Marca SF: Dois garraões sem numero, consignados a Saffardi Frères, vindos de Marselha no vapor francez *Niveruais*, em 3 de março de 1916.

Armazen interno n. 17

Manifesto n. 219—Marca DT&C: Duas caixas ns. 1.926 e 1.927, consignadas a Expresso Federal, vindas de Nova York no vapor inglez *Vasari*, em 7 de março de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.—O ajudante de inspeccor, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 214)

Vapor nacional *Campeiro*, entrado em 2 de setembro de 1916:

Armazen n. 5—S&C—L: 1 caixa n. 10.223, repregada.

Idem: 1 dita n. 10.224, idem.
SS Cº: 1 dita n. 24.400, idem.
SDC: 1 barrica n. 50.324, idem.
VSM&C: 2 caixas ns. 14.060 A e 4.855 D, avariadas.

Idem: 1 dita n. 14.170, idem.
WE—855: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
843: 3 ditos, idem.
845: 3 ditos, idem.
858: 3 ditos, idem.
843: 1 sacco, recosturado.
851: 1 dito, idem.

Armazen n. 8—LF: 6 caixas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Black Prince*, entrado no dia 2 de setembro de 1916.

Aramazen n. 17—CGC: 1 caixa n. 1.720, repregada e avariada.

Vapor francez *Liger*, entrado no dia 2 do setembro de 1916:

Armazen n. 18—CB: 1 caixa n. 13.580, repregada.

Armazen n. 7—FCL: 1 quinto, vasio.

Bebiano: 12 ditos, vasando.

Idem: 20 decimos idem, idem.

Casa Carvalho: 4 quintos idem, idem.

Camillo Mourão: 15 ditos idem, idem.

Idem: 59 ditos idem, idem.

CNC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 decimos idem, idem.

FCL: 27 quintos idem, vasando.

Idem: 1 dito idem, vasio.

JSC: 1 decimo idem, idem.

NC: 1 quartola n. 581, vasando.

QVF: 23 quintos sem numero, idem.

Armazen n. 7—QVC: 2 quintos sem numero, vasios.

Rodrigues: 1 dito n. 6, vasando.

MC: 2 caixas ns. 24 e 8, repregadas.

VM&C: 3 ditos sem numeros, idem.

DC: 7 ditos idem, idem.

C—M—C: 1 dita idem, idem.

ALC: 2 ditos idem, idem.

BDC: 1 dita idem, idem.

MGC: 1 dita idem, idem.

JAC: 2 ditos idem, idem.

SDC: 1 dita idem, idem.

Rodrigues: 1 dita idem, idem.

MCP: 1 dita idem, idem.

MCP: 1 dita idem, idem.

Bebiano: 3 ditos idem.

(Continua)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE TELHAS DE ZINCO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 21 do corrente meza, serão recebidas, nesta socção, propostas para a compra de 45 telhas de zinco, desnecessárias aos serviços deste estabelecimento.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço, em réis, por cada telha, embora a compra deva abanger toda a quantidade especificada, e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerencidos sejam muito baixos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas

o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Deixarão de ser tomadas em consideração as propostas que não observarem rigorosamente a unidade indicada neste edital.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que, por conta do concorrente preferido, correrá a despesa de remoção do material adquirido.

Secção Central, 13 de setembro de 1916. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

Do ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que haverá exame nesta escola, para os candidatos ás cartas de ajudante-machinista e machinista, na 2ª quinzena do corrente mez, começando no dia 19.

Os candidatos deverão remetter seus requerimentos á secretaria desta escola, até o dia 15 o trazer suas cadernetas de matrícula na capitania, quando vierem para os exames.

Haverá condução em Itacurussá no dia 18, em correspondencia com o trem de 6 horas e 5 minutos, da estação Central. — *Leão Amzalak*, secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno o, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — 2º tenente *Arthur Benites Guimarães*, secretario. — Capitão *A. F. Cantalice*, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraquára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio), dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro de Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapicú, ao no Tinguy ou Gumdú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio), deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisória do Ihaohyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este municipio com o 20º, 21º, 23º e 24º municipios e com o Estado do Rio.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoiú, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Côcos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Granda, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grando, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Savaratá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno o, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei de alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da quinta região militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estalado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 11 1/2 ás 14 1/2 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão *Adolpho de B. A. Sarmento*.

Ilha do Bom Jesus, 15 de julho de 1916. — Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 de julho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dous annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelborg n. 4.
- 2 venilladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismo para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com 105 cylindros.
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4m,90 e a largura de 0m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 30 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismos), as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a acceitar quaesquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 3 de setembro de 1916.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIA

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, tendo o Sr. Oscar Boettcher sido exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de mercadorias desta praça, por portaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de 21 de março do corrente anno e comunicada á Junta dos Corretores por officio de 11 de setembro corrente, do director geral do Industria e Commercio, toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua fiança deverá ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua General Camara, sala 21 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo de seis mezes, cujo inicio e terminação depende de solução do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos,

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de setembro de 1916.—O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Particular Beneficente das Praças do Corpo de Bombeiros da Capital Federal

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

A Sociedade Particular Beneficente das Praças do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, fundada nesta Capital, onde terá sua sede, rege-se-há pela lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

São seus fins: beneficiar seus associados; socorrer-os quando enfermos. Por fallecimento dos associados socorrer as viúvas ou as pessoas pelos mesmos indicadas. Fazer empréstimos aos associados para attender a despesas de caracter urgente.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador e por um conselho fiscal. E' representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros, pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da Sociedade.

A Directoria.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem no sabbado 14 de outubro do corrente anno, á uma e meia hora da tarde, á rua Visconde de Sapucahy n. 200, em assemblea geral ordinaria.

Ordem do dia:

1º, approvação das contas;

2º, eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—*A directoria*.

Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 14 do setembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na rua Sete de Setembro n. 40, sobrado, para approvação de contas até 30 de junho proximo passado e eleição do conselho fiscal e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916.—*A directoria*.

Companhia Agricola Rio de Janeiro

2ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo podido realizar a assemblea convocada para o dia 26 de agosto proximo findo, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 deste mez, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Luzia n. 79, a fim de tomarem conhecimento do relatorio e balanço e parecer do conselho fiscal referentes ao movimento financeiro até 31 de julho proximo passado; e bem assim elegerem o conselho fiscal e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—*José Custodio Velloso*, presidente.

Companhia Auto-Viação Centro de Minas

Realizar-se-ha no dia 16 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nos salões do edificio da rua da Urugayana n. 139, 1º andar, a assemblea geral para constituição e instalação definitiva da Companhia Auto-Viação Centro de Minas.—*Os incorporadores*.

Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio

São convidados os Srs. subscriptores de accões a se reunirem no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, a fim de se tratar da constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.—*O incorporador*.

Companhia Industrial e Agricola do Torreão

Assemblea dos subscriptores

Achando-se subscripto todo o capital social, são convidados os Srs. subscriptores de accões a se reunirem em assemblea geral preparatoria, no dia 14 do corrente, ás 14 horas, á rua da Assembleia n. 33, sobrado, para os fins dos arts. 13 e 73, §§ 1º, 2º e 3º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.—*Os fundadores*.

Concordata de J. M. Queiroz & Irmão

Os abaixo assignados, commissarios da Concordata Preventiva de J. M. Queiroz & Irmão, cujo processo corre pelo juizo da 5ª Vara Cível, avisam a todos os interessados, que se acham a disposição dos mesmos a rua do Rosario n. 116, sobrado, das 12 ás 15 horas, todos os dias, e que a assemblea de credores, terá lugar no edificio do Forum e em data de 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 13 do setembro de 1916.—*Os commissarios, Joaquim Corrêa Ramos por procuração de Padula & Comp. — Renato S. Vianna. — Gonçalves Passos & Comp.*

A Modelar

Sociedade Mutua de Seguros e Pegulios

A Directoria da Sociedade Mutua de Seguros e Pegulios «A Modelar», em liquidação amigavel convida, a pedido da commissão liquidante, os Srs. mutualistas a comparecerem no dia 19 de setembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, á rua do Rosario n. 131, a fim de tomarem parte na assemblea geral extraordinaria, na qual será lido o relatorio apresentado por essa mesma commissão, tomando-se no acto as deliberações que no caso couberem.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—*A directoria*.

ANNUNCIOS

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje, foram amortizadas as seguintes inscrições

Inscrição n. 364, correspondente aos tres algarismos fin es do primeiro premio — N. 28.364.

Inscrição n. 092, correspondente aos tres algarismos fin es do segundo premio — N. 38.092.

Inscrição n. 412, correspondente aos tres algarismos fin es do terceiro premio — N. 29.412

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.
O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79.000, póde ser adquirida, no Club PATEK-PHILIPPE, em prestações desde 1\$ até 8.000 semanaes.

Gondolo & Labouriau
RELOJOEIROS
81, Rua da Quitanda, 81